



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário de Saúde

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**  
Secretário de Cultura

**Gilmar Dias Ferraz**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Michael Farias Alencar Lima**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**  
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Silvana de Cássia Pereira Alves**  
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

**Maria das Dores Marques dos Santos**  
Secretária de Comunicação

**Ana Claudia Oliveira Passos**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diêgo Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019 - BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAREES EIRELI - FSVC	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019 - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - FSVC	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019 - BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI -FSVC	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2019 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA -FSVC	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 - SMED	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2019 - MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2019 - QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI - FSVC	71
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2019 SMS	81
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019 SMS	91
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019 - CEI - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - FSVC	101
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019 SMS	116
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2019 SMS	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2019 SMS	137
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019 SMS	147
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019 SMS	156
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2019 SMS	165
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2019 SMS	192
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019 - CORAMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - FSVC	210
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2019 - DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC	220
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019 - SIMED COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - FSVC	230
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2019 SMS	241
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2019 SMS	251
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019 SMS	260
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2019 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC	270
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2019 - MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC	281
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019 - MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC	291
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2019 - OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MED. HOSP. ODONT. IMPOR. E EXPORTAÇÕES EIRELI - FSVC	301



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019 - ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC	312
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2019 - RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA - FSVC	322
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 - SMED	332
<b>TERMO ADITIVO</b>	
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003-27/2019	347
<b>TERMO</b>	
RESUMO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO-FSVC	348
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO</b>	
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2017 SMS	349
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 206/2017 SMS	350
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2017 SMS	351
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2018 SMS	352
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 192/2017 SMS	353
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2018 SMS	354
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 202/2017 SMS	355
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 211/2017 SMS	356
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 193/2017 SMS	357
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2017 SMS	358
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 190/2017 SMS	359
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 199/2018 SMS	360
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2016 SMS	362
<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA</b>	
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	363
<b>PORTARIA</b>	
PORTARIA Nº 3030/2019	484
PORTARIA Nº 3017/2019	485
PORTARIA Nº 3018/2019	485
PORTARIA Nº 3019/2019	486
PORTARIA Nº 3031/2019	486
PORTARIA Nº 3020/2019	487
PORTARIA Nº 3021/2019	487
PORTARIA Nº 3022/2019	488
PORTARIA Nº 3032/2019	488
PORTARIA Nº 3025/2019	489
PORTARIA Nº 3026/2019	490
PORTARIA Nº 3027/2019	490
PORTARIA Nº 3033/2019	491
PORTARIA Nº 3028/2019	491
PORTARIA Nº 3034/2019	492
PORTARIA Nº 3035/2019	492
PORTARIA Nº 3036/2019	493



PORTARIA Nº 3038/2019	493
PORTARIA Nº 3039/2019	494
PORTARIA Nº 3040/2019	494
PORTARIA Nº 0001/2020	495
PORTARIA Nº 0002/2020	496
PORTARIA Nº 0003/2020	496
PORTARIA Nº 0004/2020	497
PORTARIA Nº 0005/2020	497
PORTARIA Nº 0006/2020	498
PORTARIA Nº 0007/2020	498
PORTARIA Nº 0008/2020	499
PORTARIA Nº 0009/2020	499
PORTARIA Nº 3041/2019	500
PORTARIA Nº 0010/2020	500
PORTARIA Nº 0011/2020	501
PORTARIA Nº 0012/2020	502
PORTARIA Nº 0013/2020	502
PORTARIA Nº 0014/2020	503
PORTARIA Nº 3042/2019	503
PORTARIA Nº 0015/2020	504
PORTARIA Nº 0016/2020	504
PORTARIA Nº 0017/2020	505
PORTARIA Nº 0018/2020	505
PORTARIA Nº 0019/2020	506
PORTARIA Nº 0020/2020	506
PORTARIA Nº 0021/2020	507
PORTARIA Nº 3043/2019	508
PORTARIA Nº 0022/2020	508
PORTARIA Nº 0023/2020	509
PORTARIA Nº 0024/2020	509
PORTARIA Nº 0025/2020	510
PORTARIA Nº 0026/2020	510
PORTARIA Nº 0027/2020	511
PORTARIA Nº 0028/2020	511
PORTARIA Nº 0029/2020	512
PORTARIA Nº 0030/2020	512
PORTARIA Nº 0031/2020	513
PORTARIA Nº 0032/2020	514
PORTARIA Nº 0033/2020	514
PORTARIA Nº 0034/2020	515
PORTARIA Nº 0035/2020	515
PORTARIA Nº 0036/2020	516
PORTARIA Nº 0037/2020	516
PORTARIA Nº 0038/2020	517



PORTARIA Nº 0039/2020	517
PORTARIA Nº 0040/2020	518
PORTARIA Nº 0041/2020	518
PORTARIA Nº 0042/2020	519
PORTARIA Nº 0043/2020	520
PORTARIA Nº 0044/2020	520
PORTARIA Nº 0045/2020	521
PORTARIA Nº 0046/2020	521
PORTARIA Nº 0047/2020	522
PORTARIA Nº 0048/2020	522
PORTARIA Nº 0049/2020	523
PORTARIA Nº 0050/2020	523
PORTARIA Nº 0051/2020	524
PORTARIA Nº 0052/2020	524
PORTARIA Nº 0053/2020	525
PORTARIA Nº 0054/2020	526
PORTARIA Nº 0055/2020	526
PORTARIA Nº 0056/2020	527
PORTARIA Nº 0057/2020	527
PORTARIA Nº 0058/2020	528
PORTARIA Nº 0059/2020	528
PORTARIA Nº 0060/2020	529
PORTARIA Nº 0061/2020	529
PORTARIA Nº 0062/2020	530
PORTARIA Nº 0063/2020	530
PORTARIA Nº 0064/2020	531
PORTARIA Nº 0065/2020	531
PORTARIA Nº 0066/2020	532
PORTARIA Nº 0067/2020	533
PORTARIA Nº 0068/2020	533
PORTARIA Nº 0069/2020	534
PORTARIA Nº 0070/2020	534
PORTARIA Nº 0071/2020	535
PORTARIA Nº 0072/2020	535
PORTARIA Nº 0073/2020	536
PORTARIA Nº 0074/2020	536
PORTARIA Nº 0075/2020	537
PORTARIA Nº 0076/2020	537
PORTARIA Nº 0077/2020	538
PORTARIA Nº 0078/2020	539
PORTARIA Nº 0079/2020	539
PORTARIA Nº 0080/2020	540
PORTARIA Nº 0081/2020	540
PORTARIA Nº 0082/2020	541



PORTARIA Nº 0083/2020	541
PORTARIA Nº 0084/2020	542
PORTARIA Nº 0085/2020	542
PORTARIA Nº 0086/2020	543
PORTARIA Nº 0087/2020	543
PORTARIA Nº 0088/2020	544
PORTARIA Nº 0089/2020	545
PORTARIA Nº 0090/2020	545
PORTARIA Nº 0091/2020	546
PORTARIA Nº 0092/2020	546
PORTARIA Nº 0093/2020	547
PORTARIA Nº 0094/2020	547
PORTARIA Nº 0095/2020	548
PORTARIA Nº 0096/2020	548
PORTARIA Nº 0097/2020	549
PORTARIA Nº 0098/2020	549
PORTARIA Nº 0099/2020	550
PORTARIA Nº 0100/2020	550
PORTARIA Nº 0101/2020	551
PORTARIA Nº 0102/2020	551
PORTARIA Nº 0103/2020	552
PORTARIA Nº 0104/2020	552
PORTARIA Nº 0105/2020	553
PORTARIA Nº 0106/2020	554
PORTARIA Nº 0107/2020	554
PORTARIA Nº 0108/2020	555
PORTARIA Nº 0109/2020	555
PORTARIA Nº 0110/2020	556
PORTARIA Nº 0111/2020	556
PORTARIA Nº 0112/2020	557
PORTARIA Nº 0113/2020	557
PORTARIA Nº 0114/2020	558
PORTARIA Nº 0115/2020	558
PORTARIA Nº 0116/2020	559
PORTARIA Nº 0117/2020	559
PORTARIA Nº 0118/2020	560
PORTARIA Nº 0119/2020	560
PORTARIA Nº 0120/2020	561
PORTARIA Nº 0121/2020	561
PORTARIA Nº 0122/2020	562
PORTARIA Nº 0123/2020	562
PORTARIA Nº 124/2020	563
PORTARIA Nº 125/2020	564
PORTARIA Nº 126/2020	564



PORTARIA Nº 127/2020	565
PORTARIA Nº 128/2020	565
PORTARIA Nº 129/2020	566
PORTARIA Nº 130/2020	567
PORTARIA Nº 131/2020	567
PORTARIA Nº 132/2020	568
PORTARIA Nº 133/2020	569

## **DECRETO**

DECRETO N.º 20.031, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	569
DECRETO N.º 20.032, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	570
DECRETO N.º 20.033, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	570
DECRETO N.º 20.034, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	571
DECRETO Nº 20.035, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	571
DECRETO Nº 20.036, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	574
DECRETO N.º 20.037, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	577
ERRATA DO DECRETO Nº 20.015, DE 06 DE JANEIRO DE 2020	578
ERRATA DO DECRETO Nº 20.027, DE 06 DE JANEIRO DE 2020	578



## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019 - BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - FSVC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO CADASTRO RESERVA

Ata de Registro de Preços nº 111/2019 - FSVC

Processo Administrativo nº 442/2018

Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2019-FSVC

Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** sediada à Rua Jose de Deus Pereira, 287, galpão A, Bairro Caiçara, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, Inscrição Estadual nº 100.421.895, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Suzy Araújo Silva**, brasileiro(a), casado(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Fernando Freitas, 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000 portador(a) do RG nº 232634157 - SSP/BA e CPF nº 675.782.685-20, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESCARTÁVEIS DO TIPO DIVERSOS II, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**



1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **21/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	24.1	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2 LITROS, válvula anti-refluxo vertical, frente transparente e com escala de volume impressa de forma legível, parte de trás leitosa, suporte de fixação com haste rígida e alça com 40cm, tubo extensor de PVC com 110cm, flexível. Ponto para coleta de urina com membrana de látex, auto vedante.	UND	300	R\$ 3,06	R\$ 918,00



		Coletor universal com ajuste para sondas veicais, com tampa protetora atóxica, apirogênica e descartável, esterilizada em oxido de etileno. MARCA: ADVANTIV E				
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 918,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da



Conquista/BA.

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **24** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

#### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por

qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 04 (quatro) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa



correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos



materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às

disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão

contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a

**PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.



### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 04 (quatro) meses, a partir de 31/12/2019 tendo validade até 15/04/2020, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 31 de dezembro de 2019

---

**BAHIA MEDIC COM. DE PROD. HOSP. EIRELI**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019 - CIENTÍFICA MÉDICA  
HOSPITALAR LTDA - FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE  
FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 113/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 316/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA**



## CONQUISTA/FSVC

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** sediada à Av. Anápolis, s/n, Qd. 29ª, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiania/GO, CEP: 74.911-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0001-10, Inscrição Estadual nº 103990607, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Joaquim Cordeiro de Lima**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Sb-5, Qd. 17, Lt. 19, Lot. Portal do Sol I, Goiania/GO, CEP: 74.884-615, portador(a) do RG nº 1978238- PC/GO. e CPF nº 533.008.231-53, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LUVAS DIVERSAS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **23/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 041/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote N.º.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		LUVA NITRILICA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGIC				



5	5.1	O SEM PÓ TAMANHO PEQUENO CAIXA COM 50 PARES. USO ÚNICO, AMBIDEST RA, NÃO ESTÉRIL. LIVRE DE LATEX. MARCA: MEDIX	CAIXA	500	R\$ 18,14	R\$ 9.070,00
	5.2	LUVA NITRILICA DE PROCEDI MENTO NÃO CIRÚRGIC O SEM PÓ TAMANHO MÉDIO CAIXA COM 50 PARES. USO ÚNICO, AMBIDEST RA, NÃO ESTÉRIL. LIVRE DE LATEX. MARCA: MEDIX	CAIXA	500	R\$ 18,14	R\$ 9.070,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$18.140,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando

facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **05** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 041/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 18.140,00 (dezoito mil cento e quarenta reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo

entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o

resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao**



**Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada

produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal

da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua

imediate correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**



**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2019 tendo validade até 31/12/2020, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 31 de dezembro de 2019

---

**CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC



**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019 - BAHIA MEDIC  
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI -FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO  
DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 120/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 351/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 048/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** sediada à Rua José de Deus Pereira, 287, galpão A, Caiçara, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, Inscrição Estadual nº 10042895, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Suzy Araújo Silva**, brasileiro(a), casada(a), comerciante, residente e domiciliado(a) à Rua Fernando Freitas, 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000 portador(a) do RG nº 0232634157 - SSP/BA e CPF nº 675.782.685-20, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ENTORPECENTES, PSICOTRÓPICOS E SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA**



**DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **14/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 048/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	8.1	DIAZEPAM 10MG/2ML AMPOLA I M - MARCA: SANTISA	AMP	250	0,81	202,50
17	17.1	MEPERIDINA (PETIDINA) 100MG/2ML AMPOLA I M / I V - MARCA: UNIÃO QUIMICA	AMP	25	2,25	56,25
21	21.1	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA - MARCA: CRISTALIA	COMP	60	0,25	15,00
		FENITOÍNA 100 MG COMPRIMI				



28	28.1	DO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA - MARCA: TEUTO	COMP	30	0,36	10,80
32	32.1	MIDAZOLA M SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML FRASCO LACRADO SEM AÇUCAR COM 10ML - MARCA: CRISTALIA	FRS	10	20,70	207,00
36	36.1	VIGABATR INA 500 M G - MARCA: SANOFI	COMP	100	5,80	580,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 1.071,55</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA**



**CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **08 – 17 – 21 – 28 - 32 e 36** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 048/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.071,55 (Mil e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da



Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada



licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais,

para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de

Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data



da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

**15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**BAHIA MEDIC COM. DE PRO. HOSP. – EIRELI**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2019 - CRISTALIA  
PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA -FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO**



## DE FORNECIMENTO

**Ata de Registro de Preços nº 121/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 351/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 048/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA** sediada à Rod. Itapira-Lindoia, Km 14 (Ponte Preta), Itapira/Sp, CEP: 13974-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, Inscrição Estadual nº 374.007.758.117, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Ogari de Castro Pacheco**, brasileiro(a), divorciado(a), industrial, residente e domiciliado(a) à Rua Tarumã, 48, Alphaville, Campinas/SP, CEP: 13.098-341, portador(a) do RG nº 2101379-2 SSP/SP. e CPF nº 014.645.078-72, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ENTORPECENTES, PSICOTRÓPICOS E SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **02/12/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 048/2019- FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



1	1.1	ALFENTA NILA 0,544MG/M L AMPOLA IV DE 5ML - MARCA: CRISTÁLIA	AMP	40	16,60	664,00
3	3.1	CLORIDRA TO DE NALOXON A 0,4MG/ML AMPOLA 1 M L - MARCA: CRISTÁLIA	AMP	30	6,44	193,20
5	5.1	CLORPRO MAZINA 5MG/ML AMPOLA 5ML IM/IV - MARCA: CRISTÁLIA	AMP	50	2,00	100,00
6	6.1	DEXTROC ETAMINA, CLORIDRA TO DE, 50 MG/ML 2 M L - MARCA: CRISTÁLIA	AMP	700	13,20	9.240,00
7	7.1	DEXTROC ETAMINA, CLORIDRA TO DE, 50 MG/ML 10 MLFR/AMP COM ESTABILID ADE DE 48 HORAS EM TEMPERA TURA	FRS/AMP	200	60,74	12.148,00



		<b>AMBIENTE (15 A 30 ° C) . - MARCA: CRISTÁLIA</b>				
<b>9</b>	<b>9.1</b>	<b>ETOMIDAT O 2MG/ML AMPOLA 10ML IV - MARCA: CRISTÁLIA</b>	<b>AMP</b>	<b>25</b>	<b>14,05</b>	<b>351,25</b>
<b>10</b>	<b>10.1</b>	<b>FENITOÍN A SODICA 250 MG/5ML AMP. IM/IV - MARCA: CRISTÁLIA</b>	<b>AMP</b>	<b>400</b>	<b>2,27</b>	<b>908,00</b>
<b>11</b>	<b>11.1</b>	<b>FENOBAR BITAL 200 MG 2ML AMP. IM/IV - MARCA: CRISTÁLIA</b>	<b>AMP</b>	<b>600</b>	<b>1,70</b>	<b>1.020,00</b>
<b>12</b>	<b>12.1</b>	<b>FENTANIL 0,05 MG/ML 10 ML FRASCO- AMP COM ESTABILID ADE 48 HORAS EM TEMPERA TURA AMBIENTE (22°C) DEPOIS DE ABERTO. - MARCA: CRISTÁLIA</b>	<b>FRS/AMP</b>	<b>600</b>	<b>4,83</b>	<b>2.898,00</b>
		<b>FLUMAZE</b>				



14	14.1	NIL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML IV - MARCA:	AMP	30	8,06	241,80
15	15.1	HALOPERI DOL 5MG/ML 1ML IV/IM COM ESTABILID ADE DE 24 HORAS EM TEMPERA TURA AMBIENTE , DEPOIS DE DILUIDA. -MARCA: CRISTÁLIA	AMP	50	1,68	84,00
16	16.1	ISOFLURA NO 100ML ANESTESI CO LIQUIDO INALATÓR I O - MARCA: CRISTÁLIA	UND	100	84,79	8.479,00
24	24.1	CLORIDRA TO DE METADON A 5MG COMPRIMI DO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA - MARCA: CRISTÁLIA	COMP	300	0,42	126,00
		CLOPRO MAZINA 4%				



25	25.1	SOLUÇÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 20ML - MARCA: CRISTÁLIA	FRS	10	5,25	52,50
26	26.1	CODEINA 30MG comprimido. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA - MARCA: CRISTÁLIA	COMP	180	0,74	133,20
31	31.1	LEVOMEPR OMAZINA 4% FRASCO LACRADO COM 20ML SOLUÇÃO ORAL - MARCA: CRISTÁLIA	FRS	40	7,70	308,00
37	37.1	MORFINA 10MG AMPOLA 1ML - MARCA: CRISTÁLIA	AMP	350	2,23	780,50
38	38.1	MORFINA, SULFATO DE 0,1 MG/ML 1 ML AMP. COM ESTABILIDADE DEPOIS DE DILUIDA DE 24 HORAS	AMP	3000	2,26	6.780,00



		EM TEMPERA TURA AMBIENTE . - MARCA: CRISTÁLIA				
39	39.1	MORFINA, SULFATO DE. 1 MG/ML 2 ML AMP. COM ESTABILID ADE DEPOIS DE DILUIDA DE 24 HORAS EM TEMPERA TURA AMBIENTE . - MARCA: CRISTÁLIA	AMP	350	5,13	1.795,50
41	41.1	CLORIDRA TO DE REMIFENT ANILA 2MG PÓ LIOFILIZA DO INJETAVE L PARA ADMINIST RAÇÃO ENDOVEN OSA - MARCA: CRISTÁLIA	FRS/AMP	10	40,90	409,00
		SEVOFLU RANO 100 ML ANESTESI CO				



42	42.1	LIQUIDO INALATÓR I O - MARCA: CRISTÁLIA	FRS	90	171,35	15.421,50
43	43.1	TIOPENTA L 1 G PO LIOFILIZA DO FRASCO- AMP. COM ESTABILID ADE DE NO MINIMO 24 HORAS SOB REFRIGER A Ç Ã O . - MARCA: CRISTÁLIA	FRS/AMP	25	29,54	738,50
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 62.871,95</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 24, 25, 26, 31, 37, 38, 39, 41, 42 e 43** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 048/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 62.871,95 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado,



para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE**



**VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.



**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato,

determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;



**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

**15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2019 - SMED**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)**



**Modalidade de Licitação:**  
**Pregão Eletrônico**

**Número:**  
**023/2019 - SMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38437/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SMED, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ESMERALDINO CORREIA SANTOS, brasileiro, divorciado, Coronel da Reserva da Polícia Militar da Bahia, residente na Avenida João Abuchidid, nº 335, Bairro Candeias, CEP: 45.028-125, Vitória da Conquista – BA, nesta cidade, portador do RG nº 0969394861 - SSP/BA e CPF nº 064.774.615-87, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º do Decreto Municipal nº 19.476/2019, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão eletrônico em **05/12/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada a seguir: **FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI - ME**, CNPJ: 02.713.221/0001-32, Rua do Uruguai, nº 8, QD 15, Conj. Santa Luzia, Bairro Uruguai, Salvador – BA, CEP: 40.454-260, (71) 3312-5471, freitasuniformes@hotmail.com, neste ato representado por **MARCELO CAVALCANTI DE MORAIS**, com poderes outorgados por meio de Contrato Social, RG nº: 10.038.236-37 SSP-BA, CPF Nº 398.615.544-91, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 11.553, de 2004 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços de 07 de outubro de 2019, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E OS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### **LOTE: 02 – UNIFORMES**



Lote N°.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	1	CONJUNTO DE TECIDO (CALÇA E BLUSA – MATERIAL CIRÚRGICO) Conjunto, calça e blusa, tipo modelo cirúrgico, de cor clara (azul bebe ou branco), com friso colorido, em tecido gabardine, sem bolso na calça. Blusa sem bolso e personalizado com a logomarca da Prefeitura. Tamanhos de P ao Extra G. fabricação própria	UN	1.000	R\$ 30,99	R\$ 30.990,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>						<b>R\$ 30.990,00</b>

2.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo beneficiário para o(s) lote(s) 02 resultante da licitação e constante da proposta apresentada, que

perfaz o valor de **R\$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais)**.

### **3. DO CADASTRO RESERVA**

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará como Cadastro de Reserva, podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA**

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima), sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

5.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

5.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

5.3. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata, também poderá ser emitidas somente Notas de Empenho, sem a emissão de contrato, contudo, terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput c/c §4º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666, de 1993

### **6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra

antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**a.** Descumprir as condições da ata de registro de preços

**b.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a.** Por razão de interesse público; ou

**b.** A pedido do fornecedor.

**7.9.** Nas hipóteses dos itens **7.6** e **7.8**, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 15.499, de 2013.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

**8.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

**8.1.2.** Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pelo Órgão Gerenciador) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção) ou cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

**8.1.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação;

**8.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**8.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 15.499, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 15.499, de 2013).

## **9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

9.2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

## **10. DA VALIDADE DA ATA**

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, 31/12/2019 tendo validade até 30/12/2020, não podendo ser prorrogada.

## **11. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

## **12. DA DIVULGAÇÃO**

12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12.2. Nos termos da lei municipal nº 1.851, de 2012, art. 1º, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).



### 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas da presente Ata.

Vitória da Conquista – BA, 31 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ESMERALDINO CORREIA SANTOS

Secretário Municipal de Educação

FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI - ME

MARCELO CAVALCANTI DE MORAIS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF:

RG:

2.

NOME:

CPF:

RG:



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2019 - MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 123/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 351/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 048/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua Guilhermino Novais, 09, Recreio, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.886.202/0001-21, Inscrição Estadual nº 68.503.697, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Clóvis Silveira Mattos**, brasileiro(a), casado (a), empresário, residente e domiciliado(a) à Avenida Braulino Santos, 1155, Apt. 1102, Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.028-170, portador(a) do RG nº 05.806.477-06 - SSP/BA e CPF nº 176.676.822-91, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ENTORPECENTES, PSICOTRÓPICOS E SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **14/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP**



nº 048/2019-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	19.1	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA 3ML (15 MG/3ML AMP.) AMPOLA IV - MARCA: HIPOLABOR	AMP	2000	1,65	3.300,00
20	20.1	ACIDO VALPROICO XAROPE 250MG/5ML 100ML - MARCA: HIPOLABOR	FRS	20	3,95	79,00
22	22.1	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO FRASCO LACRADO COM 100ML - MARCA: SANVAL	FRS	40	12,45	498,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 3.877,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de



Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **19 – 20 e 22** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 048/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.877,00 (três mil oitocentos e setenta e sete reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.



**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE**



**SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos



contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às

reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**MATTOS OLIVEIRA COM. DE MED. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC



**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2019 - QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI - FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 129/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 361/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 051/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI** sediada à Rua Garrincha do Mato Grosso, 440, setor 3, Jd. Vale das Peróbas, Arapongas/PR, CEP: 86.709-742, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.323.616/0001-64, Inscrição Estadual nº 9077979023 **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Valdir da Silva Costa**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Francelho, 72, Vila Nova, Arapongas/PR, CEP: 86.707-040, portador(a) do RG nº 42174971 - SSP/PR e CPF nº 563.814.419-68, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO, ESFIGMOMANÔMETRO E CANETA DE BISTURI, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA**



**DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **03/12/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 051/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2.1	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL - guia de aplicação de braçadeira. Detector de erro de movimento. Detector de batimentos cardíacos irregulares e mostra um sinal de aviso com o resultado da medição. Armazena 30 memórias. Indicador de hipertensão	UND	20	80,00	1.600,00



		que alerta quando a pressão arterial ultrapassa os padrões estabelecidos pelas organizações internacionais de cardiologia - MARCA: BIOLAND-3005			
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>					<b>R\$ 1.600,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**



O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 051/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e

as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de **10 (dez)** dias.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA,** observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da

execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de



Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

**15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2019 SMS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>055/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 222/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 33.266/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 055/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**



Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **MENDLAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP** sediada à Rua Barão de Cotegipe nº 715 Feira de Santana - Ba CEP: 44.001-55 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.783.243/0001-58, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Alexnei Freitas Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Otávio Mangabeira, S/N Centro, Coração de Maria-Ba, portador do RG nº 0952116243 SSP/BA e CPF nº 042.170.154-45, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **30/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		REANIMADOR MANUAL tipo ambú, tamanho neonatal, com balão					



16	16.1	auto-inflável em PVC ou silicone, máscara anatômica em PVC ou silicone (atóxica), conector de máscara com movimento giratório, bolsa reservatório de oxigênio e extensor com conexão para O2. Com certificação da ANVISA.. <b>MARCA: FAYOMED</b>	UND	50		R\$139,99	R\$6.999,50
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 6.999,50</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 6.999,50</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições



**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 16 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico SRP nº. 055/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.999,50 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.



**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.



#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de



compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou



omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos



a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

## **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de



Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
MENDLAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP  
Testemunhas:

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>051/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 217/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 62.293/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 051/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **PREGWEB LTDA** sediada Rua Prefeito Raulino João Rosar nº 88 sala 02,



Bairro Jardim America Rio Grande Sul - SC CEP: 89.160-184 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.114.845/0001-64, doravante denominada **PROMITENTE/CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Barbara Neumann**, brasileira, solteira, auxiliar de vendas, residente e domiciliado na prefeito Wenceslau Borini, 2073 Apt. 403, Canta Galo, Rio do Sul –SC CEP: 89163-062 portador do RG nº 4.234.969SSP/SC e CPF nº 067.419.739-90, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LIGADAS A ATENÇÃO BÁSICA EM CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 13822.397000/1180-03, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 051/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **18/09/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 051/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		Câmara para conservação de Imunobiológicos, contra porta, circulação de ar forçado, discador de emergência, aço inoxidável 304, entre					



1	1.1	+2°C e +8°C, sensores internos, sistema de emergência (bateria/nobreak) sistema de registro de dados capacidade de 120 a 300 litros, 2 a 5 gavetas ou prateleira S.. <b>MARCA: ELBER - MODELO CSV 120</b>	UND	1		R\$8.549,96	R\$8.549,96
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 8.549,96</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 8.549,96</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE



CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 1 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 051/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 8.549,96 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido

de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**



**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os



demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação



## 8. Cláusula Oitava – Revisão

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## 9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle,

acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com



Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
PREGWEB LTDA

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019 - CEI - COMÉRCIO  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA -  
FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 130/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 301/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **CEI - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA** sediada à Av. das Américas, 3500, Sala 206 a 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.175.705/0001-64, Inscrição Estadual nº 84248304



**CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Paulo César Pacheco**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Av. das Américas, 10333, bl. 01, apt. 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.793-082, portador(a) do RG nº 830002941760 - SSP/GO e CPF nº 092.463.397-20, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **16/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 036/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		KIT, CATETER, CENTRAL, DE INSERÇÃO PERIFÉRICA, 1,9 FRX50CM, PICC EM 100% SILICONE, DEVERA CONTER: 01 CATETR CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA MONO LUMEN RADIOPAC O MARCADO A CADA				



	CENTIMETRO EM TODA EXTENSÃO 01 INTRODUTOR 24G TIPO PELL-OFF BIPARTID O COM ORIFICIO NOT NA AGULHA PARA VISUALIZAÇÃO RÁPIDA DE REFLUXO SANGUINEO APOS A PUNÇÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, 01 FITA METRICA, 01 PINÇA METALICA PARA INSERÇÃO 01, GARROTE DE SILICONE ANATOMIC O, 01 EXTENSOR DE PVC COM PINÇA			
--	--	--	--	--



7	7.1	CLAMP, 01 CONECTO R LUER LOCK COM TAMPA. EMBALAG EM PRIMARIA ACONDICI ONADA INDIVIDUA LMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAG EM QUE GARANTA A INTEGRID ADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃ O PERMITIN DO ABERTUR A E TRANSFE RENCIA COM TECNICA ASSEPTIC A ESTERIL E APIROGEN ICA. A EMBALAG EM DEVERA	UND	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
---	-----	--	-----	-----	------------	------------------



	CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO COMO NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, METODO DE ESTERILIZAÇÃO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO, OBEDECENDO ASSIM AS LEGISLAÇÕES INERENTES AO PRODUTO.			
--	--	--	--	--



EMBALAGENS PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA OBEDECE NDO A rdc 185/01 ANVISA MARCA: VIGON

CATETER DUPLO LÚMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, CATETER DE POLIURETANO 3F X 13 CM PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, FIO GUIA 018" X 45 CM COM AVANÇADOR ONE STEP ADVANCE R, AGULHA 21GA X 5 CM PARA INTRODUÇÃO DE FIO GUIA 018" Á 21", BISTURI DESCART



9	9.1	ÁVEL COM LÂMINA Nº 11, SERINGA DE 5 CC COM AGULHA 20 X 5,5, DILATADO R DE VASO, ABA DE SUTURA, TAMPAS LUER, ABRAÇAD EIRA, ESTERILIZ ADO A ÓXIDO DE ETILENO, CONTEÚD O ESTÉRIL E APIROGÊ NICO SOMENTE SE A EMBALAG EM NÃO ESTIVER VIOLADA. (3FR X 13 CM - 2 LÚMENS X 018" FIO GUIA) MARCA: Vygon	UND	120	R\$ 450,00	R\$ 54.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$84.000,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de



Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **07; 09** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 036/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo

entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o

resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao**



**Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada

produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal

da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua

imediatamente, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**



**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**CEI – COM. EXP. E IMP. DE MAT. MÉD. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC



**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>055/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 223/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 33.266/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 055/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** sediada à Rua Aluisio Azevedo nº 343 Vargem Grande Pinhais - PR CEP: 82.321-270 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.858/0001-01, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos Ferreira de Sousa**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado, Av. Das Flores, 42 Jardim Karla – Pinhais Paraná CEP: 83.328-310, portador do RG nº 4.079.984-2 SSP/PR e CPF nº 561.783.609-91, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **1. Cláusula Primeira – Objeto**



1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **30/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	10.1	MOCHO GIRATÓRIO COM ASSENTO INÓX - Banco giratório cromado com assento inox. Assento em chapa de aço inox com altura regulável através de rosca, altura min. 0,50m e max. 0,70m. Estrutura em tubos de aço inox com aro de apoio para os pés. Pés com	UND	100		R\$389,00	R\$38.900,00



		ponteiras plásticas. <b>MARCA: CONKAS T - MODELO CNK 1404</b>					
10	10.2	BRAÇAD EIRA PARA INJEÇÃO - Altura regulável por mandril, haste zincada, base de ferro chato em pintura epóxi, concha inox. Altura mínima aproximada: 0,80cm. Altura máxima aproximada: 1,14cm. <b>MARCA: CONKAS T - MODELO CNK 2029</b>	UND	50		R\$87,50	R\$4.375,00
		MESA AUXILIAR - rodízios, dimensão					



	10.3	s min./ mat. confeção 40 x 40 x 80 (cm) / aço inoxidável . <b>MARCA:</b> <b>CONKAS</b> <b>T -</b> <b>MODELO</b> <b>CNK</b> <b>1312</b>	UND	50		R\$266,88	R\$13.344, 00
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 56.619,00</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 56.619,00</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**



**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 10 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 055/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 56.619,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e dezenove reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública**



responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no

art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta



**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

---

ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

---

MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA



Testemunhas:

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>051/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 216/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 62.293/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 051/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **INFOJET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME** sediada QI 31 BLOCO A LOJAS 08, 09 E 10; Bairro: Guara II, Município: Brasília - DF CEP: 71.065-310 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.814/0001-28, doravante denominada **PROMITENTE/CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Daniel de Medeiros Reis**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na QE 32, Conjunto S Casa 20 Guará II – Brasília-DF CEP: 71.065-191 Brasília -DF portador do RG nº 2.214.814 SSP/DF e CPF nº 005.526.301-10, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LIGADAS A ATENÇÃO BÁSICA EM CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 13822.397000/1180-03, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 051/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADO** para



todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **18/09/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 051/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	3.1	Tablet 7", sistema operacional Android 4.4 ou superior, tela de 7" polegadas com tecnologia LCD ou LED, processador no mínimo Quad Core 1.3 GHZ ou similar, memória interna de 8 GB ou superior, deve possuir SLOT para cartão de memória micros, câmera traseira de no mínimo 2 MP ou	UND	18		R\$475,10	R\$8.551,80



		superior, conexão USB, Wifi, Bluetooth, 3G, Deve possuir sistema de GPS integrado. <b>MARCA: MULTILASER M7 3G NB269</b>				
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 8.551,80</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>						<b>R\$ 8.551,80</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**



**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 3 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 051/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 8.551,80 (oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública**



responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no

art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação



**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

---

ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

---

INFOJET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME



Testemunhas:

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>054/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 229/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 47.713/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 054/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **LARISSA LIMA E SILVA 03545013561** sediada à Rua Buenos Aires; Nº: 403 Jurema Vitória da Conquista/BA CEP:45.230-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.354.499/0001-69, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Larissa Lima e Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1279567198 SSP/BA e CPF nº 035.450.135-61, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO A SECO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, POR MEIO DE SISTEMA DRYWALL, FORRO DE PVC, FORRO MODULADO E FORRO ACARTONADO COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADO** para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados



e especificados na proposta apresentada em **01/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	2.1	FORRO DE GESSO ACARTONADO: Forro fixo composto com chapas fabricadas industrialmente por processo de laminação contínua de uma mistura de gesso entre duas laminas de cartão. Incluso acessórios de fixação e materiais gerais para instalação. <b>MARCA: GYPSUM</b>	500	M2		R\$ 77,43	R\$ 38.715,00
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 38.715,00</b>	
		FORRO					



3	3.1	MODULO: Forro com plascas removíveis instalas com perfis clicados T, com modulação 1,25x0,625 m. Incluso acessório s de fixação e materiais gerais para instalação . <b>MARCA: ISOPLAS T</b>	300	M2	R\$ 53,23	R\$ 15.969,00
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 15.969,00</b>
<b>VALor Total</b>						<b>R\$ 54.684,00</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE



CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes 02 e 03 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 54.684,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido

de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**



**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os

demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentados pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação



## 8. Cláusula Oitava – Revisão

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## 9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle,

acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com



Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
LARISSA LIMA E SILVA 03545013561

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019 SMS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>051/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 215/2019 SMS**  
**Processo Administrativo nº 62.293/2019**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 051/2019-SMS**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **DOROTHY RODINI DENTAL** sediada Rua Alvarenga Peixoto nº 244; Bairro: Jardim Maria Izabel Município: Maria - SP CEP: 17.515-270 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.898.181/0001-86, doravante denominada **PROMITENTE/CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Eduardo Rodine**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, 244 bairro Jardim Maria Izabel, Marília São Paulo/SP portador do RG nº 18.537.263-6 SSP/SP e CPF nº 047.251.938-79, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S)**

**OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LIGADAS A ATENÇÃO BÁSICA EM CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 13822.397000/1180-03, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 051/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **18/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 051/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	4.1	Adipômetro, analógico. <b>MARCA: FIT</b>	UND	2		R\$266,36	R\$532,72
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 532,72</b>
5	5.1	Lanterna Clínica, LED, com registro na ANVISA. <b>MARCA: FIT</b>	UND	1		R\$75,01	R\$75,01
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 75,01</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 607,73</b>

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes 4,5 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 041/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 607,73 (seiscentos e sete reais e setenta e três centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota



fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência

do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato,



que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)



**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**



**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso

injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório



## 12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## 13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
DOROTHY RODINI DENTAL

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>055/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 224/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 33.266/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 055/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro,



divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI** sediada à Rua Presidente Campos Salles nº 67 Vila Oceania Mogi Mirim - SP CEP: 40.290-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.199.997/0001-70, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Otávio de Matos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, Rua Joaquim Andrade, 71 Jardim Paulista, Mogi Mirim, São Paulo, portador do RG nº 4.586.957 SSP/MG e CPF nº 617.738.166-91, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **30/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição o ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	3.1	BACIA DE INOX - 30CM X 6,3 - CAP. 2,5 L. MARCA: KEROME	UND	50		R\$41,99	R\$2.099,50
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 2.099,50</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 2.099,50</b>

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de**



## Saúde – SMS.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## 2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 3 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico SRP nº. 055/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.099,50 (dois mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre

que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.



**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do



órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos



previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## 10. Cláusula Décima - Das Penalidades

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## 11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço



registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>041/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 214/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 12.350/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno,



com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** sediada Av. Rio Branco nº 1489, Complemento Rua Guaianases, 1238 Bairro Campo Eliseoso São Paulo – SP CEP: 01.205-001 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada **PROMITENTE/CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **José Rivaldo Leite da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Alameda Barão de Piracicaba, 618/634, torre B – 10ª andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP portador do RG nº 15.407.073-7 SSP/SP e CPF nº 047.332.458-07, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DA FROTA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TODAS DIRETORIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2019-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **18/09/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 041/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição o ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		Contratação para prestação de serviço de seguro total para veículos da frota da Diretoria de Atenção					



1.1	Básica. Com assistência a 24 horas 100%, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros, morte Invalid. Marca ONIX - placa: PKR 9840. Ano de fabricação: 2017, ano modelo: 2018. CHASSI: 9BGKL48 U0JB108 381	UND	1		R\$735,00	R\$735,00
	Contratação para prestação de serviço de seguro total para veículos da frota da Diretoria de Atenção Básica.					



1.2

Com assistência a 24 horas 100%, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros, morte Invalid. Marca ONIX - placa: PKR 3798. Ano de fabricação: 2017, ano modelo: 2018. CHASSI:9 BGKL48U 0JB108594

UND

1

R\$735,00

R\$735,00

Contratação para prestação de serviço de seguro total para veículos da frota da Diretoria de Atenção Básica. Com assistência



1.3

a 24 horas 100%, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros, morte Invalid. Marca ONIX - placa: Ano de fabricação: 2014, ano modelo: 2015. CHASSI: 93YMAF4 LEFJ414138

UND

1

R\$681,69

R\$681,69

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS (ambulância da frota SAMU 192). Com assistênci



1.4

a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros. Ford Nova Ranger (Unidade Básica)- Placa: OUS 7220, ano de fabricação: 2012, ano modelo: 2013. Chassi: 8AFAR21 J3DJ070999 MARCA: FORD

UND

1

R\$837,20

R\$837,20

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS (ambulância da



	1.5	frota SAMU 192). Com assistência a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros. <b>Ford Courier L 1.6 Flex-Placa: NTQ 6590, ano de fabricação o 2010, ano modelo: 2011. Chassi: 9BFZC52 P1BB894 501 MARCA: FORD</b>	UND	1		R\$455,17	R\$455,17
		CONTRA TAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS					



1.6	(ambulância da frota SAMU 192). Com assistência a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros. Fiat Ducato Furgão Maxi cargo longo 2.3- Placa: OVD 1126, ano de fabricação 2013, ano modelo: 2013. Chassi: 93W245G 34D2111 421 MARCA: FIAT	UND	1	R\$1.072,03	R\$1.072,03
	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE				



	1.7	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS (ambulância da frota SAMU 192). Com assistência 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros. <b>Renault Master</b> Furgão (Unidade Avançada). PAQ 9928). Chassi: 93YMAFE LRGJ956 954. Modelo 2015/2016. MARCA : RENAULT	UND	1		R\$1.189,68	R\$1.189,68
		CONTRATAÇÃO PARA PRESTA					



	1.8	ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS (ambulância da frota SAMU 192). Com assistência 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros. <b>Sprinter Furgão.</b> Placa: JRF 3399, ano de fabricação 2004, ano modelo 2004. Chassi: 8AC9036 627A9660 49 MARCA: M. BENZ	UND	1	R\$793,72	R\$793,72
		CONTRA				



1	1.9	TAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS (ambulância da frota SAMU 192). Com assistência 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros. Sprinter Furgão .Placa: JRF 2143, ano de fabricação 2007, ano modelo 2007. Chassi: 8AC9036 627A9654 05. MARCA:	UND	1	R\$848,26	R\$848,26
---	-----	---	-----	---	-----------	-----------



	1.10	M BENZ CONTRA TAÇÃO PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO S (ambulân cia da frota SAMU 192). Com assistênci a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageir os <b>Renault Master Furgão (Unidade Avançada )</b> . PJS 2006). Chassi: 93YMAFE LRGJ956 954. Modelo 2015/201 6.	UND	1		R\$1.189,6 8	R\$1.189,6 8
--	------	--	-----	---	--	-----------------	-----------------



		MARCA: RENAUL T					
	1.11	CONTRA TAÇÃO PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO S (ambulân cia da frota SAMU 192). Com assistênci a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageir os. Sprinter Furgão 415. PLD 4056. Ano fabricaçã o 2017 ,ano modelo 2018, Chassi: 8AC9066	UND	1		R\$1.361,2 4	R\$1.361,2 4



		33JE1413 11. MARCA: M - BENZ CONTRA TAÇÃO PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO S ( ambulânci a Zona Rural) Com assistênci a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageir os. <b>Montana</b> - Placa PKX 4153, ano de fabricaçã o 2018, ano modelo 2018. Chassi: 9BGCA80 30JB2241					
	1.12		UND	1		R\$721,33	R\$721,33



		89 Marca: Chevrolet.					
	1.13	CONTRA TAÇÃO PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO S ( ambulânci a Zona Rural) Com assistênci a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageir os . <b>Saveiro</b> - Placa PKS2238, ano de fabricaçã o 2017, ano modelo 2018, Chassi: 9BWK45 U3JP066 305 Marca:	UND	1		R\$638,33	R\$638,33



		Volkswagen					
	1.14	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS (ambulância Zona Rural) Com assistência 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageiros. <b>Saveiro</b> - Placa: PKS 1441, ano de fabricação 2017, ano modelo: 2018. Chassi: 9BWKB4 5U9JP06 6874	UND	1		R\$638,33	R\$638,33



	1.15	CONTRA TAÇÃO PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO S (ambulân cia da frota SAMU 192). Com assistênci a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageir os. Fiat <b>Ducato Furgão Maxi cargo longo 2.3 - Placa: PJN 8071, ano de fabricaçã o 2015, ano modelo: 2015. Chassi:</b>	UND	1		R\$1.162,1 7	R\$1.162,1 7
--	------	--	-----	---	--	-----------------	-----------------



	93W245G 3RF2152 066 MARCA: FIAT					
1.16	CONTRA TAÇÃO PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO S (ambulân cia da frota SAMU 192). Com assistênci a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageir os <b>Peugeot Partner</b> ano de fabricaçã o 2018, ano modelo 2018 placa PLK9I79	UND	1		R\$1.033,2 8	R\$1.033,2 8



		Chassi KG50886 8					
	1.17	CONTRA TAÇÃO PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO S (ambulân cia da frota SAMU 192). Com assistênci a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageir os. <b>Peugeot Partner</b> ano de fabricaçã o 2018, ano modelo 2018 placa PLK 7J16 Chassi KG50906	UND	1		R\$1.033,2 8	R\$1.033,2 8



		0					
	1.18	CONTRA TAÇÃO PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO S (Motolânc ia da frota SAMU 192). Com assistênci a 24 horas, cobertura total, danos materiais, corporais, acidentes pessoais por passageir os. Moto <b>Yamaha/l adex</b> XTZ250 Ano fabricaçã o 2008 Ana modelo 2008 Placa NTQ6317 Chassi 906KG02 10800294	UND	1		R\$810,60	R\$810,60



21

**Valor Total do Lote**

**R\$ 15.935,99**

**Valor Total da Planilha =====>**

**R\$  
15.935,99**

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 1 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 041/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 15.935,99 (quinze mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela

Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena

de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação



**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária



**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do



certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

### **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de

fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4. A CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o



comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

## **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação:

Número:



**Pregão Eletrônico (SRP)**

**055/2019-SMS**

**Ata de Registro de Preços nº 225/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 33.266/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 055/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **MR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI** sediada à Rua Tomé de Souza nº 25; Casa Bairro: Centro Municipio: Ipiáu - BA CEP: 45.570-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.720.941/0001-00, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Machado de Oliveira Santos**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado, Rua Luiz Gonzaga, 09 Emburrado Ipiáu-Ba CEP: 45.570-000 portador do RG nº 975654586 SSP/BA e CPF nº 025.814.615-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **30/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		ADIPÔMETRO CIENTÍFI					



1	1.1	CO, em aço carbono, medição de 0 a 98mm e pressão constante de 9,8 g/m <sup>2</sup> . Tolerância de mais ou menos 5mm em 92mm <b>MARCA: PRIMEM ED/A10</b>	UND	27		R\$842,59	R\$22.749,93
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 22.749,93</b>
		ESFIGMOMANÔMETRO clínico infantil, manômetro de alta precisão com bordas revestidas em metal nobre, que forneça confiabilidade de leitura correta em qualquer ângulo como também ensaio de vida que					



5.1

simule pequenas quedas, conforme normas, braçadeira confeccionada em nylon especial e tecido com impregnação tornando-se impermeável manguito em puro látex, bulbo com válvula de retenção especial, válvula de descarga de ar sensível na regulação e vedação, bolsa que acomode tensiômetro e estetoscópio garantia de 3 anos.  
**MARCA: PREMIUM**

UND

50

R\$51,54

R\$2.577,00



5	5.2	<b>INFANTIL</b> ESFIGMOMANÔMETRO para uso adulto; características, cor metálico cromado, pês de látex com válvula de purga cromada, válvula de purga de precisão, com ajuste preciso, micro filtro para proteger a válvula de purga de ar e sistema de medição, membrana endurecida especial de cobreberlio, membrana resistente à sobrepressão de até 600 mmhg, acompanhando;	UND	400		R\$58,98	R\$23.592,00
---	-----	---	-----	-----	--	----------	--------------



bolsa de vinil com fecho, com aprovação Inmetro.  
**MARCA: PREMIUM ADULTO**

MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL – Aparelho de pressão arterial automático. Liberação rápida de ar: Válvula de liberação automática. Método oscilométrico. Fonte de alimentação: 4 pilhas "Aaa" de 1.5v ou micro Usb Dc 6V. Temperatura de operação/ Umidade: 10°C a



5.3

40°C/15 a 90% de umidade relativa. Temperatura de armazenamento/ Umidade/ Pressão do ar: - 20°C a 60°C/10 a 95% de umidade relativa/700-1060 hPa  
Memória: Até 30 leituras. Detecta batimentos cardíacos irregulares. Controle ótimo de inflação. Indicador de hipertensão. Ativação ao toque de um botão. Braçadeira ergonômica, fácil de usar e ajustável. Para braços

UND

100

R\$159,74

R\$15.974,00



com circunferência de 22cm a 32cm. Visor digital Lcd. Faixa de medição: 0 a 299 mmHg. **MARCA: GTECH / LA 250**

**Valor Total do Lote**

**R\$ 42.143,00**

**6.1**

Estetoscópio para uso adulto, cabeça em alumínio anodizado de alta qualidade, tubo y em pvc alta qualidade na cor preta, diafragma com membranas especiais bilaterais de 48 mm e 36 mm de diâmetros com anéis de proteção

UND

400

R\$14,52

R\$5.808,00



contra o frio, com registro no MS. Acompanhado; 02 pares de olivas de reposição, 02 membranas para diafragma, 01 placa de identificação (nome).  
**MARCA: PREMIUM SIMPLES ADULTO**

ESTETOSCOPIO, pediátrico, utilizado para ausculta cardíaca e pulmonar e auxiliar para medida da pressão arterial, em paciente pediátrico, aparelho dotado de campanula metálica,

6



	6.2	duo-sonic, dois tubos condutores separados em material flexível sem emendas, moldado para produzir efeito condutor efetivo, com conjunto bi-auricular, metálico ajustado por mola laminar externa, resistente, com olivas (protetor auricular) de formato anatômico, de borracha macia (silicone), sem redobras, ajuste confortável com perfeita vedação contra	UND	50	R\$13,83	R\$691,50
--	-----	---	-----	----	----------	-----------



		ruídos ambientais, registro no Ministério da Saúde. <b>MARCA: PREMIUM SIMPLES PEDIATRICO</b>					
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 6.499,50</b>	
						<b>R\$</b>	
						<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>	<b>71.392,43</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes resultante do resultado da licitação e



constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 055/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 71.392,43 (setenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso



**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s)) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº



15.499/2013

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93



6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder



cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos



decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

---

ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

---

MR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI

Testemunhas:

**[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)**



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019 - CORAMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 131/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 301/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **CORAMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA** sediada à Rua Investigador Wilson Palmeira, 50, Amaralina, Salvador/BA, CEP: 41.900-375, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.622.037/0001-48, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Benedito Sousa Gebrim**, brasileiro(a), divorciado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Jose Pancetti, 303, Cond. Orizon Torre Cristo, apt. 1001, Bairro da Barra, Salvador/BA, CEP: 40.140-420, portador(a) do RG nº 0937640735 - SSP/BA. e CPF nº 032.753.371-49, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na



proposta apresentada em **03/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 036/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	10.1	FITA/CINTA UMBILICAL EM ALGODÃO/BRANCO/TANÇADO/NÃO ABSORVÍVEL. EMBALAGEM COM 2 FITAS/CINTAS. TAMANHO : 0.30X45CM CX COM 24 ENVELOPES MARCA: COVIDIEN-POLYSYTYRE	UND	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 354,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas



compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **10** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 036/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ **354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*



**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas



contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que

a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos

previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita

execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.**

**11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa.**

**11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.**

**11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.**

**11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:**

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas**



nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**CORAMED COM. DE ART. MÉDICOS LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

**Testemunhas:**

---



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2019 - DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 132/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 301/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada à Estrada da Muriçoca, Lot. Vila mariza, L6, nº 9, Ed. São Miguel Arcanjo, sala 09, Pau de Lima, Salvador/BA, CEP: 41.250-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.679/0001-18, Inscrição Estadual nº 252.568, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Israel Cordeiro Bastos Santana**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Ibipitanga, nº 120, Condomínio Salvador Ville, Ed. Farol de Itapoan, apt. 1106, Bairro Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-066, portador(a) do RG nº 02317502-85 SSP/BA. e CPF nº 293.669.505-82, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na



proposta apresentada em **03/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 036/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	6.1	AGULHA PARA BIÓPSIA POR ASPIRAÇÃO. DIÂMETRO 18G COMPRIMIDO 28 MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM ESTRUTURA DE POLICARBONATO GRAU MÉDIO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO (ETO), PRODUTO MÉDICO DE USO ÚNICO. MARCA: ALPHARAD	UND	30	R\$ 126,33	R\$ 3.789,90
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$3.789,90</b>



**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **06** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 036/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ **3.789,90 (três mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30**

**(trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias

contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou



serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.



**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande

vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da



Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020



**DIVIMED COM. DE PROD. HOSP. LTDA**

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019 - SIMED COMERCIO  
DE PRODUTOS LTDA - FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE  
FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 134/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 301/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **SIMED COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** sediada à Av. Jaime Vieira Lima, Lot. Rec. Ipitanga, 114, Ed. Imperial Center, loja 124, Sala 103A, Caji, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.173/0001-27, Inscrição Estadual nº 79712124, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Maria Joana de Souza Araújo Lima**, brasileiro(a),



casado(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Av. Oceano Pacífico, 531D, Ed. Ilha de São Lucas, apt. 003, São Rafael, Salvador/BA, CEP: 41.250-010, portador(a) do RG nº 0728715473 - SSP/BA. e CPF nº 877.647.095-49, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **03/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 036/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		KIT DE MONITORIAÇÃO PAM, PARA MONITORAR UMA PRESSÃO INVASIVA CONTINUA, TORNEIRAS 3 VIAS, DISPOSITIVO DE FLUXO, EQUIPO MACROGOTAS PARA SORO, TUBOS EXTENSORES MACHO/FÊMEA FLEXÍVEIS				



11	11.1	NÃO COMPLAC ENTES CONFECCI ONADOS EM POLIVINIL CLORETO (PVC) DE 121CM E 25CM. EMBALAG EM INDIVIDUA L, EM PAPEL GRAU CIRÚRGIC O E FILME TERMOPL ÁSTICO, ABERTUR AS EM PÉTALA. NA EMBALAG EM DEVERÁ ESTA IMPRESS O DADOS DEN IDENTIFIC DAÇÃO, PROCEDÊ NCIA DATA DE FABRICAÇ ÃO, TIPO DE ESTERILIZ AÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO	UND	40	R\$ 172,49	R\$ 6.899,60
----	------	---	-----	----	------------	-----------------



		NO MINISTÉRI O DA SAÚDE. MARCA: ZAMMI			
--	--	--	--	--	--

<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>					<b>R\$6.899,60</b>
---------------------------------------	--	--	--	--	--------------------

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **11** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 036/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.899,60 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como

dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições



de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93



**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do



Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as

demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**SIMED COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>052/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 233/2019 SMS**  
**Processo Administrativo nº 28.130/2019**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2019-SMS**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **L.F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI** sediada à Rua santos Antônio, 71 C E P 45.260-000, Centro de Poções-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.492.097/0001-37, Inscrição Municipal nº 0.3.3188, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Landualdo**



**Fernandes Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Gildásio Cairo, 20 CEP 45.078-498, Bairro Zanbelê em Vitória da Conquista Ba, portador do RG nº0807308099- SSP/BA e CPF nº 995.816.395-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL VINCULADAS À DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 052/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **30/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 052/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL (PERÍODO DE 03 EM 03 MESES)	68	UND		R\$ 97,65	R\$ 6.640,20
		PRESTAÇÃO DE					



1	1.2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA URBANA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PERÍODO DE 03 EM 03 MESES)	140	UND	R\$ 88,27	R\$ 12.357,80
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 18.998,00</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>						<b>R\$ 18.998,00</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE



CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 1 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 18.998,00 (dezoito mil novecentos e noventa e oito reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido

de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**



**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os



demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação



## 8. Cláusula Oitava – Revisão

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## 9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle,

acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com



Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
L.F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2019 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>054/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 228/2019 SMS**

**Processo Administrativo nº 47.713/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 054/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **L.F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI** sediada à Rua santos Antônio, 71 CEP 45.260-000, Centro de Poções-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.492.097/0001-37, Inscrição Municipal nº 0.3.3188, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Landualdo Fernandes Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Gildásio Cairo, 20 CEP 45.078-498, Bairro Zanbelê em Vitória da Conquista Ba, portador do RG nº 0807308099- SSP/BA e CPF nº 995.816.395-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO A SECO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, POR MEIO DE SISTEMA DRYWALL, FORRO DE PVC, FORRO MODULADO E FORRO ACARTONADO COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **01/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1	DRYWALL, parede composta por perfis, guias e montantes em aço galvanizado, com uma chapa em cada face, tendo como espessura final 95 mm. Incluso acessórios de fixação, materiais gerais e instalação	2500	M2		R\$ 91,91	R\$ 229.775,00



		<b>. MARCA: LF CONSTR UÇÕES</b>				
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 229.775,00</b>
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 229.775,0 0</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 1 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 229.775,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e cinco reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do



contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 03 (três) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do



contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da



despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à



suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior



àqueles praticados no mercado;

**d)** Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

**12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
L.F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019 SMS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>055/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 226/2019 SMS**  
**Processo Administrativo nº 33.266/2019**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 055/2019-SMS**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a **ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA ME** sediada à Rua Cel João Manoel nº 44; Bairro: Centro Município: Monte Azul Paulista – SP CEP: 14.730-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.605.669/0001-32, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rosangela Soares Sardinha Cornetta**, brasileira, casada, portador do RG nº 1.528.461 SSP/GO e CPF nº 251.421.271-53, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **30/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 055/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. LICITADA	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		LANTERNA					



17	17.1	clínica, tamanho mini, em alumínio e plástico, uso com 02 pilhas AA, para exame da orofaringe · Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante · <b>MARCA: MIKATO S/ MODELO 022PPR</b>	UND	100		R\$49,50	R\$4.950,00
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 4.950,00</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 4.950,00</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE



CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 17 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 055/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido

de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**



**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os



demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação



## 8. Cláusula Oitava – Revisão

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## 9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle,

acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com



Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 06/01/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2019 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 135/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 301/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua Machado de Assis, 1355, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-066, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual nº 0390182427, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Maria**



**Ferraz Spazzini**, brasileiro(a), casado(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Horácio Lopes, 174, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-062, portador(a) do RG nº 2060621011 - SSP/RS. e CPF nº 883.741.060-34, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **03/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 036/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		FITA ADESIVA HOSPITALAR CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO, COM UMA DAS FACES REVESTIDA DE MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL E OUTRA UMA FINA CAMADA IMPERME				R\$



1	1.1	ABILIZANTE, MEDINDO 19 MM LARGURA X 50MM COMPRIMENTO PARA FIXAÇÃO DE RÓTULOS DE SORO, ATADURAS, PACOTE DE TECIDO E PAPEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO. MARCA: MASTER FIX	ROLO	2200	R\$ 3,05	6.710,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 6.710,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada



com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **0 1** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 036/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.710,00 (seis mil setecentos e dez reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo



PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas

nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.



**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de

compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou



omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de

Termo de Compromisso de Fornecimento;

- b)** Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram



origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**TERRA SUL COM. DE MED. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

**Testemunhas:**

---

---



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2019 - MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 138/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 354/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua Guilhermino Novais, 09, Recreio, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.886.202/0001-21, Inscrição Estadual nº 68.503.697, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Clóvis Silveira Mattos**, brasileiro(a), casado (a), empresário, residente e domiciliado(a) à Avenida Braulino Santos, 1155, Apt. 1102, Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.028-170, portador(a) do RG nº 05.806.477-06 - SSP/BA e CPF nº 176.676.822-91, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DESINFETANTES E ANTISSEPTICAS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **03/12/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 049/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Lote N°.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	ALCOOL ETILICO 70% 1000ML FRASCO PLASTICO MARCA: ITAJA	FRS	3600	R\$ 4,01	R\$ 14.436,00
2	2.1	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 1000 ML FRASCO PLASTICO - Álcool Etílico Anidro 99,3°. Deve conter no frasco: Produto Inflamável. MARCA: ITAJA	FRS	336	R\$ 5,35	R\$ 1.797,60
3	3.1	ALCOOL ETILICO 70% EM GEL 500G FRASCO PLASTICO MARCA: ITAJA	FRS	144	R\$ 6,25	R\$ 900,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$17.133,60</b>

1.1. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando



facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.3.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.5.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01, 02 e 03** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 049/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 17.133,60 (dezessete mil e cento e trinta e três reais e sessenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo



entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o

resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao**



**Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada

produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal

da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua

imediate correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**



**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**MATTOS OLIVEIRA COM. DE MED. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVE DIAS**



**Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019 - MATTOS OLIVEIRA  
COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE  
FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 142/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 327/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 045/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua Guilhermino Novais, 09, Recreio, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.886.202/0001-21, Inscrição Estadual nº 68.503.697, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Clóvis Silveira Mattos**, brasileiro(a), casado (a), empresário, residente e domiciliado(a) à Avenida Braulino Santos, 1155, Apt. 1102, Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.028-170, portador(a) do RG nº 05.806.477-06 - SSP/BA e CPF nº 176.676.822-91, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:



### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **08/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 045/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote N°.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	18.1	FLUCONAZOL 2 MG/ML 100 ML BOLSA SISTEMA FECHADO IV MARCA: HALEX ISTAR	BOLSA	300	R\$ 16,33	R\$ 4.899,00
22	22.1	GENTAMICINA 80MG/2ML AMPOLA 2ML IM/IV MARCA: NOVA FARMA	AMP	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.760,00
23	23.1	METRONIDAZOL 5 MG/ML 100 ML IV BOLSA MARCA: HALEX ISTAR	BOLSA	1200	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
33	33.1	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 10ML	FRS	150	R\$ 1,62	R\$ 243,00



		MARCA: PRATI				
54	54.1	NITRATO DE MICONAZ OL 2% TUBO COM APROXIMA DAMENTE 80G. USO VAGINAL MARCA: HIPOLABO R	TUBO	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$11.251,50</b>

1.1. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE**



**FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **18, 22, 23, 33 e 54** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 045/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 11.251,50 (onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e



as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.



**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA,** observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.



**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da

execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de



Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

**15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**MATTOS OLIVEIRA COM. DE MED. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2019 - OKEY MED**  
**DISTRIBUIDORA DE MED. HOSP. ODONT. IMPOR. E**  
**EXPORTAÇÕES EIRELI - FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 144/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 327/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 045/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**



A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MED. HOSP. ODONT. IMPOR. E EXPORTAÇÕES EIRELI** sediada à Rod Br 101, S/N Km 510, Cep: 45.608-750, Jaçanã, Itabuna/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, Inscrição Estadual nº 084.776.323, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Ludmila Sepulveda Ribeiro**, brasileiro(a), solteiro(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Jose Alves dos Reis, 203, apt. 402, Edf. Resid. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP: 45.605-482, portador(a) do RG nº 823811190 - SSP/BA e CPF nº 012.666.705-56, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 08/11/2019, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 045/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Lote Nº.</b>	<b>Lote</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA</b>	<b>U.F</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>17</b>	<b>17.1</b>	CLINDAMICINA 150 MG/ML IM/IV 4 ML AMP. MARCA: HIPOLABOR	AMP	5500	<b>R\$ 2,48</b>	<b>R\$ 13.640,00</b>



36	36.1	AZITROMI CINA 500MG COMPRIMI DO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA MARCA: MEDQUIMI CA	COMP	1000	0,62	R\$ 620,00
43	43.1	ERITROMI CINA, ESTOLAT O SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML FRASCO LACRADO COM 60ML MARCA: PRATI DONADUZ ZI	FRS	40	R\$ 6,75	R\$ 270,00
44	44.1	FLUCONA ZOL 150MG CAPSULA. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA MARCA: MEDQUIMI CA	CAPS	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
45	45.1	METRONI DAZOL 250MG COMPRIMI DO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA MARCA: PRATI	COMP	1500	R\$ 0,12	R\$ 180,00



		DONADUZ ZI				
53	53.1	NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL COM 60G MARCA: GREEN PHARMA	TUBO	200	R\$ 4,91	R\$ 982,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$15.710,00</b>

1.1. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **17, 36, 43, 44, 45 e 53** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 045/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 15.710,00 (quinze mil e**



**setecentos e dez reais**), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que

este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das**



**Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA,** observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.



**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**



A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

#### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MED. HOSP.  
ODONT. IMPOR. E EXPORTAÇÕES EIRELI**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019 - ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 145/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 327/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 045/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito



no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto n.º 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 104, sala 501/503, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58.039-111, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.958.628/0002-97, Inscrição Estadual n.º 035486945, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Dilson Cavalcanti Vieira de Melo**, brasileiro(a), divorciado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Padre Roma, 291, apt. 1202, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.050-150, portador(a) do RG 1738580 - SSP/PE e CPF n.º 212.252.064-72, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal n.º 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **08/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 045/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote N.º	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	24.1	MICAFUNGINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO O MARCA: ASTELLAS	FRS	60	R\$ 150,78	R\$ 9.046,80
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$9.046,80</b>

1.1. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a



## **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.3.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.5.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

### **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **24** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 045/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 9.046,80 (nove mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND



Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade

da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de**



**Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com



todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da

Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de

fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

**a)** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

**b)** Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu



pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**ONCOEXO DIST. DE MEDIC. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de



Vitória da Conquista – FSVC

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2019 - RIOBAHIAFARMA  
COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E  
COSMETICOS LTDA - FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 146/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 327/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 045/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA** sediada à Rua do Luxemburgo, s/nº, galpão 01, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA. CEP: 41.230-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.145.035/0001-96, Inscrição Estadual nº 100.115.264, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Oswaldo da Silva Cortes Neto**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Praia de Guarapari, 111, qd. 11, lt. 11, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.707-160, portador(a) do RG nº 0591522900 SSP/BA. e CPF nº 792.897.385-53,



acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **11/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 045/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	ACICLOVIR 250MG PO LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA COM DILUENTE. ESTABILIDADE DEPOIS DE RECONSTITUIDA DE NO MINIMO 12 HORAS EM TEMPERATURA AMBIENTE. MARCA: UNIÃO QUIMICA	FRS-AMP	200	R\$ 17,44	R\$ 3.488,00
		GANCICLOVIR IV 500MG FRASCO				



19	19.1	AMPOLA COM DILUENTE PRÓPRIO E SISTEMA DE FILTRAGE M MARCA: UNIÃO QUIMICA	FRS	50	R\$ 69,75	R\$ 3.487,50
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$6.975,50</b>

1.1. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01 e 19** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 045/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.975,50 (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custo e despesas



decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão

gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente**



**definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo



representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua



adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e

avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da

parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de



03/01/2020 tendo validade até 03/01/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2020

---

**RIOBAHIAFARMA COM. E DIST.  
DE PROD. MED. E COSM. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 - SMED**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)**

<b>Modalidade de Licitação:</b> <b>Pregão Eletrônico</b>	<b>Número:</b> <b>028/2019 - SMED</b>
---	--

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37583/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SMED, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ESMERALDINO CORREIA SANTOS, brasileiro, divorciado, Coronel da Reserva da Polícia Militar da Bahia, residente na Avenida João Abuchidid, nº 335, Bairro Candeias, CEP: 45.028-



125, Vitória da Conquista – BA, nesta cidade, portador do RG nº 0969394861 - SSP/BA e CPF nº 064.774.615-87, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º do Decreto Municipal nº 19.476/2019, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão eletrônico em **18/12/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada a seguir: **GESTEIRA FERREIRA & CIA LTDA - EPP**, CNPJ: 13.415.369/0001-07, Estrada do Coco, s/n, Km 04, Bairro Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas – BA, CEP: 42.700-000, (71) 2108-0723, licitação@autobahia.com.br, neste ato representado por **MARCELO RAMON SILVA GESTEIRA FERREIRA**, com poderes outorgados por meio de Contrato Social, RG nº: 288506707 SSP-BA, CPF Nº 360.748.615-87, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 11.553, de 2004 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços de 28 de Novembro de 2019, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM OU QUE VENHAM A COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### LOTES: 03 E 04 – SINALIZADOR E TINTA DE DEMARCAÇÃO

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		BATERIA AUTOMOTIVA de 1º linha, 12 Volts com capacidade				



		nominal de carga de 60 Ah, polaridade "D" com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento intencional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2016, ABNT NBR 15914/2018 e ABNT NBR 15745/2009, comprimento máximo de 282 MM, largura máxima de 176 MM, altura máxima 176 MM, alça de transportes							
	1		UN	80	R\$ 343,00	R\$ 27.440,00			



, selo de identificação o de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão de nota fiscal. RC (min a 25°) / reserva de capacidade : mínimo de 115; CCA ( A a-18°C) / corrente de partida: a partir de 500; C20 (ah a 25°) / capacidade nominal: 60 Ah. Marca: Excell

BATERIA AUTOMOTIVA de 1º linha, 12 Volts com capacidade nominal de carga de 65 Ah, polaridade "D" com tampa totalmente selada,



	2	livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento intencional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2016, ABNT NBR 15914/2018 e ABNT NBR 15745/2009, comprimento máximo de 282 MM, largura máxima de 176 MM, altura máxima 176 MM, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia	UN	80	R\$ 370,00	R\$ 29.600,00
--	---	--	----	----	------------	---------------



		mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão de nota fiscal. RC (min a 25°) / reserva de capacidade : mínimo de 115; CCA ( A a-18°C) / corrente de partida: a partir de 500; C20 (ah a 25°) / capacidade nominal: 65 Ah. Marca: Excell				
1		BATERIA AUTOMOTIVA de 1º linha, 12 Volts com capacidade nominal de carga de 75 Ah, polaridade "D" com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulament				



	3	o intencional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/201 6, ABNT NBR 15914/201 8 e ABNT NBR 15745/200 9, compriment o máximo de 282 MM, largura máxima de 176 MM, altura máxima 176 MM, alça de transportes , selo de identificaçã o de conformida de do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão de nota fiscal. RC (min a 25°) /	UN	12	R\$ 382,50	R\$ 4.590,00
--	---	---	----	----	------------	-----------------



reserva de capacidade : mínimo de 115; CCA (A a-18°C) / corrente de partida: a partir de 500; C20 (ah a 25°) / capacidade nominal: 75 Ah. Marca: Excell

BATERIA AUTOMOTIVA de 1ª linha, 12 Volts com capacidade nominal de carga de 100 Ah, polaridade "D" com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento intencional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas



	4	ABNT NBR 15940/2016, ABNT NBR 15914/2018 e ABNT NBR 15745/2009, comprimento máximo de 282 MM, largura máxima de 176 MM, altura máxima 176 MM, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão de nota fiscal. RC (min a 25°) / reserva de capacidade : mínimo de 115; CCA (A a-18°C) / corrente de partida: a partir de	UN	8	R\$ 645,00	R\$ 5.160,00
--	---	--	----	---	------------	--------------



500; C20  
(ah a 25°) /  
capacidade  
nominal:  
100 Ah.  
Marca:  
Ecell

**VALOR  
TOTAL DO  
LOTE 01**

**R\$  
66.790,00**

BATERIA  
AUTOMOT  
IVA de 1ª  
linha, 12  
Volts com  
capacidade  
nominal de  
carga de  
150 Ah,  
polaridade  
"D" com  
tampa  
totalmente  
selada,  
livre de  
manutençã  
o, com  
indicador  
de carga  
colorido,  
testada  
conforme  
regulament  
o  
intencional  
SAE J 537  
(RC e  
CCA),  
aprovada  
pelas  
normas  
ABNT NBR  
15940/201  
6, ABNT  
NBR



2	1	15914/2018 e ABNT NBR 15745/2009, comprimento máximo de 282 MM, largura máxima de 176 MM, altura máxima 176 MM, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão de nota fiscal. RC (min a 25°) / reserva de capacidade : mínimo de 115; CCA (A a 18°C) / corrente de partida: a partir de 500; C20 (ah a 25°) / capacidade nominal:	UN	80	R\$ 950,00	R\$ 76.000,00
---	---	--	----	----	------------	---------------



	150 Ah. Marca: Excell			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>				<b>R\$ 76.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>				<b>R\$ 142.790,00</b>

2.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo beneficiário para o(s) lote(s) 01 E 02 resultante da licitação e constante da proposta apresentada, que perfaz o valor de **R\$ 142.790,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais)**.

### 3. DO CADASTRO RESERVA

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará como Cadastro de Reserva, podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

5.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

5.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

5.3. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata, também poderá ser emitidas somente Notas de Empenho, sem a emissão de contrato, contudo, terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput c/c §4º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666, de 1993

### 6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido do fornecedor.

7.9. Nas hipóteses dos itens 7.6 e 7.8, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 15.499, de 2013.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

**8.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

**8.1.2.** Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pelo Órgão Gerenciador) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção) ou cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

**8.1.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação;

**8.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**8.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 15.499, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 15.499, de 2013).

## **9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

9.2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

## **10. DA VALIDADE DA ATA**

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de,



31/12/2019 tendo validade até 30/12/2020, não podendo ser prorrogada.

## 11. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

## 12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12.2. Nos termos da lei municipal nº 1.851, de 2012, art. 1º, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

## 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas da presente Ata.

Vitória da Conquista – BA, 31 de Dezembro de 2019.

---

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESMERALDINO CORREIA SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

---

GESTEIRA FERREIRA & CIA LTDA  
MARCELO RAMON SILVA GESTEIRA FERREIRA Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF

RG:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



RG:

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003-27/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003-27/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, e **SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.575.202/0001-73, sediada na Avenida Brumado, n.º 203 – Bairro Ibirapuera – Vitória da Conquista – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SALATIEL ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 140804277 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 208.053.305-34, residente e domiciliado na Avenida Crescêncio Silveira, n.º 594, Centro, Vitória da Conquista – BA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade no fornecimento de diversos materiais de construção, objeto do contrato n.º 003-27/2019, para serem utilizados nas demandas de manutenção, conservação e pequenas reformas, entre outras necessidades que possam vir a surgir nos sistemas simplificados de água e outros que abastecem os Distritos e Povoados do Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI;

**CONSIDERANDO** que existe saldo remanescente no Contrato supracitado, e que a aquisição dos itens são indispensáveis para não ocorrer interrupção nos de manutenção e conservação dos sistemas simplificados, como também proporcionar melhorias nos serviços contínuos;

**CONSIDERANDO** os motivos acima expostos, fazem-se necessários a prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, conforme artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/93,

**RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003-27/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** conforme Pregão Eletrônico n.º 045/2017, do tipo menor preço global por lote, Ata de



**Registro de Preços nº 132/2017, e Processo Administrativo nº 99.919/2017,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 003-27/2019** para o dia 30 de Junho de 2020.

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

**Vitória da Conquista – BA, 12 de Dezembro de 2019.**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

\_\_\_\_\_  
SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF

## TERMO

### RESUMO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO-FSVC

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**

### **RESUMO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO**

**PRIMEIRA ACORDANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

**SEGUNDA ACORDANTE:** GILCAR TRANSPORTES EIRELI-ME.

**OBJETO:** Prestação dos serviços pelo transporte de pessoas e materiais diversos, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente à nota fiscal nº. 08 emitida pela Segunda Acordante.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por



conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2017 SMS

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO MODELO LTDA EPP.**

#### **PROCESSO N.º 61543/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 195/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 195/2017 SMS**, com **vencimento em 30/11/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **LABORATÓRIO MODELO LTDA EPP**. O contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, **matrícula funcional nº 02935-3**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana e pela servidora **ROBERTA PAIVA SANTOS SOUZA**, **matrícula funcional nº 01309-0**, para desempenhar a função de fiscal suplente.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

Fábio Alves dos Santos

***dom.pmvc.ba.gov.br***



Coordenação de Contratos

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 206/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 206/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SONNAR DIAGNÓSTICO EM MEDICINA LTDA.**

**PROCESSO N.º 61636/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 206/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 206/2017 SMS**, com **vencimento em 31/01/2020**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **SONNAR DIAGNÓSTICO EM MEDICINA LTDA**. O contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, **matrícula funcional nº 02935-3**, para desempenhar a função de fiscal suplente em substituição a servidora Ana Maria Fernandes Santana e pelo servidor **FRANCISCO HERÁCLITO ANJOS GOMES**, **matrícula funcional nº 24237-1**, para desempenhar a função de fiscal titular.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

***dom.pmvc.ba.gov.br***



---

**Fábio Alves dos Santos**  
**Coordenação de Contratos**

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº** **201/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROCORDIS UNIDADE CARDIOLÓGICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA EPP.**

**PROCESSO N.º 61624/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 201/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 201/2017 SMS**, com **vencimento em 30/11/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **PROCORDIS UNIDADE CARDIOLÓGICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA EPP**. O contrato será fiscalizado pela servidora **FLAVIA MADALENA NEVES CARDIM RODRIGUES**, matrícula funcional nº **24494-8**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição à servidora Rosalina Macedo Rosa Simões e pelo servidor **EDMILSON DE SOUZA FERRAZ**, matrícula funcional nº **24404-1**, para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não



contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

**Fábio Alves dos Santos**  
Coordenação de Contratos

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2018 SMS**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2018 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SORT SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.**

### **PROCESSO N.º 61643/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 042/2018 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 042/2018 SMS**, com **vencimento em 31/01/2020**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **SORT SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**. O contrato será fiscalizado pelo servidor **FRANCISCO HERÁCLITO ANJOS GOMES**, **matrícula funcional nº 24237-1**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição ao servidor Carlos Alberto Ferraz de Andrade e pela servidora **ROBERTA PAIVA SANTOS SOUSA**, **matrícula funcional nº 01309-0**, para desempenhar a função de fiscal suplente.



## **CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
Coordenação de Contratos

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº** **192/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 192/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO POLICLÍNICA VIDA LTDA EPP.**

### **PROCESSO N.º 61562/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº 192/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 192/2017 SMS**, com **vencimento em 30/11/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **LABORATÓRIO POLICLÍNICA VIDA LTDA EPP**. O contrato será fiscalizado pelo servidor **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, **matrícula funcional nº 02935-3**, para desempenhar a função de fiscal titular, e pela servidora **ROBERTA PAIVA SANTOS SOUSA**, **matrícula funcional nº 01309-0**, em



substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
**Coordenação de Contratos**

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº** **040/2018 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2018 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO CONQUISTENSE DE ONCOLOGIA LTDA ME.**

### **PROCESSO N.º 61527/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 040/2018 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 040/2018 SMS**, com **vencimento em 31/01/2020**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **INSTITUTO CONQUISTENSE DE ONCOLOGIA LTDA ME**. O



contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº **02935-3**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana e pelo servidor **EDMILSON DE SOUZA FERRAZ**, matrícula funcional nº **24404-1**, para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
**Coordenação de Contratos**

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 202/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 202/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ICAM – INSTITUTO CUNHA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

**PROCESSO N.º 61526/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 202/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato n° 202/2017 SMS**, com **vencimento em 30/11/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **ICAM – INSTITUTO CUNHA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**. O contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, matrícula funcional n° **02935-3**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana e pelo servidor **EDMILSON DE SOUZA FERRAZ**, matrícula funcional n° **24404-1**, para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
Coordenação de Contratos

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 211/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 211/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DA IMAGEM DE VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA.**

### **PROCESSO N.º 61530/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, n° 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o no 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o no 548.490.125-15, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de



Apostilamento, o **Contrato nº. 211/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 211/2017 SMS**, com **vencimento em 30/11/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **INSTITUTO DA IMAGEM DE VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA.** O contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, **matrícula funcional nº 02935-3**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana e pelo servidor **EDMILSON DE SOUZA FERRAZ**, **matrícula funcional nº 24404-1**, para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
**Coordenação de Contratos**

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº** **193/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 193/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO EXAME LTDA ME.**

### **PROCESSO N.º 61546/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019,



e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 193/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 193/2017 SMS**, com **vencimento em 30/11/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **LABORATÓRIO EXAME LTDA ME**. O contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, **matrícula funcional nº 02935-3**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana e pela servidora **ROBERTA PAIVA SANTOS SOUZA**, **matrícula funcional nº 01309-0**, para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
**Coordenação de Contratos**

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº** **194/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO ANÁLISE LTDA EPP.**

**PROCESSO N.º 61531/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO**



**NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o no 548.490.125-15, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato n° 194/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato n° 194/2017 SMS**, com **vencimento em 30/11/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **LABORATÓRIO ANÁLISE LTDA EPP**. O contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, **matrícula funcional n° 02935-3**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana e pela servidora **ROBERTA PAIVA SANTOS SOUZA**, **matrícula funcional n° 01309-0**, para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
Coordenação de Contratos

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 190/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 190/2017 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO NOVA ESPERANÇA.**

**PROCESSO N.º 61552/2019**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público



interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 190/2017 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 190/2017 SMS**, com **vencimento em 30/11/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **LABORATÓRIO NOVA ESPERANÇA**. O contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, **matrícula funcional nº 02935-3**, para desempenhar a função de fiscal titular em substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana e pela servidora **ROBERTA PAIVA SANTOS SOUZA**, **matrícula funcional nº 01309-0**, para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
**Coordenação de Contratos**

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº** **199/2018 SMS**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 199/2018 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BAHIAMED LTDA – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**



## PROCESSO N.º 61518/2019

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade no 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 199/2018 SMS**, nos termos que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 199/2018 SMS**, com **vencimento em 31/08/2020**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **BAHIAMED LTDA – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. O contrato será fiscalizado pelo servidor **EDIMILSON DE SOUZA FERRAZ**, **matrícula funcional nº 24404-1**, para desempenhar a função de fiscal titular, e pela servidora **ROSILDA FERREIRA SANTOS**, **matrícula funcional nº 14342-7**, em substituição à servidora Ana Maria Fernandes Santana para desempenhar a função de fiscal suplente.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
Coordenação de Contratos

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2016 SMS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2016 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

### **PROCESSO N.º 61522/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011,, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 141/2016 SMS**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 141/2016 SMS**, com **vencimento em 30/05/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**. O contrato será fiscalizado pela servidora **OLGA CRISTIANE CUNHA DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 02935-3, para desempenhar a função de fiscal titular, em substituição à servidora Stael Jesus Rocha, matrícula funcional nº 073485-1, e pela servidora **ROSILDA FERREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 14342-7, para desempenhar a função de fiscal suplente.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 18 de dezembro de 2019.

---

**Fábio Alves dos Santos**  
Coordenação de Contratos

---

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



2. \_\_\_\_\_  
CPF:

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

#### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, HERZEM GUSMÃO PEREIRA, Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 30, III e 41, ambos da Lei Federal 13.465/17, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que o Município de Vitória da Conquista, por meio da Diretoria de Habitação de Interesse Social, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, concluiu, no ano de 2020, procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no **Loteamento Henriqueta Prates**, imóvel público pertencente ao acervo patrimonial do Município de Vitória da Conquista e registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 36.491 - 2G6 folha 01. A execução do procedimento foi realizada pela empresa FAPES – Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.257.655/0001-75 e devidamente contratada após regular procedimento licitatório sob o contrato de prestação de serviços nº 053-28-2015.

Na oportunidade, apresentamos as seguintes informações sobre a Reurb-S realizada no Loteamento Henriqueta Prates:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: Loteamento Henriqueta Prates;
2. Localização: Bairro São Pedro
3. Modalidade de regularização: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) – Decreto 19.988 de 23 de Dezembro de 2019;
4. O núcleo urbano regularizado já possui infraestrutura urbana essencial, o que dispensa a apresentação de cronograma com a responsabilidade pela execução de obras desse tipo;
5. A presente certidão é acompanhada do respectivo projeto de Regularização Fundiária, da indicação numérica de cada unidade regularizada e da listagem com os nomes dos ocupantes que adquirirão, por meio de **título de legitimação fundiária**, o **direito real de propriedade** sobre a respectiva unidade imobiliária. A mencionada lista contém informações sobre estado civil, profissão, número de inscrição no CPF e RG dos beneficiários, bem como sua filiação, conforme determinado pelo art. 41, incisos V e VI da Lei Federal 13.465/17.



Vitória da Conquista, 07 de janeiro de 2020

**HERZEM GUSMÃO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

LISTAGEM COM O NOME DOS OCUPANTES  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)  
LOTEAMENTO HENRIQUETA PRATES

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: A	LOTE: 02
NOME: VILMAR NUNES MACIEL		PROFISSÃO: MOTORISTA
RG: 421925 SSP-TO	CPF: 905.047.551-53	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO MACIEL E MARIA DE FATIMA NUNES		
CÔNJUGE: EDNALVA DOS SANTOS LENARES		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0938424734 SSP-BA		CPF: 026.836.435-43
FILIAÇÃO: LAUDEMIRO DAMASCENO LENARES E JULMIRA SANTOS LENARES		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: A	LOTE: 04
NOME: MIRALVA DE SOUZA BISPO		PROFISSÃO:
RG: 1594759707 SSP-BA	CPF: 873.601.288-20	ESTADO CIVIL: divorciado(a)
FILIAÇÃO: JONAS MOREIRA DE SOUZA E HONORINA MOREIRA DE SOUZA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 01
NOME: CLAUDIOMAR DE JESUS		PROFISSÃO: ENTREGADOR
RG: 0495790885 SSP-BA	CPF: 674.715.605-68	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: EUNICE DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: B

LOTE: 02

NOME: ELIANA SALES SANTOS

PROFISSÃO: MECÂNICA

RG:  
605701465  
SSP-SP

CPF: 819.639.985-53

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: JORGE DAMASCENO SANTOS E ANELITA SALES DA ROCHA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: B

LOTE: 03

NOME: ELIENE SANTOS DO PRADO

PROFISSÃO: DOMESTICA

RG:  
0896436403  
SSP-BA

CPF: 036.984.455-65

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: EDSON LIMA DO PRADO E ALICE MOREIRA DO PRADO

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: B

LOTE: 04

NOME: ALVINEIA MOREIRA ALVES

PROFISSÃO: TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM

RG:  
0782264816  
SSP-BA

CPF: 930.687.005-15

ESTADO  
CIVIL:  
casado(a)

FILIAÇÃO: ALVINO MOREIRA DOS SANTOS E HILDA OLIVEIRA SANTOS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: B

LOTE: 05

NOME: RITA DE CASSIA SANTOS DIAS

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0892278242  
SSP-BA

CPF: 003.868.935-94

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)



FILIAÇÃO: ALCIDES JERONIMO DIAS E MARIA VITORIA DOS SANTOS DIAS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 06
NOME: ADRELINA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1327877414 SSP-BA	CPF: 043.349.005.50	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JUVENAL DOMINGOS DOS SANTOS E VITÓRIA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 07
NOME: VANDERLEY SOARES SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0737099720 SSP-BA	CPF: 778.320.195-49	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: VALDEVINO INUNCENCIO DOS SANTOS E ISAURA SOARES DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 08
NOME: TERESA ROCHA DE SOUSA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1621288781 SSP-BA	CPF: 899.789.005-00	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSE MACIEL DE SOUSA E ABELINA LIBARINA ROCHA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 09



NOME: ROBERTA SOARES DE SOUZA		PROFISSÃO: AUTÔNOMO(A)	
RG: 1119293421 SSP-BA	CPF: 021.885.995-35		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DE SOUZA E ADELAIDE CORREIA SOARES DE SOUZA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 10	
NOME: ANA ANGELICA DE SOUZA		PROFISSÃO: COSTUREIRA	
RG: 1170970397 SSP-BA	CPF: 748.844.335-72		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MILTON JOSÉ SOUZA E ANA GERALDA MATOS SOUZA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 11	
NOME: IVANI RIBEIRO DA SILVA		PROFISSÃO: AUXILIAR DE HOTELARIA	
RG: 0537836039 SSP-BA	CPF: 011.550.335-82		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ XAVIER DA SILVA E CECILIA RIBEIRO DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 12	
NOME: JOSELITA DOS SANTOS OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0658111604 SSP-BA	CPF: 016.612.795-70		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS E MARIA JUSTINA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: MARCONDES DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO	



RG: 0593510712 SSP-BA

CPF: 738.657.295-68

FILIAÇÃO: LOURIVAL FLORENTINO DE OLIVEIRA E IRACI ROSA DE JESUS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: B

LOTE: 13

NOME: SILVINHA SOARES CORDEIRO  
DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
1520904959  
SSP-BA

CPF: 298.168.999-33

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: HOSTILIO CORDEIRO JOSE DOS SANTOS E TEREZA DOS SANTOS  
SOARES

CÔNJUGE: VALMIR ALVES DE  
OLIVEIRA

PROFISSÃO: CONFEITEIRO

RG: 0845011111 SSP-BA

CPF: 014.628.915-35

FILIAÇÃO: NELSON ALVES DE OLIVEIRA E ALZINA FERREIRA CAMPOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: B

LOTE: 14

NOME: FERNANDA GOIS DOS SANTOS

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
1203940815  
SSP-BA

CPF: 046.129.755-88

ESTADO  
CIVIL:  
conviventes  
entre si

FILIAÇÃO: MARIA GOIS DOS SANTOS

CÔNJUGE: RENAN DA CONCEIÇÃO  
VIANA

PROFISSÃO: METALÚRGICO

RG: 1263868118 SSP-BA

CPF: 024.480.675-62

FILIAÇÃO: MANOEL BATISTA VIANA E MARIA RITA DA CONCEIÇÃO

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: B

LOTE: 15

NOME: ELIENE DA SILVA SANTOS

PROFISSÃO: DO LAR

RG:  
0970939205  
SSP-BA

CPF: 034.346.635-09

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: ALELISIO DOS SANTOS E VERA LUCIA ROSA DA SILVA

CÔNJUGE: LUIS CLAUDIO SANTOS  
MARTINS

PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS

RG: 0513857249 SSP-BA

CPF: 001.293.325-26

FILIAÇÃO: JOÃO ALTAMIRANDO PEREIRA MARTINS E TEREZINHA RODRIGUES  
SANTOS



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 16	
NOME: PRESIDIA GOIS DOS SANTOS		PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 0138101701 SSP-BA	CPF: 674.770.465-72		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: LAURENTINO GOIS DOS SANTOS E GENY PEREIRA GUIMARÃES			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 17	
NOME: MARIA GOIS DOS SANTOS		PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 0730675637 SSP-BA	CPF: 689.410.995-87		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: LAURENTINO GOIS DOS SANTOS E GENI PEREIRA GUIMARÃES			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 18	
NOME: NEUZA ROSA DA SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1405458593 SSP-BA	CPF: 053.123.005-86		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: HERMANO CARDOSO DA SILVA E ALZIRA ROSA DA SILVA			
CÔNJUGE: MANOEL ALVES SOBRINHO		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0466183330 SSP-BA		CPF: 523.818.115-91	
FILIAÇÃO: FLORENTINA ALVES BARBOSA			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: B	LOTE: 19	
NOME: GERMANIO PORTELA DA SILVA BASTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0069624917 SSP-BA	CPF: 130.112.945-34		ESTADO CIVIL: conviventes entre si



FILIAÇÃO: EUTÁLIA ARAUJO SILVA

CÔNJUGE: MARIA OLIVEIRA CAMPOS

PROFISSÃO: APOSENTADO(A)

RG: 0658810790 SSP-BA

CPF: 023.247.245-96

FILIAÇÃO: JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS E DOZILIA GOMES DE OLIVEIRA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 01

NOME: SEBASTIÃO CELSO DOS  
SANTOS

PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS

RG:  
20433042  
SSP-SP

CPF: 161.104.928-84

ESTADO  
CIVIL:  
divorciado(a)

FILIAÇÃO: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS E JOSEFA AMARO DE MELO

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 02

NOME: ALEXSANDRA MAGALHÃES  
DOS SANTOS

PROFISSÃO: VENDEDORA

RG:  
0838123937  
SSP-BA

CPF: 000.724.025-20

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS E MARIA CÉLIA MAGALHÃES DOS  
SANTOS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 03

NOME: JOSIMEIRE SILVA SOUSA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
1548620530  
SSP-BA

CPF: 048.289.315-03

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: MANOEL NOLASCO SOUZA E TEREZA PORTO DA SILVA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:

QUADRA: C

LOTE: 04



HENRIQUETA PRATES		
NOME: MONICA NUNES TAVARES		PROFISSÃO: PROFESSORA
RG: 0892807334 SSP-BA	CPF: 003.992.015-13	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: NARCISO NUNES DA PAIXÃO E ROSILDA MARIA DA PAIXÃO		
CÔNJUGE: JOSÉ LÚCIO SANTOS TAVARES		PROFISSÃO: POLICIAL MILITAR
RG: 0761535179 SSP-BA		CPF: 921.385.785-34
FILIAÇÃO: MANOEL VIEIRA TAVARES E LUZINETE COSTA SANTOS TAVARES		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: C	LOTE: 05
NOME: JOANA PORTUGAL SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0488782430 SSP-BA	CPF: 528.613.845-49	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ELPIDIO FERREIRA DOS SANTOS E ALZIRA ALVES PORTUGAL		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: C	LOTE: 06
NOME: DARLEIDE FREITAS VIEIRA		PROFISSÃO: VENDEDORA
RG: 1393529887 SSP-BA	CPF: 054.245.485-80	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: DAGOBERTO VIEIRA PEREIRA E EDMA MARIA DE FREITAS LUIZ		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: C	LOTE: 07
NOME: DANIEL HENRIQUE SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0088305503 SSP-BA	CPF: 285.821.875-72	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ELIZEU HENRIQUE DOS SANTOS E LAURENTINA LIBERINA SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 08

NOME: ROSILDA MARIA DA PAIXAO

PROFISSÃO: LAVADEIRA

RG:  
0860014347  
SSP-BA

CPF: 003.172.805-70

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS E VENOZINA MARIA DE JESUS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 09

NOME: JEANE TEIXEIRA OLIVEIRA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
1170770207  
SSP-BA

CPF: 021.077.725-76

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: EDIVALDO TEIXEIRA OLIVEIRA E ADEIDES ROSA OLIVEIRA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 10

NOME: ELIANA MARIA DE JESUS

PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS

RG:  
2019220024  
SSP-BA

CPF: 187.169.705-00

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: GUIOMAR MARIA DE JESUS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 11

NOME: ROSANA BISPO DAMASCENO

PROFISSÃO: BABÁ

RG:  
1545738769  
SSP-BA

CPF: 058.329.075-23

ESTADO  
CIVIL:  
casados



FILIAÇÃO: UVAICIO ROCHA DAMASCENO E MAURA ROCHA BISPO

CÔNJUGE: ADMILSON DE OLIVEIRA  
DAMASCENO

PROFISSÃO: MOTORISTA

RG: 12881743 SSP-BA

CPF: 015.347.235-95

FILIAÇÃO: MANOEL ROCHA DAMASCENO E VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 12

NOME: VITÓRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: FEIRANTE

RG:  
0922609004  
SSP-BA

CPF: 012.189.115-14

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: JOVELINO RIBEIRO DE QUEIROZ E MARIA VITORIA GOMES OLIVEIRA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 13

NOME: ARGEMIRO GOMES DOS  
SANTOS

PROFISSÃO: PINTOR

RG:  
1285139429  
SSP-BA

CPF: 250.204.555-04

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: SIZINIO GOMES DOS SANTOS E LAUDEMIRA ROSA DE JESUS

CÔNJUGE: HELENA DE JESUS SANTOS

PROFISSÃO: APOSENTADO(A)

RG: 0917711297 SSP-BA

CPF: 011.584.745-63

FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO BALDUINO E MARIA BALDUINO DOS SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 14

NOME: SILVIO MARCOS DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: MOTORISTA

RG:  
0756591660  
SSP-BA

CPF: 749.950.065-91

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

CÔNJUGE: ANA PAULA SOUZA LIÃO

PROFISSÃO: MANICURE

RG: 1284518159 SSP-BA

CPF: 046.789.545-70

FILIAÇÃO: VILSON FERREIRA LIÃO E MARIA EDITE DE SOUSA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: C

LOTE: 16



NOME: MAICON SANTOS VILAS BOAS		PROFISSÃO: DESCARREGADOR	
RG: 3699857 SSP-ES	CPF: 018.157.225-76		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ROSIMAR SANTANA VILAS BOAS E LUCELIA SANTOS VILAS BOAS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: C	LOTE: 17
NOME: LUCELIA SANTOS VILAS BOAS		PROFISSÃO: COZINHEIRA	
RG: 0848957563 SSP-BA	CPF: 285.012.288-26		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: VALDIVIO BATISTA DE OLIVEIRA E ANA SANTOS DE OLIVEIRA			
CÔNJUGE: ROSIMAR SANTANA VILAS BOAS		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 0823741125 SSP-BA		CPF: 579.045.375-91	
FILIAÇÃO: FRANCILINO SANTANA VILAS BOAS E MARIA RICARTE VILAS BOAS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: C	LOTE: 19
NOME: ANA PAULA SANTOS DA SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1262988233 SSP-BA	CPF: 833.273.635-87		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: CARLOS ROBERTO DA SILVA E MARIA SONIA SANTOS DA SILVA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: C	LOTE: 20
NOME: MARIACI VILAS BOAS DE SOUZA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1325357421 SSP-BA	CPF: 149.243.088-97		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: VALDOMIRO RICARTE DE SOUZA E MARIA RITA FERREIRA VILAS BOAS			



CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: C	LOTE: 21
NOME: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA		PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 2155484267 SSP-BA	CPF: 019.218.633-74		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JACOB OTAVIANO DA SILVA E MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: C	LOTE: 22
NOME: APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO		PROFISSÃO: LAVRADORA	
RG: 0797029290 SSP-BA	CPF: 820.493.865-91		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: VALTER JOSÉ DA SILVA E ELITA UMBELINA DA SILVA			
CÔNJUGE: DANIEL FRANÇA DO NASCIMENTO		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 0252735900 SSP-BA		CPF: 153.334.345-49	
FILIAÇÃO: PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO E EUTALIA MARIA DE FRANÇA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: C	LOTE: 23
NOME: IRENE DA SILVA CARDOSO		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1317555368 SSP-BA	CPF: 016.971.155-27		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: SALUSTIANO FELIX CARDOSO E IRANI DA SILVA CARDOSO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: C	LOTE: 24
NOME: FRANCISCA SANTANA VILAS		PROFISSÃO: LAVRADORA	



BOAS

RG: 0991795806 SSP-BA	CPF: 011.215.135-30	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: FRANCILINO SANTANA VILAS BOAS E MARIA RICARTE VILAS BOAS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 01
NOME: JOSEANE DE OLIVEIRA DAMASCENO		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 1432716018 SSP-BA	CPF: 054.548.395-66	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: MANOEL DE OLIVEIRA DAMASCENO E VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 03
NOME: CREUZA DIAS BARROS		PROFISSÃO: DIARISTA
RG: 0870736507 SSP-BA	CPF: 011.215.415-85	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ALCIDES JERONIMO DIAS E MARIA VITORIA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: JAIR SOUSA BARROS		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 0519620801 SSP -BA		CPF: 974.019.275-00
FILIAÇÃO: ELSON DE SOUSA BARROS E MARINALVA BARBOSA DE JESUS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 04
NOME: ADAILTON ROCHA PROFESSOR		PROFISSÃO: SERVICOS GERAIS
RG: 0856791601 SSP-BA	CPF: 001.181.155-29	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: LAURINDO ARAUJO PROFESSOR E ANA ROCHA PROFESSOR		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 05
NOME: MARIA ANATALIA NOGUEIRA ROCHA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0305535633 SSP-BA	CPF: 749.777.765-34	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MANOEL MARTINS NOGUEIRA E ALBERTINA ROCHA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 06
NOME: ANA ROCHA PROFESSOR		PROFISSÃO: DIARISTA
RG: 0414353897 SSP-BA	CPF: 439.533.605-15	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JULIO PIMHEIRO DA ROCHA E NOEMIA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 07
NOME: EDINEIA SOUTO VARGES CARVALHO		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 1198432349 SSP-BA	CPF: 833.352.775-20	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JUAREZ FRANCISCO VARGES E INAIR SOUTO VARGES		
CÔNJUGE: EDSON DE OLIVEIRA CARVALHO		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 0338264901 SSP -BA		CPF: 049.971.658-24
FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DE3 CARVALHO E ANA DE OLIVEIRA CARVALHO		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 08
NOME: ALBERISA ANA DE DEUS		PROFISSÃO: APOSENTADA



**SALLES**

RG: 0332541177 SSP-BA	CPF: 692.827.905-25	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: PEDRO JOSE DE DEUS E MARIA ANA DE DEUS		
CÔNJUGE: ALCEBIADES JERONYMO DE SALLES		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0445931639 SSP -BA		CPF: 207.379.205-72
FILIAÇÃO: MANOEL JERONYMO DOS SANTOS E MARIA JOVITA DOS SANTOS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 09
NOME: JESUINO INACIO PEREIRA		PROFISSÃO: APOSENTADO
RG: 2086288190 SSP-BA	CPF: 995.246.008-20	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: LINDOLFO INACIO PEREIRA E ELZIRA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 10
NOME: ELENITA DA SILVA FONSECA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 06655640 SSP-BA	CPF: 897.266.265-82	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: FRANCISCO SILVA FONSECA E JOSINA CERQUEIRA DA SILVA		
CÔNJUGE: MANOEL CLEMENTE SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0665563922 SSP -BA		CPF: 897.777.865-49
FILIAÇÃO: JOSE CLEMENTE SANTOS E LAURINDA PEREIRA SANTOS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 11
NOME: MARIA SILVANI RODRIGUES CHAVES		PROFISSÃO: APOSENTADA
RG: 0699111188 SSP-BA	CPF: 692.807.385-34	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: VITORIO JOSE RODRIGUES E JOSEFA OLIVEIRA		



CÔNJUGE: MOZAR PATRÍCIO CHAVES		PROFISSÃO: XXXXXXXX
RG: 0193902036 SSP -BA		CPF: 117.241.535-87
FILIAÇÃO: GERSON PATRICIO CHAVES E ANA MARIA CHAVES		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 12
NOME: VALDIENE CUNHA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0890592209 SSP-BA	CPF: 021.405.725-99	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: VALDIVINO CUNHA DOS SANTOS E MARIA ILDA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 13
NOME: PEDRO DOS SANTOS		PROFISSÃO:
RG: 0427316154 SSP-BA	CPF: 410.326.675-91	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE DOS SANTOS E ISABEL ARCANJA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 14
NOME: LUCIA EVANGELISTA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1478114304 SSP-BA	CPF: 046.263.015-33	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: ZACARIAS EVANGELISTA DOS SANTOS E MARIA ROSA DE JESUS		
CÔNJUGE: MANOEL BARROS LIMA		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 1498761305 SSP -BA		CPF: 060.396.108-83
FILIAÇÃO: MARIA LOPES DE LIMA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: D	LOTE: 15



NOME: MARIA LUCIA CHAVES LIMA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0426729960 SSP-BA	CPF: 915.477.505-10		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOAQUIM FERREIRA CHAVES E ORLINDA FERREIRA DE AMORIM			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: D	LOTE: 16
NOME: EDITE CARDOSO DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0701075996 SSP-BA	CPF: 689.383.905-78		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: CAMILO CARDOSO DOS SANTOS E ISMERIA SANTANA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: D	LOTE: 17
NOME: ANA MARIA GUEDES		PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 06651061 SSP-BA	CPF: 896.976.425-91		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: VITORIO FERREIRA GUEDES E VITORIA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: D	LOTE: 18
NOME: NILVANDA BRITO OLIVEIRA SANTANA		PROFISSÃO: CABELEIREIRA	
RG: 0667766600 SSP-BA	CPF: 029.015.495-27		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: ALOISIO ANTONIO DE OLIVEIRA E DEIJANIRA BRITO DA SILVA OLIVEIRA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	



RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: D

LOTE: 20

NOME: OZANA BRITO DOS SANTOS

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0913916528  
SSP-BA

CPF: 294.728.768-11

ESTADO  
CIVIL:  
conviventes  
entre si

FILIAÇÃO: FLORISVALDO DOS SANTOS E MARIA VITORIA BRITO DOA SANTOS

CÔNJUGE: EDSON SANTOS DE  
OLIVEIRA

PROFISSÃO: COMERCIANTE

RG: 0604110154 SSP -BA

CPF: 660.205.305-15

FILIAÇÃO: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA E CAROLINA ROSA DOS SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: D

LOTE: 21

NOME: IVALDETE MARIA DA SILVA

PROFISSÃO: DIARISTA

RG:  
0212441116  
SSP-BA

CPF: 813.961.395-91

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES TEIXEIRA E IVANILDES MARIA TEIXEIRA

CÔNJUGE: EDVALDO ALVES DA SILVA

PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS

RG: 0266892949 SSP -BA

CPF: 393.107.525-72

FILIAÇÃO: LEONOR ALVES DA SILVA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: D

LOTE: 22

NOME: VALDECINA DOS ANJOS LIMA

PROFISSÃO: COZINHEIRA

RG:  
0471835277  
SSP-BA

CPF: 674.874.835-68

ESTADO  
CIVIL:  
viúvo(a)

FILIAÇÃO: ESTELINO FELIX DOS SANTOS E MARIA PACHECO RIBEIRO

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: E

LOTE: 01

NOME: ARNALDO SANTOS OLIVEIRA

PROFISSÃO: PEDREIRO

RG:

CPF: 632.310.265-04

ESTADO



0497418100 SSP-BA		CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: VALDIVO BATISTA DE OLIVEIRA E ANA SANTOS DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 02
NOME: ZENILDE DA SILVA OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0971406430 SSP-BA	CPF: 040.241.475-60	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: NELSON AGNELO DE OLIVEIRA E NADIR DIAS DA SILVA OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 03
NOME: VITORIA PEREIRA DA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0288697707 SSP-BA	CPF: 603.998.995-53	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: IZABEL MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 04
NOME: CLEUZA VITÓRIA DE SOUZA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0397028717 SSP-BA	CPF: 776.392.275-34	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: LIDIO TEODORO DE SOUZA E MARIA VITORIA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO:	QUADRA: E	LOTE: 05



HENRIQUETA PRATES		
NOME: MARTA VIANA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 2242224ES SSP-ES	CPF: 125.597.267-00	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MANOEL VIANA DE OLIVEIRA E AMELITA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: NORLEI SOARES SANTOS		PROFISSÃO: CERVENTE
RG: 1142905047 SSP-BA		CPF: 034.467.375-88
FILIAÇÃO: JOSE MIGUEL DOS SANTOS E LUCIDALVA SOARES SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 06
NOME: MARIA COSTA CARDOSO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1320034730 SSP-BA	CPF: 031.012.645-29	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: DEOCLIDES JOSE DE AZEVEDO E GERTRUDES PEREIRA COSTA		
CÔNJUGE: ANTONIO SOARES DA SILVA		PROFISSÃO: VIGILANTE
RG: 0441694349 SSP-BA		CPF: 657.057.855-34
FILIAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E MARIA LUZIA SOARES DA SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 07
NOME: MARISA SOARES CRUZ		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0873526724 SSP-BA	CPF: 835.280.085-04	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MARIA SOARES CRUZ		
CÔNJUGE: CESAR CARDOSO DOS SANTOS		PROFISSÃO: PINTOR
RG: 0701066490 SSP-BA		CPF: 860.754.165-01
FILIAÇÃO: VALDECI JOSÉ SANTOS E EDITE CARDOSO DOS SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 08
NOME: ILDA DE JESUS SANTOS		PROFISSÃO: PENSIONISTA
RG: 0893699047	CPF: 832.507.195-87	ESTADO CIVIL:



SSP-BA		viúvo(a)
FILIAÇÃO: OTAVIANO RODRIGUES DOS SANTOS E ILDA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 09
NOME: CORINA FERREIRA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0570092876 SSP-BA	CPF: 656.366.275-72	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E JULIA DE JESUS		
CÔNJUGE: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: POLICIAL MILITAR
RG: 0348332777 SSP-BA		CPF: 091.648.555-20
FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 11
NOME: AILTON BARBOSA CONCEIÇÃO JUNIOR		PROFISSÃO: CONFEITEIRO
RG: 1358646821 SSP-BA	CPF: 049.238.105-48	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: AILTON BARBOSA DA CONCEIÇÃO E MARILENE SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: E	LOTE: 12
NOME: ELIETE OLIVEIRA BRITO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1005894566 SSP-BA	CPF: 028.785.715-84	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: GILDETE FREITAS BRITO E IDALICE OLIVEIRA BRITO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: E	LOTE: 12A
NOME: ANTONIO AMANCIO DE BRITO		PROFISSÃO: COMERCIANTE	
RG: 0362514887 SSP-BA	CPF: 083.889.208-63		ESTADO CIVIL: divorciado(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA E GENEROSA AMANCIO DE BRITO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: F	LOTE: 01
NOME: VANICE VIEIRA SILVA FERREIRA		PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 112738407 SSP-BA	CPF: 816.175.695-34		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSELINO DOS SANTOS SILVA E CLARICE VIEIRA SILVA			
CÔNJUGE: JOSEMIRO DE JESUS FERREIRA		PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO	
RG: 0891016341 SSP-BA		CPF: 008.374.675-78	
FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E JULIA DE JESUS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: F	LOTE: 02
NOME: DORINALVA DE ANDRADE SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 574573227 SSP-BA	CPF: 816.372.505-25		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: TERTULIANO DE ANDRADE E DJANIRA PEREIRA DE ANDRADE			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: F	LOTE: 03
NOME: MARIZA SALES DA ROCHA		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 0559194641 SSP-BA	CPF: 011.557.565-09		ESTADO CIVIL: solteiro(a)



FILIAÇÃO: FRANCISCO ANGELO DA ROCHA E LINDAURA SALES

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: F

LOTE: 04

NOME: MANUELA REIS DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: AUTONOMA

RG:  
1293804231  
SSP-BA

CPF: 010.620.645-18

ESTADO  
CIVIL:  
conviventes  
entre si

FILIAÇÃO: VALDENOILSON DE OLIVEIRA LIRA E ZENAIDE REIS MOURA

CÔNJUGE: MARCOS VERÍSSIMO DOS  
SANTOS

PROFISSÃO: MECÂNICO

RG: 1367910935 SSP-BA

CPF: 019.867.065-67

FILIAÇÃO: GILDÁSIO VERÍSSIMO DOS SANTOS E JOANA ROSA DOS SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: F

LOTE: 05

NOME: AGUIMAR ARAUJO VILARINO

PROFISSÃO: AUXILIAR DE LAVANDERIA

RG:  
0441690602  
SSP-BA

CPF: 320.977.435-87

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: NICANOR RODRIGUES VILARINO E MADALENA NEVES ARAÚJO

CÔNJUGE: JOSÉ RAMIRO DOS  
SANTOS

PROFISSÃO: OPERADOR DE  
MAQUINAS

RG: 0149562764 SSP-BA

CPF: 128.213.065-04

FILIAÇÃO: JOSÉ DOS SANTOS E MARIA DOS SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: F

LOTE: 07

NOME: JORGE ANTONIO DE SOUZA

PROFISSÃO: RECICLADOR

RG:  
0641539401  
SSP-BA

CPF: 784.309.415-68

ESTADO  
CIVIL:  
viúvo(a)

FILIAÇÃO: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA E GENI MARIA DA SILVA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 08
NOME: MARIA DO CARMO CALISTO DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0835326330 SSP-BA	CPF: 977.665.935-72	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ADALBERTO CALISTO DOS SANTOS E MARFIA DE LOURDES CIRINO DE ALMEIDA		
CÔNJUGE: WAILSON SANTOS ALMEIDA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 0659022117 SSP-BA		CPF: 008.843.225-48
FILIAÇÃO: MANOEL MARQUES DE ALMEIDA E VALDI MARIA DOS SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 09
NOME: ELISANGELA SANTOS PACHECO		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 1433694239 SSP-BA	CPF: 038.718.915-76	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ MORAIS PACHECO E HILDETE SANTOS PACHECO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 10
NOME: IRACY ROSA DE JESUS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0198109890 SSP-BA	CPF: 191.588.905-72	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOÃO COSTA SANTOS E CLEMENCIA ROSA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 11
NOME: FERNANDO LIBERINO BRITO		PROFISSÃO: SERVENTE
RG: 0422161500	CPF: 309.045.365-72	ESTADO CIVIL:



SSP-BA		viúvo(a)
FILIAÇÃO: DERALDO LIBERINO DE BRITO E MARIA ANGELICA DIAS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 12
NOME: JESUINA PETINGA PEDROSO		PROFISSÃO: RECICLADORA
RG: 2835658 SSP-BA	CPF: 028.054.875-32	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ DIAS PEDROSO E NOEME PETINGA LACERDA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 13
NOME: LUCIMAR OLIVEIRA		PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA
RG: 0555356744 SSP-BA	CPF: 738.564.445-72	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: LOURIVAL FLORENTINO OLIVEIRA E IRACI ROSA DE JESUS		
CÔNJUGE: SEBASTIÃO DOS SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0170527425 SSP-BA		CPF: 172.246.835-15
FILIAÇÃO: OTAVIANO FRANCISCO DOS SANTOS E FRANCISCA MARIA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 14
NOME: AURELINA SILVA SANTOS		PROFISSÃO: PENSIONISTA
RG: 0741482908 SSP-BA	CPF: 745.645.525-20	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: OTAVIANO JOSÉ DA SILVA E DEONISIA SILVA SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO:	QUADRA: F	LOTE: 15



HENRIQUETA PRATES		
NOME: MARIA LUCIA MORAES DA SILVA		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0559605706 SSP-BA	CPF: 528.706.265-68	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA E CARMELINA MORAES		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 16
NOME: MARIA NOVAIS SOUZA DE JESUS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0493605401 SSP-BA	CPF: 360.807.135-00	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MAXIONILIO PAULINO DE SOUZA E ELEILDA TEIXEIRA SOUZA		
CÔNJUGE: ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO DE JESUS		PROFISSÃO: VIGILANTE
RG: 0162082932 SSP-BA		CPF: 184.542.245-72
FILIAÇÃO: ENEDINA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 17
NOME: JOELMA BARBOSA PRADO		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 1369683685 SSP-BA	CPF: 044.158.195-16	ESTADO CIVIL: irmãos
FILIAÇÃO: JOEL PRADO DE ARAÚJO E JOENTINA BARBOSA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: JOELSON SANTOS BONFIM		PROFISSÃO: PINTOR
RG: 1398765104 SSP-BA		CPF: 052.289.145-44
FILIAÇÃO: NARCISO CABRAL BONFIM E JOENTINA BARBOSA DOS SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 19
NOME: ANORINA FRANCISCA DE SOUZA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0335222196 SSP-BA	CPF: 451.466.245-34	ESTADO CIVIL: viúvo(a)



FILIAÇÃO: VIRGILIO JOSE DE SOUZA E MARIA FRANCISCA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 20
NOME: ANA MARIA DE LIMA BATISTA SILVA		PROFISSÃO: DO LAR
RG: 0340104830 SSP-BA	CPF: 718.155.625-87	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: AGRIPINO MOISES DE LIMA E MARIA DO SOCORRO LIMA BATISTA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 21
NOME: HAMILTON SILVA BARBOSA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 1257733664 SSP-BA	CPF: 052.829.745-76	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: AILTON BARBOSA DA CONCEIÇÃO E MARILENE SILVA		
CÔNJUGE: DAIANA CAETITÉ MATOS		PROFISSÃO: ESTUDANTE
RG: 2089135808 SSP-BA		CPF: 087.685.735-70
FILIAÇÃO: VALMIR DA SILVA MATOS E SIRLENE SILVA CAETITÉ MATOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: F	LOTE: 22
NOME: ROSEANE RODRIGUES SOARES		PROFISSÃO: GERENTE
RG: 765795140 SSP-BA	CPF: 015.118.805-03	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE SOARES SANTOS E ELIANE RODRIGUES SOARES		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: F	LOTE: 23
NOME: ELIZIARIA ROSA DA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0208116591 SSP-BA	CPF: 121.660.815-68		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: EUFROSINO GREGÓRIO DA SILVA E ROSALINA ROSA DA SILVA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: F	LOTE: 25
NOME: JOSÉ FERNANDO ANDRADE SANTOS		PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO	
RG: 0261422952 SSP-BA	CPF: 313.073.705-78		ESTADO CIVIL: Conviventes entre si
FILIAÇÃO: EULALIO INOCENCIO DOS SANTOS E MARIA SANTANA DE ANDRADE			
CÔNJUGE: MARIA DE JESUS SANTOS		PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 1259736164 SSP-BA		CPF: 099.525.588-13	
FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E ANELITA DE JESUS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: F	LOTE: 26
NOME: TEREZINHA CONCEIÇÃO SANTANA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0429380666 SSP-BA	CPF: 692.85.1795-68		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ALIPIO PEREIRA SANTANA EMARIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: F	LOTE: 27
NOME: ELIANE RODRIGUES SOARES		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0312635931 SSP-BA	CPF: 601.102.795-49		ESTADO CIVIL: casados



FILIAÇÃO: JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS E ZILDA RODRIGUES DE SOUZA		
CÔNJUGE: JOSE SOARES SANTOS		PROFISSÃO: MOTORISTA
RG: 1212448812 SSP-BA		CPF: 293.577.805-72
FILIAÇÃO: JOSEFINO FIGUEIREDO DOS SANTOS E ALAIDE SOARES DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 17
NOME: MARIA LUCIA DE JESUS BALDUINO LIBARINO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0689197780 SSP-BA	CPF: 692.559.895-53	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO BALDUINO E MARIA ANA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 01
NOME: BEATRIZ SANTOS DOS ANJOS		PROFISSÃO: SERVICOS GERAIS
RG: 1451699522 SSP-BA	CPF: 050.612.575-02	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ELENICIO SOUZA DOS ANJOS E ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 02
NOME: ERLANIA PEREIRA CORREIA		PROFISSÃO: DO LAR
RG: 1301166960 SSP-BA	CPF: 035.163.975-60	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES PEREIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 03



NOME: TIAGO BISPO CASTRO		PROFISSÃO: AUX.DE TOPOGRAFIA	
RG: 1144255660 SSP-BA	CPF: 020.929.975-48		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: VALDOMIRO DA SILVA CASTRO E IDALINA SOARES BISPO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 04	
NOME: ZORILDA DOS SANTOS PEREIRA		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 0513047085 SSP-BA	CPF: 636.026.605-91		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOVINIANO BISPO PEREIRA E MARIA PEREIRA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 06	
NOME: JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 2319739505 SSP-BA	CPF: 791.279.678-91		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS E SILVINA BISPO GONÇALVES			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 08	
NOME: IVANILDES MARIA TEIXEIRA		PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 0211554103 SSP-BA	CPF: 738.535.695-87		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: MANOEL LAURENCO DA SILVA E FELISBELA MARIA DA SILVA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			



RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: G

LOTE: 09

NOME: JAQUELINE SILVA BATISTA

PROFISSÃO: VENDEDORA

RG:  
0872032353  
SSP-BA

CPF: 019.285.935-85

ESTADO  
CIVIL:  
casado(a)

FILIAÇÃO: ZEZITO PEREIRA DA SILVA E MARIA ELIA DE SOUZA SILVA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: G

LOTE: 10

NOME: VIRGILIO SOUZA DOS SANTOS

PROFISSÃO: PINTOR

RG:  
0555485714  
SSP-BA

CPF: 928.232.205-00

ESTADO  
CIVIL:  
conviventes  
entre si

FILIAÇÃO: JOSE AMARO DOS SANTOS E HONORINA FRANCISCA DE SOUZA

CÔNJUGE: MARCIA BETÂNIA  
CARVALHO SANTOS

PROFISSÃO: VENDEDORA

RG: 0892333014 SSP -BA

CPF: 820.767.155-68

FILIAÇÃO: VALDETE FERNANDES DOS SANTOS E MARIA OLIVEIRA CARVALHO

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: G

LOTE: 12

NOME: MARIA SOUZA GONÇALVES

PROFISSÃO: DOMESTICA

RG:  
01028481  
SSP-BA

CPF: 346.234.265-72

ESTADO  
CIVIL:  
viúvo(a)

FILIAÇÃO: FRANCINO SOUZA GONÇALVES E GESULINA DA CUNHA  
GONÇALVES

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: G

LOTE: 13

NOME: MARLENE MOREIRA DOS

PROFISSÃO: AUTONOMA



SANTOS

RG: 0170891313 SSP-BA	CPF: 656.427.245-68	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JULIO MARTINS DOS SANTOS E CONSUELO MOREIRA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 14
NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0159107504 SSP-BA	CPF: 318.338.025-00	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ANISIO INACIO PEREIRA E MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 15
NOME: MARIA LUSIA PEREIRA ROCHA		PROFISSÃO: COMERCIANTE
RG: 0251227111 SSP-BA	CPF: 555.538.855-15	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOAQUIM PEREIRA ROCHA E GUIOMAR PEREIRA ROCHA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 16
NOME: TIAGO BALDUINO LIBARINO		PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVO
RG: 1610986300 SSP-BA	CPF: 070.219.345-30	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE BARBOSA LIBARINO E MARIA LUCIA DE JESUS BALDUINO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 18	
NOME: VERONISSIMA MOREIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 1131731301 SSP-BA	CPF: 341.251.835-20		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA MOREIRA DA SILVA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 20	
NOME: ALENILSON ALMEIDA SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 0585610304 SSP-BA	CPF: 765.374.395-15		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOAO ALMEIDA SANTOS E LUZIA SANTOS BARROS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 21	
NOME: LUZIMAR MARIA DE JESUS DIAS		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 0541394657 SSP-BA	CPF: 903.119.145-00		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: VALDEMAR ALVES DIAS E EURIDES MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: G	LOTE: 22	
NOME: CLARICE VIEIRA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0666092753 SSP-BA	CPF: 689.374.825-68		ESTADO CIVIL: casados



FILIAÇÃO: AGNELO PEREIRA DA SILVA E CARMELITA VIEIRA ROCHA		
CÔNJUGE: JOSELINO DOS SANTOS SILVA		PROFISSÃO: 218.988.045-91
RG: 0677541201 SSP-BA		CPF: 218.988.045-91
FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E DIONISIA MARCELINA DOS SANTOS SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: H	LOTE: 01
NOME: SIMONE SILVA PEREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1205049444 SSP-BA	CPF: 047.254.945-69	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ INACIO PEREIRA E CLEUZA SILVA PEREIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: H	LOTE: 02
NOME: CELESTE MARQUES ALVES		PROFISSÃO: VENDEDORA
RG: 1259386082 SSP-BA	CPF: 027.529.255-06	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MACIONILIO ALVES NETO E VALDENICE MARQUES ALVES		
CÔNJUGE: ELVAN SANTOS NOGUEIRA		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0980070171 SSP-BA		CPF: 003.773.185-82
FILIAÇÃO: MANOEL MARTINS NOGUEIRA E ALBERINA SANTOS NOGUEIRA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: H	LOTE: 03
NOME: AMANDA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA		PROFISSÃO: VENDORA
RG: 1326464477 SSP-BA	CPF: 033.819.505-09	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA E CORINA FERREIRA DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: DANILO BORGES DE COSTA		PROFISSÃO: CAMINHONEIRO
RG: 1332305970 SSP-BA		CPF: 030.107.045-85



FILIAÇÃO: GABRIEL SOUSA DA COSTA E JAIR BORGES DA COSTA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: H

LOTE: 04

NOME: ZENAIDE REIS MOURA

PROFISSÃO: DOMESTICA

RG:  
0324109806  
SSP-BA

CPF: 738.498.985-04

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: RAIMUNDO JOSÉ DE MOURA E MARIA DA CONCEIÇÃO REIS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: H

LOTE: 05

NOME: ELDISON BARROS DA SILVA

PROFISSÃO: APOSENTADO(A)

RG:  
77129994  
SSP-SP

CPF: 001.104.358-00

ESTADO  
CIVIL:  
casado(a)

FILIAÇÃO: BEMVINDO JOAQUIM DA SILVA E MARIA FIRMINIA DE BARROS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: H

LOTE: 06

NOME: GISLANE SILVA DE SOUSA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
1534373594  
SSP-BA

CPF: 046.532.485-16

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: NILTON GONÇALVES DE SOUSA E MARIA LUCIA MORAES DA SILVA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: H

LOTE: 07

NOME: JOSE ALEXANDRE DA SILVA

PROFISSÃO: AUXILIAR DE  
ELETRICISTA

RG:  
0356860817  
SSP-BA

CPF: 333.474.335-72

ESTADO  
CIVIL:  
casados



FILIAÇÃO: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA E INEZ SOARES DA SILVA		
CÔNJUGE: ADRIANA DA SILVA FERREIRA		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0762805277 SSP-BA		CPF: 957.549.705-87
FILIAÇÃO: GERMANO NUNES FERREIRA E FILOMENA DA SILVA FERREIRA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: H	LOTE: 08
NOME: WESLEY DE SOUSA		PROFISSÃO: ESTUDANTE
RG: 1439537291 SSP-BA	CPF: 040.565.935-07	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ DE SOUSA FILHO E MARIA EDNA JACA DE SOUSA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: H	LOTE: 10
NOME: RAILDA MARIA DOS SANTOS		PROFISSÃO: PENCIONISTA
RG: 1488622418 SSP-BA	CPF: 217.787.578-12	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: VITORIO DOS SANTOS E IVANILDA MARIA DA CONCEIÇÃO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: H	LOTE: 11
NOME: GILDA PINTO		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0749308699 SSP-BA	CPF: 526.379.215-87	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MANOEL PINTO E PERCILIA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: H	LOTE: 12



NOME: VITORIA MARIA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0580186385 SSP-BA	CPF: 012.384.905-57		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS E ISAULINA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: H	LOTE: 13
NOME: TEREZA ROSA DE JESUS SOUSA		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 0857767771 SSP-BA	CPF: 942.686.905-06		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ANA ROSA DE JESUS			
CÔNJUGE: VALDOMIRO ALVES DE SOUSA		PROFISSÃO: MARCENEIRO	
RG: 0662719247 SSP-BA		CPF: 692.767.145-53	
FILIAÇÃO: MARIA ALVES DE ANDRADE			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: H	LOTE: 14
NOME: JOANA CARDOSO DA SILVA ROCHA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0744948053 SSP-BA	CPF: 690.352.615-34		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MANOEL CARDOSO DA SILVA ROCHA E MARIA ROSA DE JESUS			
CÔNJUGE: DORVAL GALDINO ROCHA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0782505015 SSP-BA		CPF: 023.882.846-86	
FILIAÇÃO: MANOEL GALDINO ROCHA E ROSA MARIA DE JESUS			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: H	LOTE: 15
NOME: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 0644669063 SSP-BA	CPF: 674.847.435-34		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS E IZAULINA DE JESUS SILVA			



CÔNJUGE: MARIA HENRIETE ROCHA SANTOS		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 609372397 SSP-BA		CPF: 328.911.078-88	
FILIAÇÃO: EURIPEDES JOSÉ DE ALMEIDA E ZORILDA SOARES ROCHA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: H	LOTE: 16	
NOME: ARISTIDES GONÇALVES COSTA		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 0711050341 SSP-BA	CPF: 709.336.425-04		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: DANIEL GONÇALVES COSTA E MARIA LINA DE JESUS			
CÔNJUGE: GLEIDINICE SANTOS MEIRA		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 243559264 SSP-BA		CPF: 813.797.145-91	
FILIAÇÃO: ADERITO ALVES MEIRA E ELZA SANTOS MEIRA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: I	LOTE: 02	
NOME: IDALINA SOARES BISPO		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0136263704 SSP-BA	CPF: 206.736.475-87		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ANA SOARES BISPO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: I	LOTE: 03	
NOME: JAQUELINE DIAS PEREIRA		PROFISSÃO: AUX.DE SALA	
RG: 2143973608 SSP-BA	CPF: 340.700.388-92		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: OSMAR SILVEIRA PEREIRA E IDALIA DIAS PEREIRA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: I	LOTE: 04	
NOME: PATRICIA GOMES BRITO		PROFISSÃO: AUX.DE LIMPEZA	



RG: 559503398 SSP-BA	CPF: 010.962.255-30	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: DJALMA PEREIRA BRITO E ANELITA GOMES DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: I	LOTE: 05
NOME: MARIA ILZA BISPO RIBEIRO		PROFISSÃO: APOSENTADA
RG: 0541409352 SSP-BA	CPF: 567.713.805-30	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: GERMINO BISPO RIBEIRO E EMIDIA DE SENA		
CÔNJUGE: VALDECI MARTINS DE ABREU		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0666654263 SSP -BA		CPF: 689.405.305-78
FILIAÇÃO: MELANIA ROSA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: I	LOTE: 07
NOME: JORGE BARBOSA DOS SANTOS		PROFISSÃO: REVENDEDOR
RG: 0495745820 SSP - BA	CPF: 555.421.075-91	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: VICENTE BARBOSA DOS SANTOS E ROSALINA BARBOSA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: I	LOTE: 08
NOME: MARLI PEREIRA COSTA SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0384881750 SSP-BA	CPF: 383.322.565-34	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: ROSALVO PEREIRA DA CUNHA E JOVINA PEREIRA COSTA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: I

LOTE: 09

NOME: MARIA DE CASSIA BARROS  
SOARES

PROFISSÃO: ASS.ADMINISTRATIVO

RG:  
1281661856  
SSP-BA

CPF: 023.614.195-30

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: DOMINGOS NOGUEIRA SOARES E JULIA BARROS DE OLIVEIRA

CÔNJUGE: JEOVANO LOPES DE  
MENEZES

PROFISSÃO: SEGURANÇA

RG: 0234880694 SSP - BA

CPF: 261.763.515-53

FILIAÇÃO: JOSE CARVALHO DE MENEZES E EDIALDA LOPES MENEZES

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: I

LOTE: 10

NOME: MARILENE LIMA DE CARVALHO

PROFISSÃO: MOTORISTA

RG:  
330574449  
SSP-BA

CPF: 325.094.918-30

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: CARLITO LUCIANO DE CARVALHO E ZILDA LIMA DE CARVALHO

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: I

LOTE: 11

NOME: DONISETTE DE JESUS VIEIRA

PROFISSÃO: COMERCIANTE

RG:  
0521008808  
SSP-BA

CPF: 572.992.345-72

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: GERMINIO VIEIRA E MARIA ROSA DE JESUS

CÔNJUGE: ROSÁLIA PEREIRA VIEIRA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG: 299177300 SSP -SP

CPF: 221.872.098-14

FILIAÇÃO: CLEMENTE FORTUNATO E ALZIRA RODRIGUES PEREIRA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: J

LOTE: 01

NOME: LIONÉLIA SANTOS LOPES

PROFISSÃO: GARÇONETE

RG:

CPF: 046.691.135-18

ESTADO



563838383 SSP-SP		CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ERIOSVALDO NOGUEIRA LOPES E CIDALVA SANTOS LOPES		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 02
NOME: MARIA TEREZA OLIVEIRA COSTA		PROFISSÃO: COZINHEIRA
RG: 0653735618 SSP-BA	CPF: 478.552.665-34	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ALMERINDO ROCHA OLIVEIRA E AURI ROCHA COSTA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 03
NOME: FRANCISCA TOMAS DUARTE		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0459138464 SSP-BA	CPF: 035.246.085-74	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ TOMAS DE AQUINO E ANTONIA PEREIRA DE ARAÚJO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 04
NOME: LUZIA DE JESUS ALMEIDA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1162889730 SSP-BA	CPF: 816.702.575-68	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOÃO DE ALMEIDA E ENITA ROSA DE JESUS ALMEIDA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 05
NOME: ZELIA BATISTA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0853717184 SSP-BA	CPF: 782.691.215-68	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: DELI FERREIRA SANTOS E AURELITA BATISTA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: EDMUNDO DE JESUS		PROFISSÃO: SERVENTE
RG: 06744145 SSP-BA		CPF: 689.400.095-68
FILIAÇÃO: JOÃO DE JESUS E CLEMENCIA ROBERTA DE JESUS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 06
NOME: ERIC SANTOS ROCHA		PROFISSÃO: NUTRICIONISTA
RG: 1280489723 SSP-BA	CPF: 049.120.645-30	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: NICANOR PEREIRA ROCHA E MARINEA GONÇALVES DOS SANTOS ROCHA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 07
NOME: NEUMA MEDRADO PEREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1173752170 SSP-BA	CPF: 028.623.145-01	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JUAREZ DA ROCHA MEDRADO E ISABEL LEITE MEDRADO		
CÔNJUGE: DANIEL DOS SANTOS PEREIRA		PROFISSÃO: XXXXXXXX
RG: 0882138111 SSP-BA		CPF: 936.940.245-49
FILIAÇÃO: JOVINIANO BISPO PEREIRA E MARIA PEREIRA DOS SANTOS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 08
NOME: ELIENE DE JESUS ALMEIDA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0726995401 SSP-BA	CPF: 177.396.898-07	ESTADO CIVIL: conviventes entre si



FILIAÇÃO: MOISES JOSE DE ALMEIDA E JUCELINA ROSA DE JESUS

CÔNJUGE: JOAQUIM SOARES DE  
ALMEIDA

PROFISSÃO: XXXXXXXX

RG: 0373050771 SSP-BA

CPF: 346.840.425-53

FILIAÇÃO: JOÃO BRITO DE ALMEIDA E EVANGELINA SOARES DE ALMEIDA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: J

LOTE: 09

NOME: IVONE OLIVEIRA DE QUEIROZ

PROFISSÃO: DO LAR

RG:  
0522251277  
SSP-BA

CPF: 905.624.375-68

ESTADO  
CIVIL:  
casado(a)

FILIAÇÃO: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA E ANA FONSECA DO AMARAL

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: J

LOTE: 10

NOME: MAURINA DE JESUS MELO

PROFISSÃO: PENSIONISTA

RG:  
0849630690  
SSP-BA

CPF: 988.470.155-53

ESTADO  
CIVIL:  
conviventes  
entre si

FILIAÇÃO: ESTANILIO VITORIO DE MELO E INEZ MADALENA DE JESUS

CÔNJUGE: FABIANO ROCHA ALMEIDA

PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO

RG: 0952766612 SSP-BA

CPF: 005.557.885-39

FILIAÇÃO: EURIPEDES JOSÉ DE ALMEIDA E ZORILDA SOARES ROCHA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: J

LOTE: 11

NOME: JOELMA DE JESUS FERREIRA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
1387083988  
SSP-BA

CPF: 038.749.655-62

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: JOEL AMORIM FERREIRA E NELITA MARIA DE JESUS FERREIRA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: J

LOTE: 12



NOME: DAGMAR ALMEIDA VIANA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 0459645137 SSP-BA	CPF: 003.931.948-25		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: GERSY VIANA ROCHA E JESUINA ALMEIDA SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 14	
NOME: MARLENE MARIA DE JESUS		PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 0593639596 SSP-BA	CPF: 692.745.765-87		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOAQUIM ANTONIO LISBOA E FILOMENA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 15	
NOME: FERNANDA SANTOS PEREIRA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 0904474259 SSP-BA	CPF: 831.668.585-04		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: WALTER PEREIRA DA SILVA E LUCIENE VIANA SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 16	
NOME: VANUSA RIBEIRO SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1199456578 SSP-BA	CPF: 037.101.185-06		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOÃO DE ALMEIDA SANTOS E MARIA ILZA BISPO RIBEIRO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: J	LOTE: 17	
NOME: ROGIVANDO SANTOS LEMOS			PROFISSÃO: ELETRICISTA	
RG: 1150634553 SSP-BA	CPF: 824.107.715.72		ESTADO CIVIL: casados	
FILIAÇÃO: FELICISSIMO JOSÉ DE LEMOS E MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS				
CÔNJUGE: GESIANE FERREIRA BORGES			PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1529298270 SSP-BA			CPF: 046.978.725-25	
FILIAÇÃO: JOSÉ FERREIRA BORGES E MARIA LÚCIA FERREIRA BORGES				

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: J	LOTE: 18	
NOME: NAILDA SANTOS COSTA			PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0802772723 SSP-BA	CPF: 526.436.545-87		ESTADO CIVIL: casados	
FILIAÇÃO: ODILON FERREIRA SANTOS E MARIA ROSA SANTANA				
CÔNJUGE: ANTÔNIO SILVA COSTA			PROFISSÃO: ELETRICISTA	
RG: 0120714710 SSP-BA			CPF: 117.153.165-68	
FILIAÇÃO: JOÃO DIAS COSTA E MATILDE CARDOSO SILVA				

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: J	LOTE: 19	
NOME: JOANA ROSA DOS SANTOS			PROFISSÃO: PENCIONISTA	
RG: 0338280405 SSP-BA	CPF: 738499365-20		ESTADO CIVIL: viúvo(a)	
FILIAÇÃO: MARIA ROSA DE JESUS				
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX			PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX			CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX				

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: J	LOTE: 20	
NOME: JENERINA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA			PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0546236936 SSP-BA	CPF: 277.688.645-49		ESTADO CIVIL: casado(a)	



FILIAÇÃO: VIRGILIO JOSE DE SOUZA E MARIA FRANCISCA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 21
NOME: LIDIANA MARIA RIBEIRO SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1165814501 SSP-BA	CPF: 020.353.925-78	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: SOÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS		
CÔNJUGE: WAGNER SILVA OLIVEIRA SOBRINHO		PROFISSÃO: XXXXXXXX
RG: 1151399230 SSP-BA		CPF: 021.581.615-31
FILIAÇÃO: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO E MARIA SILVA DO AMARAL		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 22
NOME: OZANA CHAGAS DA SILVA SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0812162897 SSP-BA	CPF: 002.260.945-88	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: VALDOMIRO CONEGUNDES DA SILVA E ANALDINA CHAGAS DA SILVA		
CÔNJUGE: GILBERTO DOS SANTOS		PROFISSÃO: COBRADOR
RG: 0648808343 SSP-BA		CPF: 659.333.385-91
FILIAÇÃO: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS E ANTONIETA DOS SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: J	LOTE: 23
NOME: MARCELO PEREIRA BRITO		PROFISSÃO: AUXILAIR DE ALMOXARIFADO
RG: 1119020700 SSP-BA	CPF: 007.736.405-84	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARLENE PEREIRA BRITO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: J

LOTE: 24

NOME: POLIANA CAMPOS DOS  
SANTOS

PROFISSÃO: OPERADOR DE MAQUINA

RG:  
475597503  
SSP-SP

CPF: 415.938.968-67

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: ANTONIO BRITO DOS SANTOS E MARIA APARECIDA CAMPOS  
SANTOS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: J

LOTE: 25

NOME: LIDIANE SILVA DE AMARAL

PROFISSÃO: VENDEDORA

RG:  
1364372657  
SSP-BA

CPF: 034.570.825-37

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: MARIA SILVA DO AMARAL

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: J

LOTE: 26

NOME: RITA ROSA DOS SANTOS

PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS

RG:  
1197230505  
SSP-BA

CPF: 828.123.815-15

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: GILDÁSIO VERISSIMO DOS SANTOS E JOANAROSA DOS SANTOS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: L

LOTE: 01

NOME: ROSIMAR SANTOS LIMA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0926025414

CPF: 018.012.345-90

ESTADO  
CIVIL:



SSP-BA		conviventes entre si
FILIAÇÃO: DAMIÃO RODRIGUES LIMA E MARIA HOSTÍLIA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: WILTON SILVA VIEIRA		PROFISSÃO: OPERADOR DE MAQUINAS
RG: 0835553159 SSP-BA		CPF: 985.510.005-00
FILIAÇÃO: JOAQUIM VIEIRA NETO E MARIA SILVA AMARAL		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 02
NOME: IRENILDA PEREIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1357972415 SSP-BA	CPF: 021.739.005-60	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: VIRGILIO PEREIRA DOS SANTOS E JUVENILDA ANDRADE DOS SANTOS		
CÔNJUGE: CARLITO DA SILVA FERREIRA		PROFISSÃO: ELETRICISTA
RG: 0495814148 SSP-BA		CPF: 901.410.755-20
FILIAÇÃO: GERMANO NUNES FERREIRA E FILOMENA DA SILVA FERREIRA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 03
NOME: FILOMENA DA SILVA FERREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0578569663 SSP-BA	CPF: 818.886.005-00	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ BISPO DA SILVA E MARIA MADALENA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 04
NOME: RUTE ROSA DOS SANTOS		PROFISSÃO: VENDEDORA AMBULANTE
RG: 0817674802 SSP-BA	CPF: 002.308.235-64	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: GILDASIO VERISSIMO DOS SANTOS E JOANA ROSA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX  
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: L

LOTE: 05

NOME: LÍVIA CAROLINA VIEIRA  
TAVARES DE SÁ AMORIM

PROFISSÃO: PROFESSORA

RG:  
1363439618  
SSP-BA

CPF: 023.462.385-38

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: CARLOS EUZÉBIO DE SÁ E ANA VITÓRIA VIEIRA TAVARES DE SÁ

CÔNJUGE: IVAN DA SILVA AMORIM

PROFISSÃO: VIGILANTE

RG: 1200982290 SSP-BA

CPF: 029.118.115-50

FILIAÇÃO: GETULIO BISPO DE AMORIM E MARIA JOSÉ DA SILVA AMORIM

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: L

LOTE: 06

NOME: MARINA SILVEIRA PATEZ

PROFISSÃO: APOSENTADO(A)

RG:  
0450085821  
SSP-BA

CPF: 738.652.225-87

ESTADO  
CIVIL:  
casado(a)

FILIAÇÃO: ISRAEL PEREIRA DIAS E JESUINA SILVEIRA DIAS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: L

LOTE: 07

NOME: JOCILANE SILVA PEREIRA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
1158835256  
SSP-BA

CPF: 011.397.485-05

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: UILSON PEREIRA DA SILVA E CECILIA MARIA SILVA PEREIRA

CÔNJUGE: RONILSON SANTOS LIMA

PROFISSÃO: OPERADOR DE  
MAQUINAS

RG: 0926761030 SSP-BA

CPF: 002.384.255-50

FILIAÇÃO: DAMIÃO RODRIGUES LIMA E MARIA AUSTILIA DOS SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: L

LOTE: 08

NOME: MARIA HOSTILIA SANTOS LIMA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0522252400

CPF: 864.278.815-15

ESTADO  
CIVIL:



SSP-BA		casado(a)
FILIAÇÃO: OTAVIANO RODRIGUES DOS SANTOS E ANALIA MARIA MOREIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 11
NOME: ARLINDO RIBEIRO BARROS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0519634004 SSP-BA	CPF: 624.350.785-87	
		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO E MARIA ALICE BARROS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 12
NOME: MÔNICA FRANCISCA DE JESUS		PROFISSÃO: DIARISTA
RG: 1415165777 SSP-BA	CPF: 049.191.395-86	
		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: LUCIENE FRANCISCA DE JESUS		
CÔNJUGE: SIDINEI ANTONIO DOS SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 1374698881 SSP-BA		CPF: 020.929.985-10
FILIAÇÃO: ARLINDO ANTONIO DOS SANTOS E TERESA MARIA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 13
NOME: VALMARA FALCÃO RIBEIRO		PROFISSÃO: CABELEREIRA
RG: 1358321280 SSP-BA	CPF: 032.494.135-85	
		ESTADO CIVIL: IRMÃOS
FILIAÇÃO: DERMIVAL RIBEIRO LEMOS E MARA FALCÃO BRAGA		
CÔNJUGE: MAIARA FALCÃO RIBEIRO		PROFISSÃO: CABELEREIRA
RG: 1358321442 SSP-BA		CPF: 032.494.145-57
FILIAÇÃO: DERMIVAL RIBEIRO LEMOS E MARA FALCÃO BRAGA		
LOTEAMENTO:	QUADRA: L	LOTE: 14



HENRIQUETA PRATES		
NOME: MARIA VITÓRIA OLIVEIRA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0701943270 SSP-BA	CPF: 698.926.365-20	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA SENHORA DO CARMO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 15
NOME: JOSUE CARDOZO DA SILVA		PROFISSÃO: ELETRICISTA
RG: 0338038035 SSP-BA	CPF: 344.423.915-72	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MADALENA CARDOZO DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 16
NOME: TEREZA RODRIGUES ALVES		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0175643954 SSP-BA	CPF: 525.967.535-53	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ANTONIO RODRIGUES ALVES E JOANA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: IVANÊS DIAS DA ROCHA		PROFISSÃO: PINTOR
RG: 0212384643 SSP-BA		CPF: 388.197.085-15
FILIAÇÃO: ROSALINO PEREIRA DA ROCHA E ANTONIA DIAS DA ROCHA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 17
NOME: ISAULINA GOMES DE JESUS		PROFISSÃO: PENSIONISTA
RG: 0294265538 SSP-BA	CPF: 344.507.505-00	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: GERMINIO GOMES DE OLIVEIRA E MARIA GOMES DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 18	
NOME: ROSILEIDE DOS ANJOS COELHO		PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 0835666948 SSP-BA	CPF: 001.074.635-80		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ANTONIO SANTOS E DURVALINA MARIA DOS ANJOS			
CÔNJUGE: MARCELO DE OLIVEIRA COELHO		PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO	
RG: 1194883451 SSP-BA		CPF: 045.478.795-24	
FILIAÇÃO: VALDIR GONÇALVES COELHO E JUDITE DE OLIVEIRA SILVA			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: L	LOTE: 19	
NOME: ANA MARIA DE SOUZA MELO		PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 0162274688 SSP-BA	CPF: 172.452.575-15		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOÃO CARDOSO DE SOUZA E ANA DE ALMEIDA SOUZA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 01	
NOME: VANDA MARIA PEREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0751522821 SSP - BA	CPF: 252.621.358-46		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MANOEL INACIO PEREIRA E DEJANIRA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: COSMO VERISSIMO DOS SANTOS		PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 0711686998 SSP - BA		CPF: 738.501.955 -20	
FILIAÇÃO: GILDASIO VERISSIMO DOS SANTOS E JOANA ROSA DOS SANTOS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 02	
NOME: EDIMAURA RIBEIRO LIMA		PROFISSÃO: AUX.DE PRODUCAO	
RG:	CPF: 021.317.105-85		ESTADO



0931249961 SSP -BA		CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ZILMAR FERREIRA LIMA E TERESA DOS SANTOS RIBEIRO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 03
NOME: ILDENIA SOUZA		PROFISSÃO: VENDEDORA
RG: 0895511843 SSP -BA	CPF: 024.797.355-67	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MIGUEL OLAVO SOUZA E ADELICINA ROSA DE JESUS		
CÔNJUGE: ORLANDO DOS SANTOS		PROFISSÃO: ENCANADOR
RG: 0382111222 SSP -BA		CPF: 291.528.795-34
FILIAÇÃO: MARIA ELENITA DOS SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 04
NOME: LOURIVAL ALVES DA SILVA		PROFISSÃO: OPERADOR DE MAQUINA
RG: 0951373510 SSP - BA	CPF: 979.166.845-00	ESTADO CIVIL: divorciado(a)
FILIAÇÃO: JOSIAS NANOEL DA SILVA E ANESIA ALVES DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 05
NOME: VAGNER CAMPOS MOURA		PROFISSÃO: AUTONOMO
RG: 364001069 SSP- SP	CPF: 406.266.198-58	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: DORIVAL DA CONCEICAO MOURA E SONIA CAMPOS MOURA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 06
NOME: ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: AUTONOMA
RG: 0885861540 SSP- BA	CPF: 028.051.795-52	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: NELSON ALVES DE OLIVEIRA E ALZINA FERREIRA CAMPOS		
CÔNJUGE: ELCIO OLVEIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: REPRESENTANTE
RG: 0767747755 SSP - BA		CPF: 919.631.505-97
FILIAÇÃO: VALDETE FERNANDES DOS SANTOS E MARIA OLIVEIRA CARVALHO		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 07
NOME: MANOEL MESSIAS MOREIRA SILVA		PROFISSÃO: SERVENTE
RG: 0492627932 SSP - BA	CPF: 528.546.635-00	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: JESUINA MOREIRA SILVA		
CÔNJUGE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0263793761 SSP - BA		CPF: 358.700.605-91
FILIAÇÃO: EMILIA VIEIRA DE DEUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 08
NOME: MARIA SOUZA DE JESUS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0851453600 SSP - BA	CPF: 029.572.785-37	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: AGENOR JOSE DE SOUZA E ERMITA ROSA DE JESUS		
CÔNJUGE: ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS		PROFISSÃO: FRENTISTA
RG: 0604085370 SSP - BA		CPF: 992.493.245-53
FILIAÇÃO: VICENTE BARBOSA DOS SANTOS E ROSALINA BARBOSA DE JESUS		
LOTEAMENTO:	QUADRA: M	LOTE: 09



HENRIQUETA PRATES		
NOME: MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0495856819 SSP - BA	CPF: 529.402.845-04	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DE CARVALHO E ANA OLIVEIRA DE CARVALHO		
CÔNJUGE: VALDETE FERNANDES DOS SANTOS		PROFISSÃO: LAVRADOR
RG: 3405239 SSP -BA		CPF: 277.279.395-87
FILIAÇÃO: JOSE FERNANDES DOS SANTOS E MARIA DOS SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 10
NOME: ADRIANA CARVALHO SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1141938944 SSP -BA	CPF: 037.475.155-25	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: VALDETE FERNANDES DOS SANTOS E MARIA OLIVEIRA CARVALHO		
CÔNJUGE: ARISTON FERREIRA DA CRUZ		PROFISSÃO: VENDEDOR
RG: 2131097352 SSP - BA		CPF: 086.798.847-90
FILIAÇÃO: ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ E MARIA ALVES MAIA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 11
NOME: GUSTAVO SILVA SANTOS		PROFISSÃO: LAVRADOR
RG: 0873484541 SSP -BA	CPF: 954.105.115-49	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOAQUI FERREIRA DOS SANTOS E MARIA ROSA SILVA		
CÔNJUGE: ELZA FERREIRA DE CARVALHO SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0132863073 SSP - BA		CPF: 350.588.385-91
FILIAÇÃO: VITAL JOSE DE CARVALHO E MADALENA FERREIRA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 12
NOME: LUCIENE FERREIRA XAVIER		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0665567758	CPF: 353.332.355-20	ESTADO CIVIL:



SSP - BA		conviventes entre si
FILIAÇÃO: IRIS SOUZA XAVIER E CIDALICE FERREIRA		
CÔNJUGE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0653924267 SSP - BA		CPF: 526.418.995-15
FILIAÇÃO: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA E GENI MARIA DA SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 13
NOME: CANUTA DE SOUZA DIAS		PROFISSÃO: APOSENTADA
RG: 1431247291 SSP - BA	CPF: 164.902.968-37	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MELCHIADES DE SOUZA DIAS E MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 14
NOME: RITA DE CASSIA LIMA CHAVES DA SILVA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 085353798 SSP -BA	CPF: 834.725.925-91	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: AGNALDO AMARO CHAVES E ANA LIMA CHAVES		
CÔNJUGE: ADERICO BARBOSA DA SILVA		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0385803494 SSP -BA		CPF: 657.366.135-49
FILIAÇÃO: ABEL BARBOSA DA SILVA E MARIA BALBINA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: M	LOTE: 15
NOME: MARIA DINALVA DE JESUS ROCHA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0426209028 SSP -BA	CPF: 438.319.665-91	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ANISIO CATIANO DE SOUSA E VERONICA ROSA DE SOUSA		
CÔNJUGE: JOSÉ MINERVINO DA ROCHA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)



RG: 2084502543 SSP -BA

CPF: 669.863.708-49

FILIAÇÃO: IDALIA MARIA DE JESUS E JOAQUIM MINERVINO DA ROCHA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: N

LOTE: 01

NOME: JAIR DE SOUSA

PROFISSÃO: CABELEREIRO(A)

RG: 1470370  
SSP-PI

CPF: 700.363.733-20

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: ANTERO FRANCISCO DE SOUSA E GREGORIA MARIA DE SOUSA

CÔNJUGE: MARISTELA SANTOS  
OLIVEIRA

PROFISSÃO: COSTUREIRA

RG: 0765599635 SSP-BA

CPF: 857.621.305-25

FILIAÇÃO: VALDÍVIO BATISTA DE OLIVEIRA E ANA SANTOS DE OLIVEIRA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: N

LOTE: 01A

NOME: DANIELA SILVA DO  
NASCIMENTO

PROFISSÃO: AUTÔNOMO(A)

RG:  
1199894419  
SSP-BA

CPF: 024.361.945-64

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: DANIEL FRANCA DO NASCIMENTO E APARECIDA SILVA DO  
NASCIMENTO

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: N

LOTE: 02

NOME: NORLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0708135820  
SSP-BA

CPF: 749.788.025-04

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: JOAQUIM FRANCISCO OLIVEIRA E AURELINA ALVES SENA

CÔNJUGE: ANTONIO OLIVEIRA SOUZA

PROFISSÃO: XXXXXXXX

RG: 0585136203 SSP-BA

CPF: 340.155.745-91

FILIAÇÃO: ARTUR ALVES DE SOUZA E JOSEFINA DE OLIVEIRA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: N

LOTE: 03

NOME: MARILDA PEREIRA DE SOUZA

PROFISSÃO: DONA DE CASA



RG: 0604215339 SSP-BA	CPF: 745.666105-78	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: OSIAS ALVES PEREIRA E MARIA PEREIRA DE JESUS		
CÔNJUGE: REGINALDO DE SOUZA		PROFISSÃO: SERVENTE
RG: 0492674930 SSP-BA		CPF: 578.410.045-91
FILIAÇÃO: ARNALDO JOÃO DE SOUZA E AUREA FERREIRA SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 04
NOME: MARIA SAMPAIO NOVAIS		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA
RG: 1313585459 SSP-BA	CPF: 124.772.958-37	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: EMILIO JOSE SAMPAIO E ALICE ROSA SAMPAIO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 05
NOME: ALBERTINO SANTOS		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG: 0528475436 SSP-BA	CPF: 417.361.255-91	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ANTONIO SANTOS E NATALINA MARIA DE JESUS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 06
NOME: GERALNICE SALES DA ROCHA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0652988709 SSP-BA	CPF: 819.639.205-20	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: FRANCISCO ANGELO DA ROCHA E LINDAURA SALES DA ROCHA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 07
NOME: NAILTON SANTOS LIMA		PROFISSÃO: CARPINTEIRO
RG: 595756475 SSP-SP	CPF: 015.928.825-40	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: DAMIÃO RODRIGUES LIMA E MARIA HOSTILA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: ARIVALDA BISPO DE OLIVEIRA CARVALHO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1346292647 SSP-BA		CPF: 338.022.488-05
FILIAÇÃO: GILDETE ALVES DE OLIVEIRA E INALIA BISPO DE OLIVEIRA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 08
NOME: MARIA CELIA MAGALHAES DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0227124537 SSP-BA	CPF: 001.720.235-30	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSIAS ARAUJO MAGALHAES E TEREZA MOURA MAGALHAES		
CÔNJUGE: LUIZ FRANCISCO DOPS SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0193005492 SSP-BA		CPF: 209.727.095-68
FILIAÇÃO: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 10
NOME: MICAELE PEREIRA CANTIDIO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1612781837 SSP-BA	CPF: 073.596.745-81	ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
FILIAÇÃO: ALBERTO DE JESUS CANTIDIO E FERNANDA SANTOS PEREIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 11
NOME: VANUSA SILVA AMORIM DE		PROFISSÃO: DONA DE CASA



JESUS

RG: 0797509070 SSP-BA	CPF: 001.240.155-22	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ARLINDO ANDRADE AMORIM E ANITA SILVA AMORIM		
CÔNJUGE: ATAIDE DE JESUS		PROFISSÃO: TORNEIRO
RG: 0263842487 SSP-BA		CPF: 174.367.768-51
FILIAÇÃO: LAURITA MARIA DE JESUS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 12
NOME: WILSON PETINGA PEDROSO		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG: 5889704 SSP-BA	CPF: 042.411.098-96	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSE DIAS PEDROSO E NOEME PETINGA LACERDA		
CÔNJUGE: ALMERITA NASCIMENTO PEDROSO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1421433672 SSP-BA		CPF: 011.215.425-57
FILIAÇÃO: ODILIO DIAS NASCIMENTO E JULIA LOPES DE JESUS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 13
NOME: IRACI DE JESUS SILVA SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 5113317 SSP-BA	CPF: 745.885.085-04	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: HERMANO CARDOSO DA SILVA E ALZIRA ROSA DE JESUS		
CÔNJUGE: RAULINO SILVA SANTOS		PROFISSÃO: LAVRADOR
RG: 0700890351 SSP-BA		CPF: 911.943.185-68
FILIAÇÃO: ADAO CARDOSO SANTOS E ADELIA VARVOSA SILVA		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 14
NOME: MARIA LUCIA FERREIRA BORGES		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA
RG: 0799722766 SSP-BA	CPF: 613.092.145-49	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSE OLIVEIRA BORGES E MIRALVA ROSA DOS SANTOS		



CÔNJUGE: JOSÉ FERREIRA BORGES		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 0306157128 SSP-BA		CPF: 268.676.995-53	
FILIAÇÃO: GENEROSA ROSA DE JESUS			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: N	LOTE: 15
NOME: MARLY PEREIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0809449730 SSP-BA	CPF: 013.585.195-52		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: EDGAR PEREIRA E ELZA JULIA PEREIRA			
CÔNJUGE: JANILSON DOS SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 4948664 SSP-BA		CPF: 692.702.285-68	
FILIAÇÃO: JUVÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS E GERCINA ANGÉLICA DOS SANTOS			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: N	LOTE: 16
NOME: CREANE PEREIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0717670457 SSP-BA	CPF: 850.670.245-34		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS E VALDECY PEREIRA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: N	LOTE: 17
NOME: VANUSA SOUSA LIMA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0932289614 SSP-BA	CPF: 014.950.155-21		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ADELINO RODRIGUES LIMA E MARIA PEREIRA DE SOUSA			
CÔNJUGE: PEDRO PACHECO LIMA		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 0926762001 SSP-BA		CPF: 039.565.375-48	
FILIAÇÃO: AURINDO FERREIRA LIMA SOBRINHO E MARIA EUNICE PACHECO			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: N	LOTE: 18
NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO		PROFISSÃO: DONA DE CASA	



RG: 0335920551 SSP-BA	CPF:	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO E MARIA DOS ANJOS DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 19
NOME: ADRIANO PEDROSO DE SENA		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 1260521745 SSP-BA	CPF: 062.532.255-02	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: PAULO ALVES DE SENA E ANALIA PETINGA PEDROSO		
CÔNJUGE: MARCELINA PETINGA ALMEIDA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1573966304 SSP-BA		CPF: 076.299.895-47
FILIAÇÃO: OSVALDO SOUSA ALMEIDA E JESUINA PETINGA PEDROSO		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 21
NOME: MARIA EUNICE PACHECO		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA
RG: 0522251358 SSP-BA	CPF: 011.211.645-01	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: BELARMINA MOREIRA PACHECO		
CÔNJUGE: AURINDO FERREIRA LIMA SOBRINHO		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0471072192 SSP-BA		CPF: 529.482.185-00
FILIAÇÃO: DAVI FERREIRA LIMA E ADELINA ROSA DE LIMA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 22
NOME: VALDILENE MACEDO DOS SANTOS		PROFISSÃO: PENSIONISTA
RG: 0798756292 SSP-BA	CPF: 788.640.545-53	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: ADELINO MACEDO DOS SANTOS E ANALIA MARIA DOS SANTOS		



CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX	

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 23
NOME: ANA PAULA LOPES RIBEIRO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1424584906 SSP-BA	CPF: 046.055.165-57	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: FLÁVIO MARQUES RIBEIRO E DÉBORA PEREIRA LOPES		
CÔNJUGE: ZERENILDO PACHECO LIMA	PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO	
RG: 1354472241 SSP-BA		CPF: 027.160.915-01
FILIAÇÃO: AURINDO FERREIRA LIMA SOBRINHO E MARIA EUNICE PACHECO		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 24
NOME: REJANE DA SILVA SANTOS		PROFISSÃO: GARI
RG: 0881892360 SSP-BA	CPF: 014.851.775-70	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: EPAMINONDAS DA SILVA E HILDA DA SILVA FONSECA		
CÔNJUGE: SANSÃO SANTOS	PROFISSÃO: GARI	
RG: 1335416498 SSP-BA		CPF: 023.843.795-77
FILIAÇÃO: ALFREDO MOACIR DE OLIVEIRA SANTOS E MARIA JOSE LIMA COSTA		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 25
NOME: CECILIA MARIA SILVA PEREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 06921016 SSP-BA	CPF: 011.212.145-41	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MANOEL HENRIQUE SA SILVA E LIDIA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: UILSON PEREIRA DA SILVA	PROFISSÃO: ARMADOR	
RG: 0719684820 SSP-BA		CPF: 453.344.045-20
FILIAÇÃO: DIOLINO ALVES DA SILVA E VITALINA PEREIRA		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 27
NOME: CELMA DA SILVA FERREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG:	CPF: 355.918.308-11	ESTADO



385257934 SSP-SP		CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: GERMANO NUNES FERREIRA E FILOMENA DA SILVA FERREIRA		
CÔNJUGE: ADELSON SOUZA COSTA		PROFISSÃO: VENDEDOR(A)
RG: 385261615 SSP-SP		CPF: 896.891.605-59
FILIAÇÃO: ALCIDES ROCHA COSTA E ELENITA GONÇALVES DE SOUZA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 28
NOME: VANDERLEI DA SILVA		PROFISSÃO: MECÂNICO
RG: 0605987009 SSP-BA	CPF: 151.604.318-96	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: ALCEBIADES JOSE DA SILVA E MARIA LUCIA DE JESUS SILVA		
CÔNJUGE: EDIONETE FREIRE SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 282396457 SSP-SP		CPF: 686.291.505-30
FILIAÇÃO: ZENILDO PEREIRA SANTOS E VITORIA FREIRE SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 29
NOME: VENOZINA GONÇALVES DOS SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0672467372 SSP-BA	CPF: 579.519.345-34	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: MIGUEL GONÇALVES DOS SANTOS E MARIA INEZ DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: N	LOTE: 30
NOME: ANAZIZA SILVA SANTOS		PROFISSÃO: CABELEREIRO(A)
RG: 0698727320 SSP-BA	CPF: 800.204.376-68	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE CABRAL DOS SANTOS E LAURINDA MARIA SILVA SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 01
NOME: MARIA SOARES LIMA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0401432955 SSP-BA	CPF: 389.037.175-20	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: FLORINDO FERREIRA DOS SANTOS E ANA SOARES DE LIMA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 03
NOME: JOAO ALVES DE ASSUNÇÃO		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 1646101979 SSP-BA	CPF: 392.197.985-49	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: CIRILO ALVES DE ASSUNÇÃO E HELENA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 04
NOME: MARIA ROSA DE JESUS		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0730366332 SSP-BA	CPF: 818.155.065-04	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA BELARMINA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 05
NOME: JOANA APARECIDA SANTOS MOURA		PROFISSÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RG: 37654879-4 SSP-SP	CPF: 918.971.495-49	ESTADO CIVIL: casados



FILIAÇÃO: ARISTON AMERICO DE MOURA E MARIA LUCIA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS		PROFISSÃO: CONSTRUTOR
RG: 18867675 SSP-SP		CPF: 061.064.908-64
FILIAÇÃO: DURVAL PEREIRA E GENI DE OLIVEIRA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 06
NOME: JAIMILTON SILVA FONTES		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 1383863822 SSP-BA	CPF: 026.821.015-26	
		ESTADO CIVIL: divorciado(a)
FILIAÇÃO: GILMAR MONTEIRO FONTES E MARIA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 07
NOME: CLEMÊNCIA NUNES DA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADA
RG: 0600007243 SSP-BA	CPF: 745.657.375-15	
		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: DANIEL MOREIRA NUNES E OTAVIANA MARIA ROCHA		
CÔNJUGE: MANOEL MOREIRA DA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0309111590 SSP-BA		CPF: 277.363.005-00
FILIAÇÃO: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA E ANEZIA ROSA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 08
NOME: EVA DE SOUZA LIMA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0570074207 SSP-BA	CPF: 578.323.405-25	
		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIO DE SOUZA LIMA E ARCINA MARIA LIMA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 09



NOME: MARIA SILVA MATOS		PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 0280623372 SSP-BA	CPF: 011.217.055-29		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOÃO SILVA MATOS E JOVITA SILVA REIS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 10	
NOME: DOLORES SILVA MATOS		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 0576373346 SSP-BA	CPF: 970.094.075-68		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOÃO SILVA MATOS E JOVITA GENEROSA DA SILVA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 11	
NOME: VITÓRIA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0445608935 SSP-BA	CPF: 745.641.105-00		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: APOLINÁRIO JOAQUIM DOS SANTOS E MADALENA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: JUVENAL DOMINGOS DOS SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 1596348810 SSP-BA		CPF: 166.818.195-91	
FILIAÇÃO: JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS E MARIA CLEMÊNCIA DOS SANTOS			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 12	
NOME: ROSANE FERREIRA SANTOS		PROFISSÃO: VENDEDORA	
RG: 0880225793 SSP-BA	CPF: 008.156.995-57		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: AUREA FERREIRA SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 13	
NOME: LEIDE BRANDÃO NOVAIS		PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 1389857310 SSP-BA	CPF: 852.890.785-68		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: JURACI BATISTA DE NOVAIS E ANA RITA LIMA BRANDÃO			
CÔNJUGE: JANILSON SANTOS DIAS		PROFISSÃO: XXXXXXXX	
RG: 1391392493 SSP-BA		CPF: 034.115.135-19	
FILIAÇÃO: FRANCISCO FORTUNATO DIAS E AUREA FERREIRA SANTOS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 14	
NOME: ARTENISIA ROSA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: CABELEREIRA	
RG: 0775512656 SSP-BA	CPF: 818.234.285-68		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ROSALVO CELSO DE OLIVEIRA E ANAILDES ROSA DE OLIVEIRA			
CÔNJUGE: IZIDIO RIBEIRO DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: MESTRE DE OBRAS	
RG: 559679904 SSP-BA		CPF: 120.274.248-30	
FILIAÇÃO: JOVELINO RIBEIRO DE QUEIROZ E MARISA VITORIA OLIVEIRA			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 15	
NOME: EDINE ROSA DOS SANTOS RODRIGUES		PROFISSÃO: dona de casa	
RG: 0555467651 SSP-BA	CPF: 657.070.365-04		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: ODETE ROSA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 16	
NOME: GILMARA DIAS DA SILVA		PROFISSÃO: DO LAR	
RG:	CPF: 021.122.175-93		ESTADO



0890639370 SSP-BA		CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: ARNALDO DIAS DA SILVA E DELMIRA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: SILVANO VIEIRA ALMEIDA	PROFISSÃO: CAMINHONEIRO	
RG: 0458046485 SSP-BA	CPF: 441.439.155-53	
FILIAÇÃO: RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA E JULITA ROSA DE ALMEIDA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 17
NOME: ROSEVALDO DUARTE BATISTA		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0690262469 SSP-BA	CPF: 656.051.795-00	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS E EDNALVA DUARTE		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 18
NOME: CÍCERA MARIA SOUSA SANTOS		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0369297270 SSP-BA	CPF: 320.988.475-72	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E MARIA JACINTA DA SILVA RODRIGUES		
CÔNJUGE: JOSEZITO SILVA DOS SANTOS	PROFISSÃO: SERRALHEIRO	
RG: 0238103781 SSP-BA	CPF: 191.585.645-00	
FILIAÇÃO: FRANCISCO MARTINHO DOS SANTOS E ANALIA SILVA DOS SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 19
NOME: AMALIA BRAZ DA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0450054780 SSP-BA	CPF: 878.725.015-20	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ BRAS DA SILVA E VIRGILIA BRAZ DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXX	



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 20	
NOME: MARIA DO CARMO ASSUNÇÃO MUNIZ		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0405430809 SSP-BA	CPF: 793.127.995-68		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: CIRILO ALVES DE ASSUNÇÃO E HELENA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 21	
NOME: MARIA JOSE DA SILVA MATOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0494866675 SSP-BA	CPF: 689.424.605-00		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSÉ MORAES DA SILVA E JANDIRA ALVES DA SILVA			
CÔNJUGE: JOSÉ GOMES DE MATOS NETO		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 0722810229 SSP-BA		CPF: 579.142.227-04	
FILIAÇÃO: ESTELITA BERNARDINA DE MATOS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 22	
NOME: ANDREIA SOUSA DE CARVALHO		PROFISSÃO: MULTIOPERADORA	
RG: 1424478626 SSP-BA	CPF: 050.360.725-88		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: AURINDO JOSÉ DE CARVALHO E MARIA SOUSA DE CARVALHO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 23	
NOME: ANA RITA LIMA BRANDÃO		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG:	CPF: 692.615.125-34		ESTADO



0653808275 SSP-BA		CIVIL: casados
FILIAÇÃO: HERMES LIMA DOS SANTOS E ALELUIA BRANDÃO LIMA		
CÔNJUGE: JURACI BATISTA DE NOVAIS		PROFISSÃO: CARREGADOR
RG: 0688960421 SSP-BA		CPF: 862.988.065-12
FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DE NOVAIS E VALDEMIRA BATISTA DE NOVAIS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 24
NOME: LUIZA PEREIRA DE AQUINO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0795291434 SSP-BA	CPF: 909.556.685-49	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ TOMAZ DE AQUINO E ANTONIA PEREIRA DE ARAÚJO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 25
NOME: LEOMAR SANTOS DE ARAUJO		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0896451895 SSP-BA	CPF: 944.318.505-97	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MANOEL DOS SANTOS ARAÚJO E ALICE MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: ELISANGELA NUNES FREIRE		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1394098316 SSP-BA		CPF: 025.813.095-47
FILIAÇÃO: FRANCISCO GOMES FREIRE E ALAIDES TEIXEIRA NUNES		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 26
NOME: MARCOS ANTÔNIO GOMES DE JESUS		PROFISSÃO: AÇOQUEIRO
RG: 0659016575 SSP-BA	CPF: 660.482.145-53	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ISAULINA GOMES DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: O

LOTE: 27

NOME: NILZETE SANTOS DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: DOMESTICA

RG:  
0738279404  
SSP-BA

CPF: 610.582.465-34

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: IDALICIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E NEUZA PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: O

LOTE: 28

NOME: BERNADETE PEREIRA SILVA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0441631770  
SSP-BA

CPF: 444.813.225-00

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS E ODILIA BENTA DOS SANTOS

CÔNJUGE: VALMIR FERREIRA DA  
SILVA

PROFISSÃO: PEDREIRO

RG: 0231427662 SSP-BA

CPF: 166.834.045-34

FILIAÇÃO: GERVÁCIO FERREIRA DA SILVA E ADELINA MOREIRA SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: O

LOTE: 29

NOME: CELMA MARIA SANTOS

PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS

RG:  
0955217636  
SSP-BA

CPF: 026.894.705-86

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: MANUEL FRANCISCO SANTOS E ENEDINA MARIA DE JESUS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: O

LOTE: 30

NOME: VALDIR SANTOS DA SILVA

PROFISSÃO: MOTORISTA

RG:

CPF: 252.810.155-53

ESTADO



0441652000 SSP-BA		CIVIL: casados
FILIAÇÃO: GERVAZIO FERREIRA DA SILVA E ADELINA MOREIRA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: ELZA FERREIRA DIAS		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0492629200 SSP-BA		CPF: 045.448.755-01
FILIAÇÃO: MAXIMINO FERREIRA DIAS E JOVENILIA MARIA DOS SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 31
NOME: WILLIAM SILVA SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 1321290942 SSP-BA	CPF: 024.994.245-32	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS		
CÔNJUGE: DEBORA DE JESUS LIMA SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1399031007 SSP-BA		CPF: 056.529.675-28
FILIAÇÃO: CARLITO OLIVEIRA LIMA E MARLENE MARIA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 32
NOME: VERONICE DE SOUSA SANTOS		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0991026500 SSP-BA	CPF: 821.530.355-20	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS E EVA DE SOUZA LIMA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: O	LOTE: 33
NOME: MARIA DA CRUZ PEREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0887830294 SSP-BA	CPF: 689.380.715-53	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: SEBASTIÃO PEREIRA E MARIA AMÉLIA DA CRUZ PEREIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: O	LOTE: 34
NOME: NEUSA VIEIRA SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0868425362 SSP-BA	CPF: 943.891.525-72		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: MANOEL VIEIRA SANTOS E ANA VITORIA SOUSA SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: O	LOTE: 35
NOME: ELZA VIEIRA SANTOS		PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 0786717017 SSP-BA	CPF: 013.330.925-80		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MANOEL VIEIRA SANTOS E ANA VITORIA SOUSA SANTOS			
CÔNJUGE: JOSÉ FRANCISCO SOUZA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0222524448 SSP-BA		CPF: 160.635.895-20	
FILIAÇÃO: LEONOR FRANCISCO DE SOUZA E RAQUEL MARIA DE JESUS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 01
NOME: MARIA CRISTINA LIBARINO SANTOS		PROFISSÃO: COMERCIANTE	
RG: 691571201 SSP-BA	CPF: 750.037.675-87		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E IZAULINA LIBARINNO SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 02
NOME: LUCIENE VIANA SANTOS		PROFISSÃO:	
RG: 0295623098 SSP-BA	CPF: 346.610.265-00		ESTADO CIVIL: solteiro(a)



FILIAÇÃO: VALDEMAR MATOS DOS SANTOS E ANA URSULINA GONÇALVES VIANA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 03
NOME: VALDIRENE DE JESUS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1274752906 SSP-BA	CPF: 047.070.035-16	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: VALDIVINO CUNHA DOS SANTOS E MARIA HILDA DE JESUS		
CÔNJUGE: LAURO HENRIQUE MATOS CAETITE		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 1283725835 SSP-BA		CPF: 035.349.805-06
FILIAÇÃO: ANTÔNIO SILVA CAETITÉ E DALVANI SILVA MATOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 04
NOME: MARIZAN LEITE MEDRADO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0775378666 SSP-BA	CPF: 959.307.795-20	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JUAREZ DA ROCHA MEDRADO E ISABEL LEITE MEDRADO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 05
NOME: MARIA CELESTE PEREIRA SANTOS		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG: 0523451814 SSP-BA	CPF: 573.148.295-00	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE LEANDRO SANTOS E MARIA PEREIRA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 06
NOME: ANA ROSA DA SILVA SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0590083038 SSP-BA	CPF: 692.772.225-49		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: ANTONIO GOMES DA SILVA E GUILHERMINA MATOS DA SILVA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 07
NOME: MARIA OLGA DOS SANTOS		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA	
RG: 1359478710 SSP-BA	CPF: 118.816.678-63		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA BERNARDINA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 08
NOME: DJALMA SANTOS DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 2141020093 SSP-BA	CPF: 058.837.328-10		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA E CAROLINA ROSA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 10
NOME: MARLY VIANA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1178144313 SSP-BA	CPF: 039.392.955-82		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MANOEL VIANA DE OLIVEIRA E ANELITA MARIA DE JESUS BENIGNO			



CÔNJUGE: ABSOLON FERREIRA		PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO	
NUNES RG: 2121143521 SSP-BA		CPF: 125.520.818-00	
FILIAÇÃO: JOSÉ ALVES NUNES E SENHORINHA ALVES FERREIRA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 11
NOME: ANTÔNIO SILVA CAETITÉ		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 1619241820 SSP-BA	CPF: 009.151.328-69		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: HENRIQUE GOMES CAETITE E AURELINA SILVA SANTOS			
CÔNJUGE: DALVANI SILVA MATOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1392974488 SSP-BA		CPF: 026.395.915-50	
FILIAÇÃO: JOAO SILVA MATOS E JOVITA GENEROSA DA SILVA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 12
NOME: ALAÍDE MARIA DE JESUS		PROFISSÃO: COMERCIANTE	
RG: 0330492209 SSP-BA	CPF: 623.326.865-68		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: EVERALDO DA SILVA MATOS		PROFISSÃO: XXXXXXXX	
RG: 0961083808 SSP-BA		CPF: 999.972.155-91	
FILIAÇÃO: BENJAMIN TEIXEIRA MATOS E SIDELITA REIS DA SILVA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 13
NOME: ANA CARLA DE OLIVEIRA SANTOS		PROFISSÃO: COPEIRA	
RG: 1175642061 SSP-BA	CPF: 046.313.975-51		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ROGÉRIO VIEIRA SANTOS E ANA DE OLIVEIRA SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO:		QUADRA: P	LOTE: 14



HENRIQUETA PRATES		
NOME: MARIA VITORIA BRITO DOS SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0107130858 SSP-BA	CPF: 709.453.815-49	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: ISABEL BRITO DO AMARAL		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 15
NOME: WLIANA DE SOUSA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1539515087 SSP-BA	CPF: 058.769.025-94	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: AGUINALDO SANTOS SILVA E JUSCELIA FLORENTINA DE SOUSA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 16
NOME: MARIA DO CARMO MENDONÇA SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0537833285 SSP-BA	CPF: 830.388.505-78	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: VITORIA MENDONÇA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 17
NOME: MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA
RG: 503502716 SSP-SP	CPF: 660.471.025-49	ESTADO CIVIL: conviventes entre si



FILIAÇÃO: ALMIRO MACHADO SANTOS E AGOSTINHA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: SINDIVAL XAVIER DA SILVA		PROFISSÃO: COMERCIANTE
RG: 534460896 SSP-SP		CPF: 262.443.568-96
FILIAÇÃO: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA E MARIA DURVALINA XAVIER		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 19
NOME: LEONICE DOS SANTOS BARRETO		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA
RG: 0441617000 SSP-BA	CPF: 450.694.685-53	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: ANDRE ANTONIO DOS SANTOS E DIOMIRA RIBEIRO DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 20
NOME: EDIVAN SANTOS PACHECO		PROFISSÃO: ESTUDANTE
RG: 1389679977 SSP-BA	CPF: 062.531.375-57	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ELSON DA SILVA PACHECO E IVANI LIBARINO DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 21
NOME: JANE PEDRINA VIEIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG: 0206740743 SSP-BA	CPF: 525.953.155-87	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: ENEDINO ALVES DOS SANTOS E ZELITA VIEIRA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 22



NOME: VITÓRIA DE ARAÚJO CARDOSO		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
RG: 0882855107 SSP-BA	CPF: 936.881.305-10		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ FÉLIX CARDOSO E COSMERINA VITORIA ROSA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 23	
NOME: ERLANE BARROS RAMOS		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
RG: 0593583604 SSP-BA	CPF: 998.158.505-04		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: VALDOMIRO JOSÉ RAMOS E EUFROSINA BARROS RAMOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 24	
NOME: MATILDE DE SOUZA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0342186612 SSP-BA	CPF: 456.373.185-49		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: MATILDE AMELIA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 25	
NOME: VALDIRENE RIBEIRO SANTOS MENDES		PROFISSÃO: AUTÔNOMO(A)	
RG: 1319088635 SSP-BA	CPF: 046.055.035-79		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: NEILTON MENDES ARAÚJO E VALDELICI RIBEIRO DOS SANTOS MENDES			



CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 26
NOME: VITÓRIA PEREIRA DE CARVALHO		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0561100810 SSP-BA	CPF: 905.927.605-10		ESTADO CIVIL: Divorciado(a)
FILIAÇÃO: MANOEL GENTIL DE CARVALHO E SENHORINHA ANGÉLICA DE SOUSA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 27
NOME: TEREZA BARBOSA LIBARINO		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
RG: 0708166628 SSP-BA	CPF: 827.654.995-00		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: VALDEMAR BARBOSA LIBARINO E MARTA ROSA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 28
NOME: ADRIANA SANTOS LIBARINO		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0845244169 SSP-BA	CPF: 984.866.915-91		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JESUINO BRITO DOS SANTOS E GENI VIEIRA SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: P	LOTE: 29



NOME: CHARLES ROCHA DE OLIVEIRA   PROFISSÃO: AUXILIAR DE RECEPÇÃO		
RG: 1410521630 SSP-BA	CPF: 047.233.395-07	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARTA TELMA ROCHA DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 31
NOME: ERICA ALVES DA SILVA		PROFISSÃO: MULTIOPERADORA
RG: 1394256248 SSP-BA	CPF: 844.016.565-04	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: EDVALDO ALVES DA SILVA E IVALDETE MARIA DA SILVA		
CÔNJUGE: ALEX JUNIOR SILVA SANTOS		PROFISSÃO: TAXISTA
RG: 1310244502 SSP-BA		CPF: 034.692.105-86
FILIAÇÃO: ARLINDO FERREIRA SANTOS E LUCILENE LOPES DA SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: P	LOTE: 32
NOME: ELIZENE SANTOS PACHECO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1317976541 SSP-BA	CPF: 045.613.355-01	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: JOSE MORAIS PACHECO E HILDETE SANTOS PACHECO		
CÔNJUGE: CARLOS LIMA NEVES		PROFISSÃO: ENGENHEIRO
RG: 1415419973 SSP-BA		CPF: 003.738.478-31
FILIAÇÃO: JESULINO FERREIRA NEVES E ERNESTINA DE SOUZA LIMA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 02
NOME: CARMELITA LIBARINO DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0441426093 SSP-BA	CPF: 813.944.705-68	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: SALUSTIANO PEREIRA DOS SANTOS E JUDITE LIBARINO SANTOS		



CÔNJUGE: ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS		PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO	
RG: 0441426840 SSP-BA		CPF: 478.049.805-82	
FILIAÇÃO: SABINO JOSE DOS SANTOS E ZULMERINDA VIEIRA DOS SANTOS			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: Q	LOTE: 03
NOME: VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0251251330 SSP-BA	CPF: 210.382.955-72		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: FLORINDO FERREIRA DOS SANTOS E ANA ROSA SOARES DOS SANTOS			
CÔNJUGE: ARMISTRONG MARCOS SENA DO NASCIMENTO		PROFISSÃO: GARÇON	
RG: 06694598 SSP-BA		CPF: 603.617.515-91	
FILIAÇÃO: VALDIVIO XAVIER DO NASCIMENTO E NEIDE MARIA SENA DO NASCIMENTO			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: Q	LOTE: 04
NOME: MARIA BARROS DO PRADO FILHA		PROFISSÃO: BALCONISTA	
RG: 0654660042 SSP-BA	CPF: 886.392.155-53		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: UBALDINO VIEIRA DO PRADO E MAIA BARROS DO PRADO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: Q	LOTE: 05
NOME: ANDREA DA SILVA SANTOS		PROFISSÃO: MULTIOPERADORA	
RG: 1209765101 SSP-BA	CPF: 052.673.365-99		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: DIONILTON RIBEIRO DOS SANTOS E MARIA DILMA LINO DA SILVA			
CÔNJUGE: DELMACIO RAMOS DA		PROFISSÃO: MULTIOPERADOR	



SILVA		
RG: 1142236293 SSP-BA		CPF: 833.997.715-68
FILIAÇÃO: DJALMA RAMOS DA SILVA E DALVA BRITO DE OLIVEIRA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 06
NOME: ALMERITA ROCHA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0792634705 SSP-BA	CPF: 934.073.785-72	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MANOEL ALVES DA ROCHA E LINDAURA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0308471687 SSP-BA		CPF: 293.571.875-53
FILIAÇÃO: NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA E MARIA RODRIGUES TEIXEIRA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 07
NOME: BETANIA PRADO ALMEIDA		PROFISSÃO: VENDEDOR(A)
RG: 1614603723 SSP-BA	CPF: 067.820.025-40	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: DOMINGOS PEREIRA DE ALMEIDA E MARIA BARROS DO PRADO FILHA		
CÔNJUGE: JULIVAN SILVA SANTOS		PROFISSÃO: MOTO BOY
RG: 1518381359 SSP-BA		CPF: 056.729.785-33
FILIAÇÃO: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS E GILDETE DE JESUS SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 08
NOME: HILDETE SANTOS PACHECO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0597898081 SSP-BA	CPF: 635.657.905-63	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: VITÓRIO SOARES DOS SANTOS E ANANIAS DOS ANJOS DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO:	QUADRA: Q	LOTE: 10



HENRIQUETA PRATES		
NOME: ADENITA MARIA DA SILVA		PROFISSÃO: DO LAR
RG: 0712348883 SSP-BA	CPF: 776.097.435-34	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: HORACIANO EVANGELISTA DA SILVA E SANTILIA MARIA INÊS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 11
NOME: ADELICIA ALVES DIAS SANTOS		PROFISSÃO: COZINHEIRA
RG: 0225831902 SSP-BA	CPF: 637.140.435-00	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JESUINO JOSÉ DIAS E TEREZINHA ALVES DIAS		
CÔNJUGE: FERNANDO RIBEIRO SANTOS		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 01080777136 SSP-BA		CPF: 130.080.135-20
FILIAÇÃO: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 12
NOME: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1196882983 SSP-BA	CPF: 026.986.275-73	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MANOEL ALVES DA SILVA E MARIA DA CRUZ PEREIRA		
CÔNJUGE: EUDES DE SOUZA SANTOS		PROFISSÃO: CARPINTEIRO
RG: 1333042990 SSP-BA		CPF: 028.843.825-69
FILIAÇÃO: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS E EVA DE SOUZA LIMA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 13
NOME: NILZETE ROCHA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0772472300 SSP-BA	CPF: 007.382.085-74	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E ALMERITA ROCHA DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: Q

LOTE: 14

NOME: MARIA APARECIDA  
FERNANDES PEREIRA

PROFISSÃO: DOMESTICA

RG:  
0706790294  
SSP-BA

CPF: 893.791.445-04

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: JENÉSIO PEREIRA SANTOS E EMILIA FERNANDES FOGAÇA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: Q

LOTE: 15

NOME: CLERIA SANTOS DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0593712005  
SSP-BA

CPF: 037.605.365-81

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: JUVENAL MOREIRA NETO E JACI DOS SANTOS MOREIRA

CÔNJUGE: ILSO SANTOS DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: PEDREIRO

RG: 0441424805 SSP-BA

CPF: 529.367.835-34

FILIAÇÃO: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA E CAROLINA ROSA DOS SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: Q

LOTE: 16

NOME: JOSE CARLOS MARINHO

PROFISSÃO: LAVRADOR

RG:  
2135944394  
SSP-BA

CPF: 805.353.728-68

ESTADO  
CIVIL:  
conviventes  
entre si

FILIAÇÃO: JOSÉ MARINHO DA SILVA E FRANCISCA VIEIRA DA SILVA

CÔNJUGE: SEBASTIANA GAMA DE  
OLIVIERA

PROFISSÃO: DOMESTICA

RG: 0587945575 SSP-BA

CPF: 718.283.625-49

FILIAÇÃO: AURELINO AVELINO DE OLIVEIRA E ANÍSIA GAMA DE OLIVEIRA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: Q

LOTE: 17

NOME: GLORIA DE FATIMA GOMES

PROFISSÃO: DONA DE CASA



OMENA

RG: 3821274 SSP-BA	CPF: 745.586.415-91	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: VITÓRIO RODRIGUES GOMES E RITA RODRIGUES GOMES		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 18
NOME: KATIA SIRLENE SANTOS ALVES		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1281098906 SSP-BA	CPF: 038.147.585-95	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: GALDINO ALVES DE JESUS E JUCENILTA SANTOS ALVES		
CÔNJUGE: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA		PROFISSÃO: MECÂNICO
RG: 1171748078 SSP-BA		CPF: 017.874.835-84
FILIAÇÃO: IZABEL RODRIGUES CRUZEIRO E JOANA ROCHA DE JESUS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 19
NOME: MARIA SELMA BRITO DE OLIVEIRA SILVA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 0863677576 SSP-BA	CPF: 998.393.935-53	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA BRITO OLIVEIRA		
CÔNJUGE: PATRICIANO PEREIRA SILVA		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0547593589 SSP-BA		CPF: 898.100.235-53
FILIAÇÃO: MANOEL ALVES DA SILVA E MARIA DA CRUZ PEREIRA		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 20
NOME: SOLANGE DE SOUSA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0857451626 SSP-BA	CPF: 000.895.185-35	ESTADO CIVIL: solteiro(a)



FILIAÇÃO: ANTONIO IZIDIO DE SOUZA E MATILDE DE SOUZA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: Q	LOTE: 21	
NOME: MARIA ALZIZA SANTOS OLIVEIRA			PROFISSÃO: DOMESTICA	
RG: 0722341806 SSP-BA	CPF: 011.521.785-12			ESTADO CIVIL: divorciado(a)
FILIAÇÃO: FULGÊNCIO JOSÉ FREIRE E LUZIA MOREIRA SANTOS				
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX		
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX		
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX				

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: Q	LOTE: 22	
NOME: NECILENE RIBEIRO DOS SANTOS			PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 2007447398 SSP-BA	CPF: 002.100.425-08			ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ENEVIO JOSÉ DOS SANTOS E ENEDINA RIBEIRO DOS SANTOS				
CÔNJUGE: CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO		PROFISSÃO: ENCANADOR		
RG: 0747785600 SSP-BA		CPF: 749.109.305-15		
FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO DA SILVA E ANA MARIA DE JESUS SILVA				

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: Q	LOTE: 23	
NOME: ALMIRA MOREIRA DOS SANTOS			PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0564438707 SSP-BA	CPF: 624.605.795-00			ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: ELOI MOREIRA DOS SANTOS E PETRONILIA MOREIRA DOS SANTOS				
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX		
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX		
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX				



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 24
NOME: DURVALINA ROSA DE JESUS		PROFISSÃO: PENSIONISTA
RG: 0584951779 SSP-BA	CPF: 624.803.915-15	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: FRANCISCO CAMPOS SOBRINHO E SILVINA ROSA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 25
NOME: JUCENILTA SANTOS ALVES		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0913140465 SSP-BA	CPF: 831.520.165-49	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSÉ OLIVEIRA SANTOS E JOSELITA MENDES DA SILVA		
CÔNJUGE: GALDINO ALVES DE JESUS		PROFISSÃO: AUXILIAR DE MONTADOR
RG: 0353402311 SSP-BA		CPF: 332.994.555-91
FILIAÇÃO: PETRONILIA ISIDORIA DA CONCEIÇÃO		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 26
NOME: ALVINA JESUS ROCHA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0402878582 SSP-BA	CPF: 386.668.395-20	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: DONATO JOSÉ DA ROCHA E JULIANA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: Q	LOTE: 27
NOME: ALAIDES SANTOS SOUSA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0559705247 SSP-BA	CPF: 745.577.265-34	ESTADO CIVIL: divorciado(a)
FILIAÇÃO: VITORIO SOUSA E BENEVINA ROSA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: Q

LOTE: 28

NOME: ROSANGELA RIBEIRO ROCHA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0747531854  
SSP-BA

CPF: 006.817.395-41

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: ODACIEL RIBEIRO E MARIA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO

CÔNJUGE: JOAQUIM PEREIRA ROCHA  
FILHO

PROFISSÃO: REPOSITOR

RG: 0654463565 SSP-BA

CPF: 932.406.785-00

FILIAÇÃO: JOAQUIM PEREIRA ROCHA E GUIOMAR MARIA DA ROCHA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: Q

LOTE: 29

NOME: SALUANA DE JESUS SANTOS

PROFISSÃO: AUTONOMA

RG:  
1645269353  
SSP-BA

CPF: 858.869.625-81

ESTADO  
CIVIL: irmãos

FILIAÇÃO: SALVADOR GOMES DOS SANTOS E MARIA DAS GRACAS BRITO DE JESUS

CÔNJUGE: SAULO DE JESUS SANTOS

PROFISSÃO: EDUCADOR SOCIAL

RG: 1355203554 SSP-BA

CPF: 841.157.265-04

FILIAÇÃO: SALVADOR GOMES DOS SANTOS E MARIA DAS GRACAS BRITO DE JESUS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: Q

LOTE: 31

NOME: NATALIA RIBEIRO JARDIM  
OLIVEIRA

PROFISSÃO: EMPREGADA DOMESTICA

RG:  
0859672115  
SSP-BA

CPF: 314.874.978-22

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: MANOEL OLIVEIRA JARDIM E MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

CÔNJUGE: GILDETE DE JESUS  
OLIVEIRA

PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS

RG: 62419927591 SSP-BA

CPF: 624.199.275-91

FILIAÇÃO: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA E ADELINA FRANCISCA DE JESUS

LOTEAMENTO:

QUADRA: R

LOTE: 01



HENRIQUETA PRATES		
NOME: HELENA PORTUGAL SANTOS		PROFISSÃO: MERENDEIRA
RG: 0362500746 SSP - BA	CPF: 594.552.925-72	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: ELPIDIO FERREIRA DOS SANTOS E ALZIRA ALVES PORTUGAL SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 02
NOME: TERESA DOS SANTOS RIBEIRO		PROFISSÃO: DO LAR
RG: 0751516007 SSP-BA	CPF: 776.139.965-49	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: ANTÔNIO ALVES RIBEIRO E VITÓRIA VIEIRA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 03
NOME: APARECIDA CARVALHO DA CRUZ		PROFISSÃO: AGENTE DE SAUDE
RG: 0559689969 SSP - BA	CPF: 947.119.335-49	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSE PEREIRA DE CARVALHO E MARIA FLORES DA SILVA CARVALHO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 04
NOME: MARIA CELIA ALVES BATISTA		PROFISSÃO: AUXILIAR DE COZINHA
RG: 0832469750 SSP-BA	CPF: 989.584.705-00	ESTADO CIVIL: conviventes entre si



FILIAÇÃO: JASON ALVES BATISTA E MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA BATISTA		
CÔNJUGE: JOSÉ SANTOS GOMES		PROFISSÃO: CHAPEIRO
RG: 2125161320 SSP-BA		CPF: 160.185.078-62
FILIAÇÃO: ANTONIO GOMES NETO E ANA PEREIRA SANTOS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 05
NOME: MARCELO RODRIGUES CHAVES		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 0837065690 SSP - BA	CPF: 977.644.265-04	
ESTADO CIVIL: solteiro(a)		
FILIAÇÃO: MOZAR PATRICIO CHAVES E MARIA SILVANIR RODRIGUES CHAVES		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 06
NOME: JUCELUTA DA SILVA SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADA
RG: 0559717768 SSP - BA	CPF: 940.807.395-91	
ESTADO CIVIL: viúvo(a)		
FILIAÇÃO: MANOEL MECIAS DA SILVE E OTILIA MENDES DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 07
NOME: JUSSIARA SANTOS ALVES		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1319070345 SSP - BA	CPF: 018.311.675-57	
ESTADO CIVIL: conviventes entre si		
FILIAÇÃO: GALDINO ALVES DE JESUS E JUCENILTA MENDES DOS SANTOS		
CÔNJUGE: CLERISTON RODRIGUES ROCHA SILVA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 1443507180 SSP - BA		CPF: 034.649.845-75
FILIAÇÃO: NILTON DE JESUS SILVA E DESIONITA RODRIGUES ROCHA SILVA		
LOTEAMENTO:	QUADRA: R	LOTE: 09



HENRIQUETA PRATES		
NOME: LUCAS DE JESUS		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 578840431 SSP - SP	CPF: 002.965.665-60	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 10
NOME: SIRLENE SANTOS GONCALVES		PROFISSÃO: APOSENTADA
RG: 0590915681 SSP - BA	CPF: 478.516.785-87	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOSE OLIVEIRA SANTOS E JUSCELINA MENDES DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 11
NOME: MARINA BATISTA DUTRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 2007037068 SSP - BA	CPF: 858.639.665-64	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: NAILDE BATISTA DUTRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 12
NOME: KEILA DE BRITO OLIVEIRA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 1446607410 SSP - BA	CPF: 047.049.005-50	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ANTONIA DE BRITO OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 13
NOME: FERNANDA DE BRITO OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0971805644 SSP - BA	CPF: 030.494.125-50	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ANTONIA DE BRITO OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 14
NOME: EUNICE SANTOS DE ALMEIDA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0571766048 SSP - BA	CPF: 259.240.795-20	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA E DIONISIA DE OLIVEIRA SANTOS		
CÔNJUGE: PAULO ALMEIDA DOS SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 0571765904 SSP - BA		CPF: 013.113.205-98
FILIAÇÃO: OSCAR FERREIRA DOS SANTOS E DIONISIA ALMEIDA SANTOS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 15
NOME: MARINEIDE MORAES DE AVELAR		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 075510545 SSP-BA	CPF: 007.385.115-95	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: CLAUDEMIRO MARAES DE AVELAR E EDNIVA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 16
NOME: DERMIVAL VASCONCELOS		PROFISSÃO: SALGADEIRO
RG: 0203364465	CPF: 314.275.295-15	ESTADO CIVIL:



SSP - BA		divorciado(a)
FILIAÇÃO: ANTONIO LUIS DE VASCONCELOS E JOSEFINA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 17
NOME: GILMARA OLIVEIRA CAMPOS DA SILVEIRA		PROFISSÃO: CABELEIREIRA
RG: 1440165750 SSP - BA	CPF: 056.073.085-37	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: DIASSIS PEREIRA CAMPOS E PATRICIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA		
CÔNJUGE: JOSÉ LEMOS DA SILVEIRA		PROFISSÃO: GESSEIRO
RG: 1429089679 SSP - BA		CPF: 047.608.785-64
FILIAÇÃO: FRANCISCO ALVES DA SILVEIRA E GERCIONITA LEMOS PORTO		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 18
NOME: GRAZIELE OLIVEIRA SANTOS		PROFISSÃO: OPERADOR DE CAIXA
RG: 428415416 SSP - SP	CPF: 354.614.248-99	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: PEDRO MACHADO DOS SANTOS E TELMA MACHADO SANTOS		
CÔNJUGE: WESLEY OLIVEIRA GONÇALVES		PROFISSÃO: AUTONOMO
RG: 383951562 SSS - SP		CPF: 388.781.458-40
FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS GONÇALVES E MARIA APARECIDA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 19
NOME: MARLEIDE GOMES DA SILVA VIEIRA		PROFISSÃO: SERVICOS GERAIS
RG: 1437980490 SSP - BA	CPF: 157.596.628-05	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: VIRGILIO LEMOS DA SILVA E DINALVA GOMES DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 20
NOME: ILMA GOMES DA SILVA CHAVES		PROFISSÃO: OPERADOR DE CAIXA
RG: 1158102852 SSP - BA	CPF: 018.983.155-31	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: VIRGILIO LEMOS DA SILVA E DINALVA GOMES DA SILVA		
CÔNJUGE: WILLIAN RODRIGUES CHAVES		PROFISSÃO: OPERADOR DE MAQUINA
RG: 1139249768 SSP - BA		CPF: 016.238.685-05
FILIAÇÃO: MOZAR PATRICIO CHAVES E MARIA SILVANI RODRIGUES CHAVES		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 21
NOME: CREUMAR SANTOS DE SANTANA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0637173368 SSP - BA	CPF: 709.568.715-34	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ANTONIO JOSE DE SANTANA E ALZIRA ALMEIDA SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 22
NOME: CECILIA ROSA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 0654642737 SSP - BA	CPF: 635.718.625-20	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: MARIA ROSA DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 23
NOME: CLAUDIONOR GUEDES SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO
RG: 609900249	CPF: 821.531.755-34	ESTADO CIVIL:



SSP - SP		solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE FERREIRA GUEDES E MARIA HELENA SOUSA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 24
NOME: AUREA CAMPOS BARRETO		PROFISSÃO: APOSENTADA
RG: 0914143263 SSP-BA	CPF: 958.589.625-72	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOAQUIM RIBEIRO DE MATOS E DURVALINA DA SILVA CAMPOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 25
NOME: MARIA LIDIA MACHADO SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0292500726 SSP - BA	CPF: 526.484.275-20	ESTADO CIVIL: divorciado(a)
FILIAÇÃO: ALMIRO MACHADO SANTOS E AGOSTINHA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 26
NOME: TELMA MACHADO SANTOS		PROFISSÃO: DOMESTICA
RG: 0432066543 SSP - BA	CPF: 898.266.475-00	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ALMIRO MACHADO SANTOS E AGOSTINHA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: PEDRO MACHADO SANTOS		PROFISSÃO: LAVRADOR
RG: 0523468113 SSP - BA		CPF: 231.216.218-07
FILIAÇÃO: MANUEL MACHADO DOS SANTOS E ALTENISIA ROSA DE JESUS		
LOTEAMENTO:	QUADRA: R	LOTE: 27



HENRIQUETA PRATES		
NOME: ROSA SILVA MACEDO		PROFISSÃO: BALCONISTA
RG: 0699055415 SSP - BA	CPF: 692.785.475-49	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: DEOCLECIANO ALVES MACEDO E MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 28
NOME: ZELIA ROSA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: AUTONOMA
RG: 0902935763 SSP - BA	CPF: 789.326.705-44	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 29
NOME: LUZIA MARIA DE JESUS FERREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0555463311 SSP - BA	CPF: 273.755.258-38	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: VITORIO FERREIRA GUEDES E VITORIA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: R	LOTE: 30
NOME: AUTELINA PACHECO SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0514566990 SSP-BA	CPF: 555.561.245-15	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOVELINA PACHÊCO DOS SANTOS		



CÔNJUGE: ADEBALDO ROCHA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0544641531 SSP-BA		CPF: 007.519.655-70	
FILIAÇÃO: GENESIO JOSE DA ROCHA E HELENA MENDES DA SILVA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: R	LOTE: 31
NOME: LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: CABELEREIRO(A)	
RG: 1394688547 SSP-BA	CPF: 025.633.835-36		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: HERMINIO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA FERREIRA SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: R	LOTE: 32
NOME: ELZA ALVES VASCONCELOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0881456462 SSP - BA	CPF: 936.418.345-20		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: IDALINA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 01
NOME: SIMONE MENDONÇA SILVA		PROFISSÃO: MANICURE	
RG: 1152631446 SSP-BA	CPF: 043.585.435-61		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: GUILHERMINO ANTONIO DA SILVA E MARIA DO CARMO MENDONÇA SILVA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 02
NOME: SELMA LIMA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	



RG: 0925013110 SSP-BA	CPF: 001.442.505-00	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JUAREZ VIANA DOS SANTOS E MARIA DALVA LIMA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 03
NOME: CRISTINA MATOS DE SOUSA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0971249075 SSP-BA	CPF: 045.445.045-11	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: LUIS RIBEIRO DE SOUZA E DOLORES SILVA MATOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 04
NOME: MAILZA OLIVEIRA SOUZA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1257683381 SSP-BA	CPF: 831.785.705-00	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ALZIRO ANCELMO DE SOUSA E CECILIA ROSA DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 05
NOME: JUSSARA SANTOS ALVES		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0913142832 SSP-BA	CPF: 034.346.285-09	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: GALDINO ALVES DE JESUS E JUCENILTA MENDES DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 06
NOME: ZENAIDE SILVA GOMES CUNHA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0928336751 SSP-BA	CPF: 329.440.938-94		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: OTAVIO XAVIER GOMES E HILDA VIEIRA SILVA			
CÔNJUGE: DORISVALDO DE OLIVEIRA CUNHA		PROFISSÃO: SERVENTE	
RG: 552253376 SSP-SP		CPF: 719.122.585-87	
FILIAÇÃO: AMÉRICO SOUZA CUNHA E LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 07
NOME: RITA MARIZA PEREIRA BRITO		PROFISSÃO: MANICURE	
RG: 0662823656 SSP-BA	CPF: 881.667.245-53		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARLENE PEREIRA BRITO			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 08
NOME: ANTONIO NEVES LIMA		PROFISSÃO:	
RG: 0555393003 SSP-BA	CPF: 528.706.505-15		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA DE NEVES LIMA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 09
NOME: HELENA DE JESUS OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0873845404 SSP-BA	CPF: 016.519.495-22		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA E IZIDORIA ROSA DE JESUS			



CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 10
NOME: MARINALVA DE ALMEIDA SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0674136250 SSP-BA	CPF: 689.422.905-82		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: GERONIMO FERREIRA DOS SANTOS E AVELINA CUSTODIA DE ALMEIDA			
CÔNJUGE: JOSÉ ROSENILDO RIBEIRO DAS VIRGENS		PROFISSÃO: FEIRANTE	
RG: 0449702774 SSP-BA		CPF: 417.298.975-68	
FILIAÇÃO: DAVID RIBEIRO DAS VIRGENS E MARIA JOSÉ DE JESUS			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 12
NOME: IVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0549290915 SSP-BA	CPF: 697.069.055-53		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA E ARLINDA CALMONJO DE OLIVEIRA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: S	LOTE: 14
NOME: DELI PINTO DA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0445930403 SSP-BA	CPF: 206.532.805-30		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ MATIAS DE SOUZA E JOVITA MADALENA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO:		QUADRA: S	LOTE: 15



HENRIQUETA PRATES		
NOME: LUCILENE DE JESUS BRITO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 1214421601 SSP-BA	CPF: 828.994.995-34	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: JOSÉ DILSON RIBEIRO DE BRITO E MARIA DE LOURDES DE JESUS		
CÔNJUGE: ERLI DE JESUS SILVA		PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO
RG: 0744680140 SSP-BA		CPF: 698.885.905-53
FILIAÇÃO: DELI PINTO DA SILVA E MARIA DE JESUS		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 16
NOME: DIUSIA ROSA BARRETO DE SÁ		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 0241500966 SSP-BA	CPF: 526.422.245-20	ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ARIOSVALDO DE SOUZA BARRETO E BELINDA ROSA BARRETO		
CÔNJUGE: HUMBERTO NUNES DE SÁ		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS
RG: 0312595530 SSP-BA		CPF: 450.686.235-04
FILIAÇÃO: SATURNINO MENDES DE SÁ E NAIR NUNES DE SÁ		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 17
NOME: RAILDA REGINA DA SILVA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0404686150 SSP-BA	CPF: 441.423.745-91	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ADEMIR REGINA DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 18
NOME: DALVA DE BRITO OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0334844344 SSP-SP	CPF: 895.531.017-04	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: LIORDINO FELIX OLIVEIRA E ANA VITORIA DE BRITO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: S

LOTE: 19

NOME: NELSON ALVES DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: APOSENTADO(A)

RG: 4596427  
SSP-BA

CPF: 478.249.305-30

ESTADO  
CIVIL:  
conviventes  
entre si

FILIAÇÃO: ROQUE ALVES DE OLIVEIRA E BELARMINA LIBARINA DE JESUS

CÔNJUGE: REGINA DE JESUS ALVES

PROFISSÃO: DO LAR

RG: 0767987985 SSP-BA

CPF: 874.177.745-04

FILIAÇÃO: NAZIANZENE ALVES E VITÓRIA MARIA DE JESUS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: S

LOTE: 21

NOME: SUSY CRISTINA DE JESUS

PROFISSÃO: CABELEREIRA

RG:  
1177564076  
SSP-BA

CPF: 007.216.815-30

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: MARIA DE JESUS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: S

LOTE: 22

NOME: HELENITA MOTA LIMA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0748425870  
SSP-BA

CPF: 829.360.805-68

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: JOAQUIM RIBEIRO MOTA E EVANILDA BISPO LIMA

CÔNJUGE: JULIO MARCOS CHAVES  
LIMA

PROFISSÃO: PEDREIRO

RG: 0792857593 SSP-BA

CPF: 001.955.135-50

FILIAÇÃO: JULIO VIEIRA LIMA E MARIA LUCIA CHAVES LIMA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: S

LOTE: 23

NOME: EDINALVA BITENCOURT  
GONÇALVES

PROFISSÃO: DONA DE CASA



RG: 0740131494 SSP-BA	CPF: 759.328.145-00	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES E ARLINDA PIRES BITENCOURT		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 25
NOME: CLEIDE FONSECA SANTOS		PROFISSÃO: DOMÉSTICA
RG: 1140499122 SSP-BA	CPF: 025.512.725-13	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MANOEL CLEMENTE SANTOS E ELENITA DA SILVA FONSECA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 26
NOME: ADELICIA DIAS DO VALE		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0362507759 SSP-BA	CPF: 344.438.605-25	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARTINS DIAS DO VALE E JOSEFA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 28
NOME: MAIANE FONSECA SANTOS		PROFISSÃO: ESTUDANTE
RG: 1199709450 SSP-BA	CPF: 032.318.005-10	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: MANOEL CLEMENTE SANTOS E ELENITA DA SILVA FONSECA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 29
NOME: ESANETE SOUSA MARINHO SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0672846128 SSP-BA	CPF: 320.953.925-15	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ESAU PEREIRA MARINHO E ALZIRA SOUSA MARINHO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: S	LOTE: 30
NOME: FRANCISCA DE AQUINO SANTOS		PROFISSÃO: PENSIONISTA
RG: 2129268536 SSP-BA	CPF: 692.611.055-72	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ TOMAZ DE AQUINO E ANTONIA PEREIRA DE ARAÚJO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 01
NOME: ELIANE MOREIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO:
RG: 2045731499 SSP-BA	CPF: 068.212.525-30	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ANANIAS MACEDO DOS SANTOS E ELIETE MOREIRA DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 02
NOME: MARIA DO CARMO ANDRADE BATISTA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 4340037 SSP-PB	CPF: 038.206.355-48	ESTADO CIVIL: solteiro(a)



FILIAÇÃO: JACONIAS EMIDIO DE ANDRADE E SEVERINA NUNES

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: T

LOTE: 03

NOME: ELIONORA MARIA DE OLIVEIRA  
SANTOS

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0459480898  
SSP-BA

CPF: 514.435.465-34

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: JOSE PRIMO DE OLIVEIRA E MARIA HELENA ANUNCIAÇÃO

CÔNJUGE: DJALMA SILVA SANTOS

PROFISSÃO: PINTOR

RG: 1266058230 SSP-BA

CPF: 745.678.615-15

FILIAÇÃO: LEONCIO DAMASCENO SANTOS E MARIA DE OLIVEIRA SILVA

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: T

LOTE: 04

NOME: ARLINDA MARIA DE JESUS  
DUTRA

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0827548451  
SSP-BA

CPF: 011.553.445-88

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: MANOEL FRANCISCO SOUZA E MARIA ROSA DE JESUS

CÔNJUGE: JOSÉ PEREIRA DUTRA

PROFISSÃO: APOSENTADO(A)

RG: 1480419222 SSP-BA

CPF: 038.672.485-75

FILIAÇÃO: ADELINO FERREIRA DUTRA E MARIA PEREIRA DE JESUS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: T

LOTE: 05

NOME: VERANEIDE DE SOUZA  
SANTOS

PROFISSÃO: COSTUREIRA

RG:  
0711178305  
SSP-BA

CPF: 004.246.065-42

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS E EVA DE SOUZA LIMA

CÔNJUGE: JOSE CARLOS PACHECO  
SILVA

PROFISSÃO: PINTOR

RG: 0732279437 SSP-BA

CPF: 660.251.685-04

FILIAÇÃO: ADEBALDO ROCHA SILVA E AURELINA PACHECO SILVA



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: T	LOTE: 06
NOME: LAIS SANTOS SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 2064033645 SSP-BA	CPF: 070.465.415-66		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: JOSENILTO RODRIGUES DA SILVA E SILVIA SANTOS SILVA			
CÔNJUGE: EDUARDO SOARES SANTOS		PROFISSÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
RG: 1389432904 SSP-BA		CPF: 852.887.565-20	
FILIAÇÃO: JOSE MARIA SOARES DOS SANTOS E IRANI DE JESUS SANTOS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: T	LOTE: 07
NOME: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA SANTOS		PROFISSÃO: ELETRICISTA	
RG: 1336724765 SSP-BA	CPF: 042.939.465-94		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS ALVES NOGUEIRA			
CÔNJUGE: ANDREIA ROCHA DE MORAES SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0799460460 SSP-BA		CPF: 832,337,415-53	
FILIAÇÃO: ELIZIO CABRAL DE MORAES E AMÉLIA LIMA ROCHA			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: T	LOTE: 08
NOME: AUREA VASCONCELOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0145490343 SSP-BA	CPF: 749.797.955-87		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: ANTONIO LUÍS DE VASCONCELOS E JOSEFINA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: JOSÉ NUNES FONSECA		PROFISSÃO: RECICLADOR	
RG: 2437978 SSP-BA		CPF: 253.980.915-49	
FILIAÇÃO: ALFREDO FONSECA E LUZIA ROSA DE JESUS			

LOTEAMENTO:	QUADRA: T	LOTE: 09
-------------	-----------	----------



HENRIQUETA PRATES		
NOME: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0574668829 SSP-BA	CPF: 580.267.625-68	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOSE ROCHA DE BRITO E VITORIA BRITO DA SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 10
NOME: ANA VITORIA DE BRITO		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0771380909 SSP-BA	CPF: 000.704.115-22	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOAO DE BRITO E MARIA DOS ANJOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 11
NOME: VITORIA DE BRITO OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0771380402 SSP-BA	CPF: 001.079.415-89	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: LIORDINO FELIX OLIVEIRA E ANA VITÓRIA DE BRITO		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 12
NOME: ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA
RG: 1201916798 SSP-BA	CPF: 015.479.215-28	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOÃO RIBEIRO SANTOS E ELIANA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX



RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: T

LOTE: 13

NOME: MARIA CICERA DOS SANTOS

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
602215742  
SSP-SP

CPF: 841.712.434-91

ESTADO  
CIVIL:  
divorciado(a)

FILIAÇÃO: ALOISIO VIEIRA DOS SANTOS E MARIA ESTEVO DA SILVA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: T

LOTE: 14

NOME: IVANILDO ROCHA ALMEIDA

PROFISSÃO: METALÚRGICO

RG:  
860826716  
SSP-BA

CPF: 925.594.505-00

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: EURÍPEDES JOSE DE ALMEIDA E ZORILDA SOARES ROCHA

CÔNJUGE: LUANA DOS SANTOS PINTO

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG: 1459094255 SSP-BA

CPF: 047.653.965-09

FILIAÇÃO: VITÓRIO LUIZ PINTO E ANA MARIA DOS SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: T

LOTE: 15

NOME: ABIMAILDO SOUSA DE  
ALMEIDA

PROFISSÃO: APOSENTADO

RG:  
0584534078  
SSP-BA

CPF: 230.824.295-72

ESTADO  
CIVIL:  
solteiro(a)

FILIAÇÃO: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA E LEOMIRA SOUSA DOS SANTOS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: T

LOTE: 16

NOME: ARLINDO FERREIRA SANTOS

PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO

RG:  
0653903855

CPF: 635.728.695-87

ESTADO  
CIVIL:



SSP-BA		conviventes entre si
FILIAÇÃO: VITORIO SOARES DOS SANTOS E ANANIAS MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: LUCILENE LOPES DA SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0700586105 SSP-BA		CPF: 011.198.625-74
FILIAÇÃO: ROSALVO LOPES DA SILVA E VITORIA AMARAL DA SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 17
NOME: LINDAURA MARIA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0728192438 SSP-BA	CPF: 572.838.505-20	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: VITÓRIO SOARES DOS SANTOS E ANANIAS DOS ANJOS DE JESUS		
CÔNJUGE: MANUEL DA SILVA PRADO		PROFISSÃO: XXXXXXXX
RG: 0549231234 SSP-BA		CPF: 128.717.598-80
FILIAÇÃO: PORFIRIO ALVES DO PRADO E VALMIRA ALVES DA SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 18
NOME: MARCOS SOARES DOS SANTOS		PROFISSÃO: INSTRUTOR
RG: 503817090 SSP-BA	CPF: 998.349.955-04	ESTADO CIVIL: divorciado(a)
FILIAÇÃO: FLORINDO FERREIRA DOS SANTOS E ANA ROSA SOARES DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 19
NOME: ANA ROSA DE JESUS LIMA		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)
RG: 0707585147 SSP-BA	CPF: 709.696.715-04	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA SOARES LIMA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 20
NOME: MARIA VITORIA SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0774477865 SSP-BA	CPF: 674.471.125-34	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA FERNANDES SILVA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 21
NOME: JEANE SANTOS PRADO		PROFISSÃO: AGENTE DE SAÚDE
RG: 1197476938 SSP-BA	CPF: 834.650.225-72	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: MANUEL DA SILVA PRADO E LINDAURA MARIA SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 22
NOME: CASSIANA NUNES DE SÁ		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG: 1116332817 SSP-BA	CPF: 014.811.585-38	ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: ARLINDA NUNES DE SÁ SOUZA		
CÔNJUGE: ARILSON DOS SANTOS PRADO		PROFISSÃO: ENCARREGADO
RG: 0974019437 SSP-BA		CPF: 822.815.485-20
FILIAÇÃO: MANUEL DA SILVA PRADO E LINDAURA MARIA DOS SANTOS		

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 23
NOME: GERONIMO FERREIRA DOS SANTOS		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)



RG: 0459476866 SSP-BA	CPF: 796.896.205-68	ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: FELICIA MARIA DE JESUS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 25
NOME: CATIA COELHO DE OLIVEIRA		PROFISSÃO: DO LAR
RG: 0892534508 SSP-BA	CPF: 833.297.905-63	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MILTON DIAS DE OLIVEIRA E ANAILDES COELHO DE OLIVEIRA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: T	LOTE: 26
NOME: ALEX SANDRO DA SILVA CAMPOS		PROFISSÃO: MOTORISTA
RG: 870874489 SSP-BA	CPF: 274.556.098-09	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: BELARMINO DA SILVA CAMPOS E ADATIVA DA SILVA CAMPOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: U	LOTE: 01
NOME: ANA LUCIA SANTOS OLIVEIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0741989476 SSP-BA	CPF: 745.674.545-53	ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E AIDIL DOS SANTOS		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		



LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 02
NOME: LUCINEIA PEREIRA DA SILVA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 1258117720 SSP-BA	CPF: 041.143.875-10		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MANUEL ALVES DA SILVA E MARIA DA CRUZ PEREIRA			
CÔNJUGE: MAURO DE SOUZA SANTOS		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 1314481452 SSP-BA		CPF: 047.067.985-90	
FILIAÇÃO: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS E EVA DE SOUZA LIMA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 03
NOME: MARLENE DOS SANTOS SANTANA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0656481617 SSP-BA	CPF: 689.390.275-15		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS E ANTONIA PEREIRA DA SILVA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 04
NOME: MAGNALVA BATISTA DUTRA		PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 1338860186 SSP-BA	CPF: 036.087.325-19		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE PEREIRA DUTRA E ANALIA BATISTA OLIVEIRA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 05
NOME: ILDA MARIA DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0699044480 SSP-BA	CPF: 011.201.955-27		ESTADO CIVIL: conviventes entre si



FILIAÇÃO: JOSE VIEIRA DOS SANTOS E ENEDINA MARIA SANTOS

CÔNJUGE: LINDOLFO FERRAZ DE  
OLIVEIRA

PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS

RG: 0426698207 SSP-BA

CPF: 369.578.445-87

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E JOSEFA FERRAZ DE JESUS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: U

LOTE: 06

NOME: ISELINA ROSA DE JESUS  
RODRIGUES

PROFISSÃO: APOSENTADO(A)

RG:  
1488293848  
SSP-BA

CPF: 040.287.575-33

ESTADO  
CIVIL:  
viúvo(a)

FILIAÇÃO: ANA ROSA DE JESUS

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: U

LOTE: 07

NOME: ROSA ALVES NASCIMENTO

PROFISSÃO: AUXILIAR  
ADMINISTRATIVO

RG:  
0149043570  
SSP-BA

CPF: 319.735.315-34

ESTADO  
CIVIL:  
casados

FILIAÇÃO: JOSÉ ALVES DA SILVA E ANA FRANCISCA DA SILVA

CÔNJUGE: DAVI HIGINO MORAIS DO  
NASCIMENTO

PROFISSÃO: XXXXXXXX

RG: 0445947390 SSP-BA

CPF: 528.675.795-20

FILIAÇÃO: JOSE HIGINO DO NASCIMENTO E VITÓRIA MORAES DOS SANTOS

LOTEAMENTO:  
HENRIQUETA PRATES

QUADRA: U

LOTE: 08

NOME: VITÓRIA BATISTA SANTOS

PROFISSÃO: DONA DE CASA

RG:  
0432721185  
SSP-BA

CPF: 439.543.085-68

ESTADO  
CIVIL:  
casado(a)

FILIAÇÃO: GERONIMO FERREIRA DOS SANTOS E AVELINA CUSTODIA DE  
ALMEIDA

CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX



FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: U	LOTE: 09	
NOME: GILENO SANTOS OLIVEIRA		PROFISSÃO: PEDREIRO	
RG: 0708503306 SSP-BA	CPF: 930.044.435-20		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA E TEREZA GOMES DOS SANTOS			
CÔNJUGE: MARIVALDA OLIVEIRA BATISTA		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA	
RG: 1264078943 SSP-BA		CPF: 040.765.045-85	
FILIAÇÃO: HERCULANO BATISTA DE OLIVEIRA E VITORIA DE OLIVEIRA SANTOS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: U	LOTE: 10	
NOME: LEIDE ROBERTA DOS SANTOS		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA	
RG: 1419847163 SSP-BA	CPF: 845.123.695-20		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: LEOZINA ROBERTA DOS SANTOS			
CÔNJUGE: ARIOSVALDO BATISTA SANTOS		PROFISSÃO: ELETRICISTA	
RG: 0840497156 SSP-BA		CPF: 749.914.005-97	
FILIAÇÃO: HERCULANO BATISTA E VITORIA FERREIRA DOS SANTOS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: U	LOTE: 11	
NOME: LUSA SILVA CARVALHO BRITO		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0225624001 SSP-BA	CPF: 486.547.795-00		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO CARVALHO E MARIA DOS ANJOS SILVA			
CÔNJUGE: JOAQUIM COSTA BRITO		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
RG: 0256351236 SSP-BA		CPF: 191.444.745-04	
FILIAÇÃO: RAMIRO COSTA BRITO E ELÇA MARIA DE JESUS			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: U	LOTE: 12	



NOME: FRANCISCA PEREIRA DE AQUINO		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 1641739789 SSP-BA	CPF: 857.915.015-95		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: JOSE TOMAZ DE AQUINO E ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO			
CÔNJUGE: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO		PROFISSÃO: APOSENTADO(A)	
RG: 0604205104 SSP-BA		CPF: 604.163.195-72	
FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO E ANTONIA MARIA DE JESUS			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 13
NOME: TEREZA GOMES DOS SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0590818643 SSP-BA	CPF: 049.838.375-07		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E VITORIA GOMES DOS SANTOS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 14
NOME: LAURITA DOS SANTOS SOUSA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0210784326 SSP-BA	CPF: 529.437.395-53		ESTADO CIVIL: casados
FILIAÇÃO: ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS E VIRGILINA FELIX DOS SANTOS			
CÔNJUGE: ARIOSVALDO RODRIGUES SOUSA		PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO	
RG: 0528519158 SSP-BA		CPF: 092.437.045-91	
FILIAÇÃO: DIOLINO RODRIGUES DE SOUSA E MARIA DE JESUS SOUSA			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 15
NOME: MARIA LUCIA OLIVEIRA SANTOS		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
RG: 0831170328 SSP-BA	CPF: 833.690.315-15		ESTADO CIVIL: casado(a)
FILIAÇÃO: ARIOSVALDO RODRIGUES SOUSA E LAURITA DOS SANTOS SOUSA			



CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 16
NOME: LUCINEIA DE JESUS BRITO		PROFISSÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA	
RG: 0782414729 SSP-BA	CPF: 871.026.845-68		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: JOSE DILSON RIBEIRO DE BRITO E MARIA DE LOURDES DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 17
NOME: ROSILDA DE ALMEDIA SANTOS		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0749387548 SSP-BA	CPF: 759.328.225-20		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: GERONIMO FERREIRA DOS SANTOS E AVELINA CUSTODIA DE ALMEIDA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 18
NOME: VALERIA BITENCOURT GONÇALVES		PROFISSÃO: AUXILIAR DE COZINHA	
RG: 1268432954 SSP-BA	CPF: 029.414.885-02		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES E ARLINDA PIRES BITENCOURT			
CÔNJUGE: LEANDRO DIAS DO VALE		PROFISSÃO: SERRALHEIRO	
RG: 1204286523 SSP-BA		CPF: 025.051.085-52	
FILIAÇÃO: ADELICIA DIAS DO VALE			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 19



NOME: ANDERSON SANTOS BRITO		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 1345413831 SSP-BA	CPF: 017.055.185-75		ESTADO CIVIL: conviventes entre si
FILIAÇÃO: ADEMIR SOUZA BRITO E NEUSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS			
CÔNJUGE: MONNALISE FERRAZ DE ALMEIDA		PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 1332381480 SSP-BA		CPF: 018.122.055-54	
FILIAÇÃO: JOILSON SOARES DE ALMEIDA E MARIA ADELAIDE FERRAZ DE ALMEIDA			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 20
NOME: ELIENE DOS SANTOS SOUSA		PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
RG: 1262293766 SSP-BA	CPF: 006.099.545-98		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ARIOSVALDO RODRIGUES SOUSA E LAURITA DOS SANTOS SOUSA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 22
NOME: MARIA DE JESUS		PROFISSÃO:	
RG: 0659525968 SSP-BA	CPF: 689.376.875-34		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: MARIA ROSA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			

LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 23
NOME: ELVECI INACIA BRITO PEREIRA		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG: 0093329792 SSP-BA	CPF: 745.673.575-15		ESTADO CIVIL: viúvo(a)
FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO DE BRITO E DIONILIA INÁCIA BRITO			



CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 24
NOME: ELESSANDRO BRITO PEREIRA		PROFISSÃO: MECÂNICO	
RG: 0653477902 SSP-BA	CPF: 776.202.085-34		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ENEDINO DE SOUZA PEREIRA E ELVECI INACIA BRITO PEREIRA			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 25
NOME: JOSE OLIVEIRA SANTOS		PROFISSÃO: SERVENTE	
RG: 0495892530 SSP-BA	CPF: 160.520.805-15		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: ROSA MARIA DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: U	LOTE: 27
NOME: JOSE DILSON DE JESUS		PROFISSÃO: MECÂNICO	
RG: 0590876848 SSP-BA	CPF: 656.446.385-53		ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES DE JESUS			
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX			
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES		QUADRA: V	LOTE: 01
NOME: ELIANA BRITO MACEDO		PROFISSÃO: DONA DE CASA	
RG:	CPF: 002.429.765-81		ESTADO



0868626180 SSP-BA		CIVIL: casados
FILIAÇÃO: MANUEL AURELIANO MACEDO E ALICE CHAVES BRITO		
CÔNJUGE: JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA		PROFISSÃO: VIGILANTE
RG: 0255036779 SSP-BA		CPF: 362.499.045-49
FILIAÇÃO: ODILON ANTONIO DA SILVA E ANA OLIVEIRA DA SILVA		
LOTEAMENTO: HENRIQUETA PRATES	QUADRA: V	LOTE: 02
NOME: SILIENE ROSA DE ASSIS		PROFISSÃO: DONA DE CASA
RG: 0663705584 SSP-BA	CPF: 252.706.725-53	ESTADO CIVIL: solteiro(a)
FILIAÇÃO: SALVIO ROSA DE JESUS E DULCE BATISTA		
CÔNJUGE: XXXXXXXXXXXX		PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXX
FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX		

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 3030/2019

#### PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **JERUSA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 12060, período de **13/12/19 a 27/12/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **13/12/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 19 de Dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 3017/2019**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CARLA CARDOSO BRITO DE MATOS, MAT. 3752-8**, pelo período de 20/12/2019 a 18/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 3018/2019**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CLEA DE SOUSA NORMANDO, MAT. 13875-0**, pelo período de 23/12/2019 a 21/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 3019/2019**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SOLANGE ROBERTA DOS SANTOS MOTA, MAT. 19260-3**, pelo período de 23/12/2019 a 21/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 3031/2019**

**PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **JERUSA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 12060, período de **28/12/19 a 11/01/20**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **28/12/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 19 de Dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 3020/2019**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LUMARA SILVA DE ALBUQUERQUE, MAT. 15273-6**, pelo período de 26/12/2019 a 24/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 26 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 3021/2019**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ALESSANDRA TAVARES PASQUALI SANTOS, MAT. 15314-7**, pelo período de 26/12/2019 a 24/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 26 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 3022/2019**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA DO ROSÁRIO GOMES DOS SANTOS, MAT. 23760-0**, pelo período de 26/12/2019 a 24/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 26 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 3032/2019**

#### **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **LUCIANA LIMA ANDRADE**, matrícula 244780, período de **15/12/19 a 30/12/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **15/12/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 19 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 3025/2019**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANALU SOUSA OLIVEIRA, MAT. 15444-5**, pelo período de 26/12/2019 a 24/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 26 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 3026/2019**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CRISTIANE ISABEL FERRAZ DAS VIRGENS, MAT. 21149-0**, pelo período de 26/12/2019 a 24/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 26 de dezembro de 2019.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 3027/2019**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **MARIA LUISA DE MENEZES E SILVA BORBA, MAT. 19653-9**, pelo período de 23/12/2019 a 20/02/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de dezembro de 2019.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 3033/2019**

### **PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **VALDENE ALMEIDA SILVA**, matrícula 192697, período de **14/11/19 a 28/11/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **14/11/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 19 de Dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 3028/2019**

### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **MIRELLA DE CASTRO RIBEIRO**, mat. 146230

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) **MIRELLA DE CASTRO RIBEIRO**, mat. 146230, ocupante do cargo efetivo de assistente social, pelo período de 21/12/2019 até 21/12/2020, na forma do art. 98 da



Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 3034/2019**

#### **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ADALMIR SILVEIRA DAMASCENO**, matrícula 152183, período de **13/11/19 a 27/11/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **13/11/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 19 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 3035/2019**

#### **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**



**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **PURCINA CAMPOS SOARES DOS SANTOS**, matrícula 140525, período de **14/12/19 a 28/12/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **14/12/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 19 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 3036/2019**

#### **CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **UBALDO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula 150229, no período de **18/12/19 a 31/01/2020** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 19 de Dezembro de 2019.

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 3038/2019**

#### **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ANGELICA REIS DOS SANTOS**, matrícula 195041, período de **08/10/19 a 14/10/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **08/10/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 20 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 3039/2019**

**PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ANGELICA REIS DOS SANTOS**, matrícula 195041, período de **03/11/19 a 09/11/20**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **03/11/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 20 de Dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 3040/2019**

**CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ANA PAULA SANTOS SILVA**, matrícula 134797, período de **26/11/19 a 10/12/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **26/11/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 20 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0001/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ROSEMARY SANTOS DA SILVA, MAT. 15491-7**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0002/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **WASHINGTON ROGÉRIO DIAS PORTO, MAT. 20209-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0003/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CAIQUE MOREIRA SILVEIRA LOURENÇO, MAT. 15340-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0004/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **RICARDO QUERINO SOARES, MAT. 13855-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0005/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **PHILLIPE FERRAZ AGUIAR, MAT. 19828-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0006/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JEOVÁ SOARES DOS SANTOS, MAT. 13997-7**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0007/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **DARLES PEREIRA ALMEIDA, MAT. 19624-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos



termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0008/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ALAN SANTOS BARROS, MAT. 13777-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0009/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ALEXANDRE CAMPOS DE OLIVEIRA, MAT. 13582-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 3041/2019**

#### **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ISABEL DE SOUZA MOREIRA**, matrícula 34317, período de **22/11/19 a 06/12/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **22/11/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 20 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0010/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo



Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ALCIONE CAMÕES DE MORAES CUNHA, MAT. 13167-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0011/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ALCIR BARBOSA DE SOUZA, MAT. 14726-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0012/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **VIRTUOSA DA SILVA MATOS AMARAL, MAT. 13524-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0013/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **WILLIAM ALMEIDA ABADE SANTOS, MAT. 15414-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0014/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **WESLEY SOUZA DA SILVA, MAT. 19604-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 3042/2019**

### **PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ANDREIA SANTOS CARNEIRO**, matrícula 152493, período de **25/11/19 a 30/11/20**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **25/11/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 20 de Dezembro de 2019.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0015/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ALTEVIR FERNANDES DA SILVA, MAT. 19776-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0016/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **UESLEI LEONARDO CARDOSO OLIVEIRA, MAT. 14443-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas



as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0017/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **TERESINHA OLIVEIRA DE SOUSA, MAT. 13037-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0018/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **TISSIANY SILVA LOPES, MAT. 21755-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0019/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ABEIDES DE OLIVEIRA, MAT.15060-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0020/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo



Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANTÔNIO CÉLIO SILVA RODRIGUES, MAT.19391-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0021/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANA PAULA MOITINHO SANTOS, MAT.19509-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 3043/2019**

### **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **NAILDE DIAS DUTRA**, matrícula 20275, período de **20/11/19 a 04/12/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **20/11/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 20 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0022/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANA NERE SANTOS SILVA, MAT.19493-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0023/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANA CRISTINA MELO GUIMARÃES, MAT.13353-7**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0024/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ADILSON SOUSA MOREIRA, MAT.19001-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0025/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANA PAULA DOS SANTOS, MAT.14491-9**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0026/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANTÔNIO FERNANDES ROCHA, MAT.19483-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0027/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **AMÁLIA RODRIGUES FLORES, MAT.3540-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0028/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **BÉRGICA DORQUES DIAS PENA SOARES, MAT. 14747-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0029/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CARLA SANTOS RIBEIRO, MAT. 22578-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0030/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições



legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CARINE MARQUES SCARPITA, MAT. 19724-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0031/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CLÁUDIA FARIAS BRITO GUSMÃO, MAT. 14512-8**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0032/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **DEISE MEDEIROS BASTOS NASCIMENTO, MAT. 19048-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0033/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **DANIELA NUNES DE SOUZA, MAT. 19046-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0034/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **DIOGO VINICIUS LIMEIRA SANTOS, MAT. 19885-9**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0035/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ELIZENE SILVA SANTOS, MAT. 1017-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0036/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ELAINE BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, MAT. 13442-8**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0037/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ELENICE ALVES DOS SANTOS AMARAL, MAT. 13525-4**, pelo período de 02/01/2020 a



31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0038/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **FABIANA DE JESUS SILVA, MAT. 21276-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0039/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **FÁBIO GONÇALVES BARBOSA, MAT. 14627-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0040/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **FÁBIO NOVAIS LESSA, MAT. 15783-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0041/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **GELENICE RODRIGUES SANTANA BRITO, MAT. 15063-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0042/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **GERSON DE JESUS, MAT. 19090-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0043/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **GELSON JOSÉ MENDES, MAT. 19089-9**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0044/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **GILMARA BORGES REIS, MAT. 11637-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0045/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **GLEIDE SIMONE OLIVEIRA CABRAL, MAT. 16085-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0046/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **HILDETE RIBEIRO CORREIA DE OLIVEIRA, MAT. 9044-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0047/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **IVANILDES MIRANDA SANTOS, MAT. 22058-8**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0048/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JANES KARLA RODRIGUES DE SOUZA, MAT. 19518-1**, pelo período de 02/01/2020 a



31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0049/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JAQUELINE MACEDO DE QUEIROZ, MAT. 6680-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0050/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JOELMA ARGOLO SOARES, MAT. 13931-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0051/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JÔSE CLÁUDIA SANTOS CRUZ QUEIROZ, MAT. 19424-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0052/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JOSIANE DOS REIS SILVA, MAT. 19120-8**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0053/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JOSÉ GUSTAVO CABRAL DA SILVA, MAT. 14260-9**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0054/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JOÃO PAULO VIRGENS D'ARÊDE, MAT. 15316-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0055/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LUCINEIA OLIVEIRA SILVA, MAT. 1200-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0056/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LUZIA COSTA DE SOUSA, MAT. 19520-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0057/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LUIZ MÁRIO DE SOUZA SANTOS BATISTA, MAT. 23834-7**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0058/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS LACERDA AGUIAR SILVA, MAT. 8136-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0059/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARLISE SOUZA SANTOS, MAT. 1172-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0060/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIZETE OLIVEIRA SANTOS, MAT. 22864-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0061/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA**



**EUNICE SOUZA TRINDADE, MAT. 14327-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0062/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MÉRCIA FREITAS FERNANDES, MAT. 19430-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0063/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MÉRCIA BRANDÃO DUTRA DIAS, MAT. 13080-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0064/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MÉRCIA AMARAL SANTOS, MAT. 7777-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0065/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIANA NUNES DE SOUZA MARINHEIRO, MAT. 19376-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0066/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA PEREIRA, MAT. 19190-9**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0067/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA DE LOURDES SOUZA, MAT. 19172-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0068/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MIRIAN MARIA DE JESUS, MAT. 14206-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0069/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA DULCINETE NASCIMENTO DE SOUZA, MAT. 5141-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0070/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIVONE RIBEIRO VIEIRA BATISTA, MAT. 1921-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0071/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARLENE ROSA DE JESUS SANTOS, MAT. 2579-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0072/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **NORLEIDE LEMOS DOS SANTOS, MAT. 19224-7**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos



termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0073/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **NÓELIA RODRIGUES DOS SANTOS GRALHA, MAT. 15266-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0074/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **NEIDE DE SOUSA BARBOSA, MAT. 19964-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0075/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **NALDO DE JESUS SILVA, MAT. 19214-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0076/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **OTÍLIA DA SILVA PACHECO, MAT. 2979-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0077/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **PATRÍCIA MARIA SILVA CAMPOS, MAT. 14605-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0078/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **RICARDO SILVA MOREIRA, MAT. 13686-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0079/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **RICARDO EVANDRO SOUZA RIBEIRO, MAT. 13685-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0080/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ROSIDALVA DE JESUS SOUZA, MAT. 19244-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0081/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **RAIMUNDA LEITE DE JESUS, MAT. 1323-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0082/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ROSIMEIRE FRANCO DA SILVA, MAT. 4936-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0083/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **RITA FRANCISCA DOS SANTOS, MAT. 19234-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0084/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SANDRA REGINA GOMES LEMOS, MAT. 5910-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0085/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SANDRA CRISTINA OLIVEIRA SOARES, MAT. 303-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0086/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SEBASTIÃO PEREIRA IVO, MAT. 2320-7**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0087/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições



legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SENIR ROSA DE AMORIM, MAT. 1502-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0088/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **STAE ARIADNE ALVES BARBOSA E SILVA, MAT. 14950-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0089/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SUELY SILVA NASCIMENTO, MAT. 19265-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0090/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **TELMA REGINA DE MACEDO, MAT. 2041-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0091/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **CÁSSIO AMORIM ROCHA, MAT. 14995**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0092/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **DOMINGOS LUIS ALVES, MAT. 14496-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA N° 0093/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **LUCIENE FERREIRA SANTOS, MAT. 13473-8**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA N° 0094/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **RITA DE CÁSSIA ARAGÃO SANTOS, MAT. 13242-5**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0095/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **ANTÔNIO MARCOS SILVA DE SOUSA, MAT. 13160-7**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0096/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **ALBA MARIA SOUSA OLIVEIRA, MAT. 19009-0**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0097/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **DANIEL LUDIGER DA SILVA OLIVEIRA, MAT. 19848-5**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0098/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a)



**ELISÂNGELA FREITAS NUNES TEIXEIRA, MAT. 19556-7**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0099/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **IVONETE SANTOS BRITO, MAT. 2797-0**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0100/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **JOCEMALIA ROLEMBERG OLIVEIRA, MAT. 15739-5**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0101/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO SOUZA, MAT. 1473-9**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0102/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo



Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **MARIA PATRICIA RODRIGUES LEMOS DIAS, MAT. 23213-6**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0103/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **MARIA SOLANGE PRADO AMORIM, MAT. 6841-2**, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0104/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **EDINALDO DOS SANTOS SOUZA, MAT. 3819-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0105/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ELIENE SANTOS DA CRUZ, MAT. 21085-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 0106/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ABDIAS SANTOS, MAT. 14467-9**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 0107/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA, MAT. 14121-1**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**



**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0108/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **SÉRGIO MACIEL SOARES, MAT. 23933-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0109/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **PATRÍCIA DE OLIVEIRA MARQUES, MAT. 23311-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0110/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA DO CARMO LEITE BOTELHO, MAT. 13604-8**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0111/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **FLÁVIO BATISTA DA ROCHA, MAT. 15184-5**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0112/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **JOSÉ DOS SANTOS MACEDO, MAT. 3900-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0113/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GOMES, MAT. 4299-9**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas



as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0114/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **EVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS, MAT. 6388-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0115/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **RICARDO OLIVEIRA PEREIRA, MAT. 19908-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0116/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **VALMIRO CARVALHO SOUTO, MAT. 13314-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 0117/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **VALMI**



**SILVA, MAT. 1476-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 0118/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ADELAIDE FLORES FERRAZ, MAT. 250-4**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 0119/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **OSVALDO SILVA DOS SANTOS, MAT. 2719-6**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0120/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA IVONETE SOUZA SANTOS, MAT. 4929-2**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 0121/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **DIDLEY SÂMIA DA SILVA CORREIA, MAT. 4035-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0122/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **DÉBORA LIMA DOS SANTOS, MAT. 19047-3**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 0123/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições



legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **CLERIS CRISTINA SANTOS NOVAIS, MAT. 5062-0**, pelo período de 02/01/2020 a 31/03/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 124/2020**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **CAMILA PIRES LOPES**, mat. 239025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) **CAMILA PIRES LOPES**, mat. 239025, ocupante do cargo efetivo de educador social, pelo período de 01/01/2020 até 01/01/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 125/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **TAIS FERRAZ ALMEIDA**, mat. 149670

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) **TAIS FERRAZ ALMEIDA**, mat. 149670, ocupante do cargo efetivo de técnico de nível superior, pelo período de 01/01/2020 até 01/01/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 126/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **EDILANE SANTOS DE AZEVEDO**, mat. 135360

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) **EDILANE SANTOS DE AZEVEDO**, mat. 135360, ocupante do cargo efetivo



de auxiliar administrativo, pelo período de 01/01/2020 até 01/01/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 127/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **DOUGLAS MOUREIRA DE COUTO**, mat. 138377

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) **DOUGLAS MOUREIRA DE COUTO**, mat. 138377, ocupante do cargo efetivo de agente de trânsito, pelo período de 01/01/2020 até 01/01/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 128/2020**

### **CANCELA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** que o (a) servidor (a) **VANESSA VIANA ROCHA NEVES**, mat. 240936, cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, antecipou o término da licença, tendo em vista que retornou a seu posto de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam revogados, a partir do dia 02 de Janeiro de 2020, os efeitos da licença para tratar de interesses particulares, concedido (a) servidor (a) **VANESSA VIANA ROCHA NEVES**, mat. 240936, através da Portaria nº 2173/2019 - SEMAD.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 129/2020**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **VALBERT LAERT NUNES GONÇALVES**, mat. 136129

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) **VALBERT LAERT NUNES GONÇALVES**, mat. 136129, ocupante do cargo efetivo de agente de fiscalização, pelo período de 02/01/2020 até 02/01/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.



**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 130/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **TAYNARA RIBEIRO MARQUES CARVALHO**, mat. 148925

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) **TAYNARA RIBEIRO MARQUES CARVALHO**, mat. 148925, ocupante do cargo efetivo de fisioterapeuta, pelo período de 02/01/2020 até 02/01/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 131/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo



Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **CLAUDIA MARA ALMEIDA SANTOS**, mat. 143050,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) **CLAUDIA MARA ALMEIDA SANTOS**, mat. 143050, ocupante do cargo efetivo de agente de combate a endemias, pelo período de 02/01/2020 até 02/01/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 132/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ALESSANDRA VIEIRA BRANDÃO, MAT. 22332-3**, pelo período de 03/01/2020 a 01/02/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 133/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CLÁUDIA SANSÃO DA SILVA, MAT. 21227-5**, pelo período de 03/01/2020 a 01/02/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **DECRETO**

### **DECRETO N.º 20.031, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, **SILVIA CAROLINA SILVA GARCEZ DANTAS**, para o cargo de Assessora de Controle Social, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde -SMS, remunerado pelo símbolo CC-II.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,



07 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 20.032, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, **DIEGO WANDERLEY PINTO MIRANDA**, do cargo Procurador Jurídico X, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município- PGM.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
07 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 20.033, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado **JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS NETO**, do cargo Procurador Jurídico VII, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, PGM.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos



a partir de 02 de janeiro de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
07 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 20.034, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, **FABRICIA PICHEMEL AMORIM CASTRO**, inscrita na OAB/BA sob o n. 23.458, cargo Procurador Jurídico X, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município- PGM, remunerado pelo símbolo CC-III.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
07 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO Nº 20.035, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui a Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Federal de nº 8.666, de 1993,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, destinada a processar licitações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na modalidade pregão, prevista na Lei Federal 10.520, de 2002, e no Regime Diferenciado de Contratação – RDC, nos termos do caput do art. 34 da Lei Federal 12.462, de 2011, pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020.

**Art. 2º** São designados integrantes da Comissão Permanente de que trata o artigo anterior, os servidores públicos abaixo relacionados, entre pertencentes do quadro permanente e comissionados:

**I – São membros titulares:**

<b>COMISSÃO</b>		
<b>Nome</b>	<b>Matricula</b>	<b>Secretaria</b>
Presidente: Elbert Cleber de Santana Monteiro	147279	SEMAD
1ª Relatora: Meg de Sousa Marques	186444	SEMAD
2ª Relatora: Lara Betânia Lelis Oliveira	014070	SEMAD

**II – São membros suplentes:**

<b>Suplentes</b>	<b>Matricula</b>	<b>Secretaria</b>
Luciana Rosa França	049268	SEMAD
Manoel Messias Bispo da Silva	027116	SEMAD
Victor Moreira Santos	138571	SEMAD
Lucio Oliveira Maia	134916	SEMAD
Diego Ferreira Salgado	148054	SEINFRA
Ermita Rocha Oliveira	079001	SEMOB
Adson Santos Carvalho	148780	SEMAD
Daniella Oliveira Santos	140940	SECTEL
Iara Amaral Martins	026010	SESEP
Marília Novaes de Sousa	151756	SESEP
Graziele Silva Santana	198175	SECOM
Nildete Bonfim Xavier	242018	SEFIN
Valdeci Ferreira dos Santos	031172	GAC
Elaine Dutra dos Santos Santana	139780	GAC
Rita de Cassia Silva Brito	243109	SEMMA
Cristiane Souza Almeida	140959	SEMMA



Jasiel Costa de Santana	135920	SEMOB
Dulcineia Carvalho de Oliveira	142722	SEMDES
Augusto Jorge José Leal	244400	SEMDES
Carla Alexandra Menezes Santana	143346	SEINFRA
Elvira de Fatima Tourinho Silva Monteiro	029178	SEGOV
Carlos Cesar Souza Prado	165412	SEMAD
Antissonio Guedes Leite	130732	SEMAD
Marcos Araújo Higino	130759	SEMAD
Diego Lima de Andrade Sousa	148615	SEMAD
Marcelo Almeida Figueiredo Pereira	015913	SEMAD

**Art. 3º** A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações ora instituída é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham, sendo que perceberão Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) cujo valor mensal não poderá exceder R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo único.** A gratificação referida no *caput* será calculada por meio da fórmula prevista no Anexo I deste Decreto, observado os limites estabelecidos no artigo 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.396, de 2007.

**Art. 4º** A Unidade Requisitante responde perante o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, e ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia pelas informações contidas nos processos de licitação, conforme disposto na Lei Federal de nº 8.666, de 1993, em seu artigo 113, e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A composição da Comissão Permanente de que trata este decreto deverá obedecer à proporção de no mínimo 2/3 de integrantes servidores públicos do quadro permanente de licitações, salvo situação excepcional a ser devidamente motivada.

**Art. 6º** Os integrantes da Comissão que participarem de cursos de treinamento e aperfeiçoamento em licitações públicas poderão ser convocados para atuar como pregoeiros na modalidade presencial.

**Art. 7º** Os servidores de que trata este decreto tem seus atos, praticados desde 01 de janeiro de 2020, convalidados.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a



partir de 01 de janeiro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 07 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

A fórmula a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, deste Decreto é a seguinte:

$$\text{VMR} = \frac{\text{GCET} \times \text{TLP}}{\text{TML}}$$

**GCET** = Gratificação de Condição Especial de Trabalho

**TML** = Total Mensal de Licitações; Atas de Dispensa e Inexigibilidade

**TLP** = Total Mensal de Licitações por Participante

**VMR** = Valor Mensal a Receber

**DECRETO Nº 20.036, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 2.042/15 de 26 de junho de 2015 e alterada pela Lei nº 2.108 de 11 de outubro de 2016 do Município de Vitória da Conquista - BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74º da Lei Orgânica do Município, atendendo os dispostos no Art; 5º, Art. 6º, parágrafo 2º e Art. 7º da Lei nº 2.042/2015 e no Art. 7º, parágrafo 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE),

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica designada a **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do Plano Municipal de Educação**, composta pelos seguintes membros:

Metas	Articuladores	Grupo de Trabalho
<b>Meta 1 - Educação Infantil</b>	· Ronilda da Silva Rodrigues Oliveira	· Júlia Alves Santos Castro · Marina Mercês Antunes
<b>Meta 2 – Ensino Fundamental</b>	· Poliana da Silva Silveira / CAE	· Nilma Costa dos Santos da Silva · Juliana Brito Borges Pinto
<b>Meta 3 – Ensino Médio</b>	· Paulo Marinho dos Santos / NTE20	· Veruska Anacirema Santos da Silva



		· Marcelo Ribeiro dos Santos
<b>Meta 4 – Educação Especial</b>	· Janaína Valéria Alves de Brito Silva	· Vera Lúcia Sampaio Soeiro · Gilnúbia Rosa Mendes da Silva
<b>Meta 5 – Política de Alfabetização</b>	· Emília Maria Guimarães Soares Aguiar	· Claudionor Alves da Silva · Isa Maria de Novais Azevedo · Jaqueline França da Silva
<b>Meta 6 – Educação em Tempo Integral</b>	· Daniela Costa Silva dos Santos / Docente	· Eliane Nascimento dos Santos - Direção
<b>Meta 7 – Qualidade da Educação Básica</b>	· Janaína Valéria Alves de Brito Silva	· Thiago Leal Menezes
<b>Meta 8 - Escolaridade Média</b> <b>Meta 9 – Educação de Jovens e Adultos</b> <b>Meta 10 - Educação de Jovens e Adultos</b>	· Joseane Aguiar Novais	· José Jackson Reis dos Santos · Ana Marinho de Castro
<b>Meta 11 – Educação Profissional</b>	· Marcelo Ribeiro dos Santos / SENAC	· Jaime dos Santos Filho · Paulo Marinho dos Santos
<b>Meta 12 – Educação Superior:</b> <b>Meta 13 – Titulação Profissional:</b> <b>Meta 14 – Educação Superior / Pós Graduação</b>	· Jaime dos Santos Filho / IFBA · Talamira Taita Rodrigues Brito / FME-VCA	· Mayra Lívia Aguiar Vilasbôas · Zara Gonçalves de Brito
<b>Meta 15 – Formação de Professor:</b> <b>Meta 16 – Formação Continuada - Pós</b>	· Claudionor Alves da Silva / UESB	· Greissy Leôncio Reis
<b>Meta 17 – Valorização Profissional:</b> <b>Meta 18 – Plano de Carreira</b>	· Alisson Roberto Seles Sá · Ana Cláudia Santana da Mata Silva / SIMMP	
<b>Meta 19 – Gestão Democrática de Ensino</b>	· Sandra Márcia Campos Pereira / UESB	· Arlete Rocha Miranda Dória
<b>Meta 20 - Financiamento da Educação:</b>	· Coriolano Ferreira de Moraes / CÂMARA · Eliane Silva Souto · Ronilson Ferreira Santos/ FUNDEB	· Ricardo Costa de Moraes · Sandra Márcia Campos Pereira · Joselene Bittencourt Santos

**Parágrafo Único:** Fica designada também como Mobilizadora Geral da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, a servidora Midian Borges dos Reis Vieira.

**Art.2º- Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do Plano Municipal de Educação:**

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, plano de trabalho, material de estudo, distribuição das metas em consonância com os aspectos do Plano Municipal de Educação - PME em seu cotidiano;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação e promover reuniões de estudo;
- III. Formar Equipe de técnicos e parceiros buscando apoio para melhor fundamentação dos relatórios;
- IV. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- V. Relacionar as metas e estratégias do PME de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- VI. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME e seu contexto, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- VII. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, o documento de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- VIII. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;
- IX. Propor debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- X. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- XI. Auxiliar na elaboração do Documento de Avaliação do PME, bianualmente;
- XII. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta dos interessados, tais como: PME; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA); Plano de Ações Articuladas e outros;
- XIII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
- XIV. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo;
- XV. Encaminhar os registros de cada etapa ao Mobilizador da Equipe para validar o trabalho;
- XVI. Divulgar, amplamente, os resultados do monitoramento nas páginas oficiais e dos respectivos endereços eletrônicos institucionais e em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;

§1º - Caberá a cada um dos membros desta Equipe a função de articulador de uma ou mais das 20 metas do Plano Municipal de Educação e a mobilização geral a um



representante da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Compete, ainda, ao Mobilizador: articular, formar Grupo de Trabalho, acompanhar e supervisionar a coleta dos dados da(s) meta(s) correspondente(s), bem como a consolidação das informações recebidas e encaminhamento deste relatório parcial devidamente preenchido conforme o modelo padrão recebido por meio eletrônico.

§3º A cada 2 (dois) anos de vigência do PME, a Equipe publicará, após avaliação, os estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo único da Lei nº 2.108 de outubro de 2016, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º da Lei nº 2.042/2015, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogando o Decreto disposições contrárias.

Vitória da Conquista, Bahia,  
07 de janeiro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 20.037, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, **VICTOR BARBOSA DUTRA**, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.678, para cargo Procurador Jurídico VII, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, PGM.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
07 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**



## **ERRATA DO DECRETO Nº 20.015, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 20.027, de 06 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.530, ano 13, página 22-23, tendo em vista a constatação de erro material.

**ONDE SE LÊ:**

**“A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA”**

**LEIA-SE:**

**“O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA”**

Vitória da Conquista, Bahia  
07 de janeiro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **ERRATA DO DECRETO Nº 20.027, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 20.027, de 06 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.530, ano 13, página 29, tendo em vista a constatação de erro material.

**ONDE SE LÊ:**

**“ROBERTO JAFFIER BRITO DE LIMA SANTOS”**

**LEIA-SE:**

**“ROBERTO JAFFIER MELO DE LIMA SANTOS”**

Vitória da Conquista, Bahia  
07 de janeiro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**